



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2002:

Ratifica parcialmente uma alteração ao Plano Director Municipal de Rio Maior 3869

Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2002:

Ratifica uma alteração ao Plano de Pormenor da Almuinha Grande, no município de Leiria 3871

Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2002:

Ratifica parcialmente o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Tortosendo, no município da Covilhã ... 3874

Ministério das Finanças

Portaria n.º 415/2002:

Aprova os novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS 3877

Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 416/2002:

Fixa os valores dos coeficientes a utilizar no ano de 2002 na actualização das remunerações que servem de base de cálculo às pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social. Revoga a Portaria n.º 949/2001, de 3 de Agosto 3893

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 417/2002:

Estabelece as condições especiais de admissão para o ingresso nos quadros permanentes na categoria de sargento das classes de electrotécnicos e de maquinistas navais da Marinha 3894

Portaria n.º 418/2002:

Aprova os modelos de contrato para prestação de serviço militar nos regimes de contrato e de voluntariado 3895

Ministério da Economia

Despacho Normativo n.º 27/2002:

Aprova o Regulamento de Execução do Subprograma n.º 2, «Promoção e Animação Turística», do PIQ-TUR — Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo 3897

Ministério da Educação

Decreto n.º 13/2002:

Reconhece o interesse público do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave 3910

Portaria n.º 419/2002:

Autoriza a Universidade Fernando Pessoa, através da Escola Superior de Saúde, a ministrar o curso de licenciatura em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos 3911

Portaria n.º 420/2002:

Altera os quadros n.ºs 7, 8, 11 e 12 do anexo à Portaria n.º 230/2001, de 19 de Março (altera a estrutura do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agrária da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima) 3913

Portaria n.º 421/2002:

Autoriza o Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde a ministrar o curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Educação Física 3915

Portaria n.º 422/2002:

Autoriza a Universidade Fernando Pessoa, através da Escola Superior de Saúde, a ministrar o curso bietápico de licenciatura em Terapêutica da Fala e aprova o respectivo plano de estudos 3917

Portaria n.º 423/2002:

Autoriza o Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras a ministrar o curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Matemática e Ciências da Natureza 3919

Portaria n.º 424/2002:

Autoriza a Universidade Fernando Pessoa, através da Escola Superior de Saúde, a ministrar o curso bietápico de licenciatura em Análises Clínicas e Saúde Pública e aprova o respectivo plano de estudos 3921

Portaria n.º 425/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia do Ambiente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria 3923

Portaria n.º 426/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Relações Humanas e Comunicação no Trabalho da Escola Superior de Educação de Leiria 3926

Portaria n.º 427/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comércio e Marketing da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria 3927

Portaria n.º 428/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Turismo da Escola Superior de Educação de Leiria 3929

Portaria n.º 429/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Turismo e Mar da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche 3932

Portaria n.º 430/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Tecnologias da Informação Empresarial da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha 3934

Portaria n.º 431/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Informática e Comunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria 3936

Portaria n.º 432/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria 3938

Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 433/2002:

Aprova as linhas orientadoras e os referenciais curriculares da componente de formação sociocultural e da matemática 3940

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Decreto n.º 14/2002:

Declara área crítica de recuperação e reconversão urbanística o Bairro das Galinheiras, no município de Lisboa, e concede ao município de Lisboa o direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares dos terrenos ou edifícios situados na mesma área 3951

Decreto n.º 15/2002:

Declara área crítica de recuperação e reconversão urbanística o Centro Histórico de Moura, no município de Moura, e concede ao município de Moura o direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares dos terrenos ou edifícios situados na mesma área 3952

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2002

A Assembleia Municipal de Rio Maior aprovou, em 25 de Agosto de 1999, uma alteração de âmbito limitado ao respectivo Plano Director Municipal (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 1995.

A alteração incide sobre os artigos 6.º, 25.º, 27.º, 35.º, 38.º, 39.º, 40.º, 44.º, 46.º, 47.º, 49.º, 50.º e 51.º do Regulamento e está sujeita a ratificação por implicar variações nas propostas de ocupação do solo fixadas no PDM.

Verifica-se a conformidade desta alteração com as disposições legais e regulamentares em vigor, com excepção das alterações aos artigos 6.º, 46.º e 49.º, na sua totalidade, e das alterações consubstanciadas no n.º 4.2 do artigo 47.º e nos n.ºs 3.3 dos artigos 50.º e 51.º, por as mesmas colocarem em causa a coerência global do plano e, assim, não se enquadrarem na figura legal de alteração de âmbito limitado prevista no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Julho, ao abrigo do qual se realizou o procedimento de alteração, razão pela qual se excluem de ratificação.

Foi realizado inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e emitidos os pareceres a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma legal.

O Decreto-Lei n.º 69/90 foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprovou o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, pelo que a ratificação se faz ao abrigo deste último.

Considerando a urgência de o município de Rio Maior concluir o processo de alteração do seu PDM e, assim, ver corrigidas disposições normativas desajustadas da realidade concelhia e motivadoras de constrangimentos à prossecução de uma correcta política municipal de ordenamento do território;

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a alteração aos artigos 25.º, 27.º, 35.º, 38.º, 39.º, 40.º, 44.º, 47.º, 50.º e 51.º do regulamento, com excepção do n.º 4.2 do artigo 47.º e dos n.ºs 3.3 dos artigos 50.º e 51.º, que se publicam em anexo a esta resolução e dela fazem parte integrante.

2 — Excluir da ratificação as alterações aos artigos 6.º, 46.º e 49.º, bem como o n.º 4.2 do artigo 47.º e os n.ºs 3.3 dos artigos 50.º e 51.º

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Regulamento do Plano Director Municipal de Rio Maior Alteração

Esta situação implica, naturalmente, a dispensa de apresentação, no âmbito desta proposta de alteração, de qualquer elemento de natureza cartográfica, visto manter-se inalterada a constituição territorial das diferentes categorias de espaços.

O sistema de alterações é assim consubstanciado na proposta de regulamento adiante expressa.

De acordo com a proposta de alteração ao Plano Director Municipal, procede-se ao enunciado das alterações ao Regulamento do Plano:

«Artigo 6.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 3.1 — Índice máximo de construção aplicado à parcela — 0,08;
- 3.2 — A altimetria máxima das edificações, com excepção de silos, dos depósitos de água ou das instalações especiais, devidamente justificada, é de 6,5 m;
- 3.3 — A área máxima de pavimentos a edificar é de 1000 m²;
- 3.4 — A área máxima de pavimentos a edificar destinados a habitação, incluindo anexos, é de 500 m²;
- 3.5 — O afastamento mínimo das edificações habitacionais aos limites da parcela é de 3 m, com excepção do afastamento mínimo ao limite tardoz, que é fixado em 6 m. O afastamento mínimo das edificações não habitacionais aos limites da parcela é de 10 m;
- 3.6 — O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas.

Artigo 25.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os anexos não habitacionais não deverão ocupar uma área superior a 10 % da área total do lote ou da parcela onde se implantam, com o máximo de 50 m², e o seu pé-direito livre nunca será superior a 2,3 m.

Entende-se por anexos não habitacionais as edificações em que se processam usos incompatíveis com a função residencial ou com esta não directamente relacionados.

- 5 —

Artigo 27.º

- 1 —
- 1.1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Área urbana de reconversão/expansão (5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8):

Densidade habitacional — 30 fogos/ha;

Índice de construção — 0,36;

Número máximo de pisos — dois;

Nas áreas integrantes da área urbana de reconversão/expansão 5,8, apenas são autorizadas acções de edificabilidade que tenham por objectivo a reconstrução, reconversão ou ampliação das construções já existentes nas parcelas, ficando essas acções sujeitas à aplicação dos índices fixados;

- h)
- i)

- 1.2 —
- 2 —
- 2.1 —
- 2.2 —

Artigo 35.º

- 1)
- 2) Índice máximo de construção aplicado à parcela — 0,6.
- 3) Altura máxima das edificações — dois pisos.
- 4) Se as construções se destinarem exclusivamente ao apoio à agricultura não poderão ultrapassar um piso, admitindo-se,

neste caso, uma altura máxima de 4,5 m, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis.

Artigo 38.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d) A frente do lote ou parcela não poderá ser inferior a 10 m;
- e) O afastamento mínimo da edificação ao limite frontal do lote é de 5 m;
- f)
- g)

Artigo 39.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d) A frente do lote ou parcela não poderá ser inferior a 10 m;
- e) O afastamento mínimo da edificação ao limite frontal do lote é de 5 m;
- f)

Artigo 40.º

Nos planos de urbanização e de pormenor a elaborar para os espaços urbanizáveis, deverá prever-se uma área correspondente a pelo menos 25 % da área total a vias e estacionamento locais.

- 1 —
- 1.1 —
- a)
- b)
- 1.2 —
- 1.3 —
- a)
- b)
- 1.4 —
- a)
- b)
- c)
- 1.5 —
- a)
- b)
- c)
- 1.6 —
- a)
- b)
- c)
- 1.7 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 1.8 —
- 1.9 —
- 1.10 —

Artigo 44.º

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- 3.1 —
- 3.2 — O índice máximo de construção é 0,08;
- 3.3 — A área máxima de impermeabilização do solo é de 10 % da área da parcela.

Artigo 46.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As edificações ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:
- 4.1 — O índice máximo de construção aplicado à parcela é de 0,08;
- 4.2 — A altimetria máxima das edificações, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, devidamente justificada, é de 6,5 m;
- 4.3 — A área máxima de pavimentos a edificar é de 1000 m²;
- 4.4 — A área máxima de pavimentos a edificar destinados a habitação, incluindo anexos, é de 500 m²;
- 4.5 — O afastamento mínimo das edificações habitacionais aos limites da parcela é de 3 m, com excepção do afastamento ao limite tardoz, que é fixado em 6 m. O afastamento mínimo das edificações não habitacionais aos limites da parcela é de 10 m;
- 4.6 — O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas.

Artigo 47.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a habitação, unidades industriais não poluentes das classes C e D, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente agro-industriais, unidades agro-pecuárias e aviculturas e unidades turísticas de agro-turismo, turismo rural ou turismo de habitação, bem como equipamentos de interesse municipal.
- 4 —
- 4.1 —
- 4.2 — O índice máximo de construção é 0,08;
- 4.3 — A área máxima de pavimentos a edificar destinados a habitação, incluindo anexos, é de 1000 m²;
- 4.4 — O afastamento mínimo das edificações habitacionais aos limites da parcela é de 3 m, com excepção do afastamento mínimo ao limite tardoz, que é fixado em 6 m. O afastamento mínimo das edificações não habitacionais aos limites da parcela é de 10 m;
- 4.5 —

Artigo 49.º

- 1 —
- 2 —
- 2.1 —
- 2.2 — O índice máximo de construção é 0,04;
- 2.3 — A área máxima de pavimentos a edificar destinados a habitação, incluindo anexos, é de 400 m²;
- 2.4 — O afastamento mínimo das edificações habitacionais aos limites da parcela é de 6 m. O afastamento mínimo das edificações não habitacionais aos limites da parcela é de 10 m;
- 2.5 — O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas.
- 3 —

Artigo 50.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 3.1 —
- 3.2 —
- 3.3 — O índice máximo de construção é 0,08;
- 3.4 — A área máxima de pavimentos a edificar destinados a habitação, incluindo anexos, é de 1000 m²;
- 3.5 — O afastamento mínimo das edificações habitacionais aos limites da parcela é de 6 m. O afastamento mínimo das edificações não habitacionais aos limites da parcela é de 10 m;
- 3.6 — O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos

de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas.

Artigo 51.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 3.1 —
- 3.2 —
- 3.3 — O índice máximo de construção é 0,04;
- 3.4 — A área máxima de pavimentos a edificar destinados a habitação, incluindo anexos, é de 500 m²;
- 3.5 — O afastamento mínimo das edificações habitacionais aos limites da parcela é de 6 m. O afastamento mínimo das edificações não habitacionais aos limites da parcela é de 10 m;
- 3.6 — O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas.»

Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2002

A Assembleia Municipal de Leiria aprovou, em 23 de Abril de 2001, uma alteração ao Plano de Pormenor da Almuinha Grande, no município de Leiria, ratificado pelo despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 18 de Setembro de 1992, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, suplemento, de 17 de Novembro de 1992.

Para a área encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Leiria, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 204, de 4 de Setembro de 1995, e alterado por deliberações da Assembleia Municipal de Leiria de 28 de Junho de 1999, de 21 de Dezembro de 2000 e de 21 de Junho de 2001, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 283, de 6 de Dezembro de 1999, 130, de 5 de Junho de 2001, e 193, de 21 de Agosto de 2001, o qual remete para os índices urbanísticos definidos no Plano de Pormenor, na respectiva área de intervenção, no n.º 1 do artigo 94.º do Regulamento.

A presente alteração incide sobre o quadro de parâmetros urbanísticos do Regulamento e a planta de síntese e traduz-se, em termos gerais, num aumento da área de construção, em alterações ao parcelamento, à implantação dos edifícios, ao número de fogos e respectiva tipologia e à área total de pavimentos e respectivos usos, em vigor por força do Plano Director Municipal, pelo que está sujeita a ratificação pelo Conselho de Ministros.

Verifica-se a conformidade desta alteração com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Foi emitido parecer favorável pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro e realizado o inquérito público.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve ratificar a alteração ao Plano de Pormenor da Almuinha Grande, no município de Leiria, publicando-se em anexo o quadro de parâmetros urbanísticos do Regulamento e a planta de síntese alterados, que fazem parte integrante desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

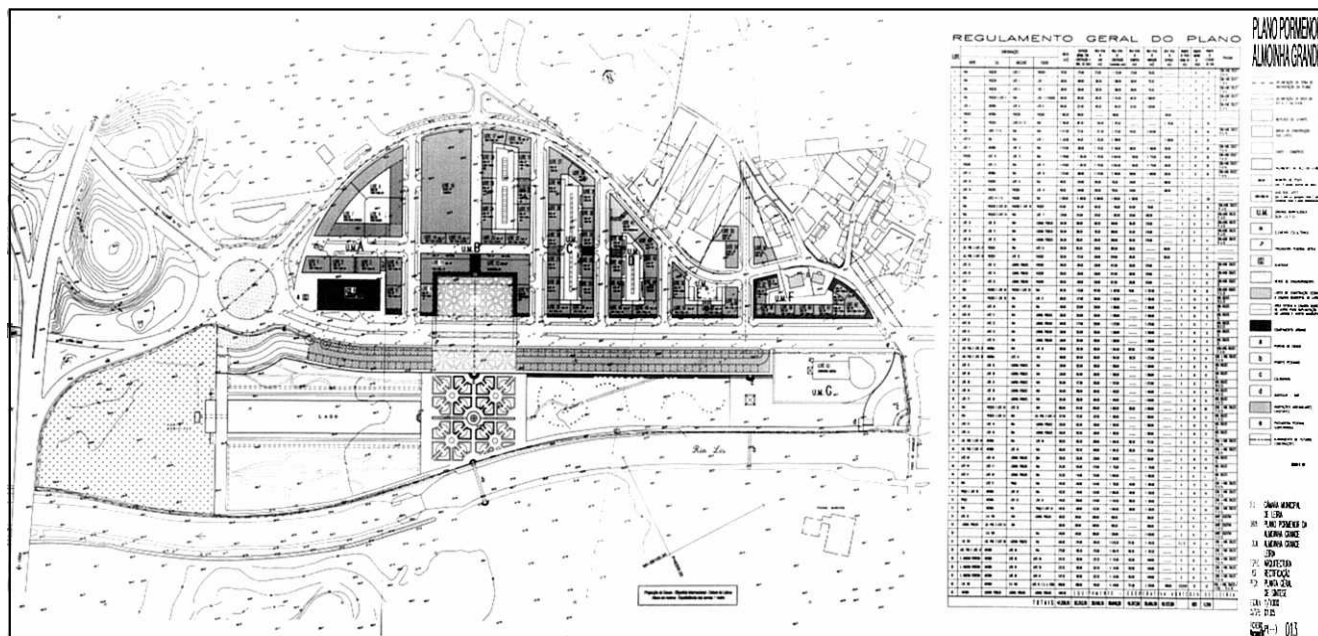
ANEXO

Lote	Confrontações			Ocupação máxima com construção ao nível do solo	Área total da cave (metros quadrados)	Área total de construção excluindo cave (metros quadrados)	Área total de comércio (metros quadrados)	Área total de habitação (metros quadrados)	Área total de serviços (metros quadrados)	Número de pisos acima do solo	Número máximo de fogos	Número de estacionamentos em cave	Tipologias
	Norte	Sul	Poente										
1	Rua	Passeio	Passeio	375	375	1 125	375	750	-	3	6	10	Com.+hab. colect. T2 a T4.
2	Rua	Passeio	Lote 1	360	360	1 080	360	720	-	3	6	9	Com.+hab. colect. T1 a T3.
3	Rua	Passeio	Lote 2	360	360	1 080	360	720	-	3	6	9	Com.+hab. colect. T1 a T3.
4	Rua	Passeio e lote 5	Lote 3 e passeio	465	465	2 145	465	1 680	-	5	15	16	Com.+hab. colect. T2 a T3.
5	Rua	Avenida	Lote 6	324	405	1 944	324	1 620	-	5	16	16	Com.+hab. colect. T2 a T3.
6	Passeio	Avenida	Passeio	180	1 800	180	-	-	180	1	-	-	-
7	Rua	Passeio	Lotes 8 e 9	1 594	1 594	3 195	-	-	3 195	3	-	50	-
8	Rua	Lotes 7 e 9	Rua	731	1 617	3 273	679	2 594	-	3	20	40	Com.+hab. colect. T1 a T4.
9	Rua	Rua	Lote 7	144	1 333	2 208	-	-	2 208	3	-	30	-
10	Lote 11	Avenida	Rua	360	1 575	2 160	500	1 460	200	5	12	60	Com.+hab. colect. T1 a T4.
11	Passeio	Lote 10	Rua	1 024,50	1 470	4 654,50	1 340	2 774,50	540	5	24	60	Com.+hab. colect. T1 a T4.
12	Passeio	Lote 12	Rua	1 024,50	1 470	4 654,50	1 340	2 774,50	540	5	24	60	Com.+hab. colect. T1 a T4.
13	Lote 12	Rua	Lote 11	360	1 575	2 160	500	1 460	200	5	12	60	Com.+hab. colect. T1 a T4.
14	Lote 16	Passeio	Rua	240	240	720	240	-	480	3	-	-	-
15	Lote 16	Passeio	Lote 14	240	240	720	240	-	480	3	-	-	-
16	Rua	Passeio	Rua	4 500	4 500	4 500	4 500	-	-	1	-	225	-

Lote	Confrontações				Áreas (metros quadrados)	Ocupação máxima com construção ao nível do solo	Área total da cave (metros quadrados)	Área total de construção excluindo cave (metros quadrados)	Área total de concreto (metros quadrados)	Área total de habitação (metros quadrados)	Área total de serviços (metros quadrados)	Número de pisos acima do solo	Número máximo de fogos	Número de estacionamentos em cave	Tipologias
	Norte	Sul	Nascente	Poente											
17	Rua	Passeio e lote 26	Passeio e lote 18	Passeio	424	424	424	1 148	424	724	-	3	6	16	Com.+hab. colect. T1 a T3.
18	Rua	Passeio e lote 19	Rua	Lote 17	370	316	370	1 002	370	632	-	3	6	12	Com.+hab. colect. T1 a T3.
19	Lote 18	Rua	Rua	Logradouro público	384	288	384	960	384	576	-	3	6	14	Com.+hab. colect. T1 a T3.
20	Lote 19	Rua	Rua	Logradouro público	384	288	384	800	224	576	-	3	6	7	Com.+hab. colect. T1 a T3.
21	Lote 20	Rua	Rua	Logradouro público	384	288	384	960	384	576	-	3	6	14	Com.+hab. colect. T1 a T3.
22	Logradouro público e lote 21.	Passeio	Rua	Lote 23	329	283	329	895	329	-	566	3	-	13	Com.+hab. colect. T1 a T3.
23	Logradouro público e lote 24.	Passeio	Lote 22	Passeio	329	275	329	879	329	-	550	3	-	13	Com.+hab. colect. T1 a T3.
24	Lote 25	Lote 23	Logradouro público	Passeio	336	336	336	912	336	576	-	3	4	12	Com.+hab. colect. T3.
25	Lote 26	Lote 24	Logradouro público	Passeio	336	336	336	912	336	576	-	3	4	12	Com.+hab. colect. T3.
26	Lote 17	Lote 25	Logradouro público	Passeio	336	336	336	912	336	576	-	3	4	12	Com.+hab. colect. T3.
27	Rua	Passeio e lote 40	Passeio e lote 28	Rua	497	415	497	2 307	70	2 237	-	5	18	18	Com.+hab. colect. T1 a T3.
28	Rua	Passeio e lote 29	Rua	Lote 27	390	317	390	1 585	-	1 585	-	5	15	15	Hab. colect. T2 a T3.
29	Lote 28	Lote 30	Rua	Rua	336	252	336	1 260	-	1 260	-	5	10	12	Hab. colect. T3.
30	Lote 29	Lote 31	Rua	Logradouro público	336	252	336	1 260	-	1 260	-	5	10	12	Hab. colect. T3.
31	Lote 30	Lote 32	Rua	Logradouro público	364,80	177,60	236,80	1 272	-	1 272	-	5	13	7	Hab. colect. T0 a T3.
32	Lote 31	Lote 33	Rua	Logradouro público	336	252	336	1 260	-	1 260	-	5	10	12	Hab. colect. T3.
33	Lote 32	Lote 34	Rua	Logradouro público	336	252	336	1 260	-	1 260	-	5	10	12	Hab. colect. T3.
34	Logradouro público e lote 33.	Avenida	Rua	Lote 35	360	292,50	360	1 564,50	292,50	1 272	-	5	12	14	Com.+hab. colect. T1 a T4.
35	Logradouro público e lote 36.	Avenida	Lote 34	Rua	360	292,50	360	1 564,50	292,50	1 272	-	5	12	14	Com.+hab. colect. T1 a T4.
36	Lote 37	Lote 35	Logradouro público	Rua	336	252	336	1 260	-	1 260	-	5	10	12	Hab. colect. T3.
37	Lote 38	Lote 36	Logradouro público	Rua	336	252	336	1 260	-	1 260	-	5	10	12	Hab. colect. T3.
38	Lote 39	Lote 37	Logradouro público	Rua	364,80	177,60	236,80	1 272	-	1 272	-	5	13	7	Hab. colect. T0 a T3.
39	Lote 40	Lote 38	Logradouro público	Rua	384	288	384	1 440	-	1 440	-	5	15	15	Hab. colect. T1 a T3.
40	Lote 27	Lote 39	Logradouro público	Rua	384	288	384	1 440	-	1 440	-	5	15	15	Hab. colect. T1 a T3.
41	Rua	Passeio e lote 49	Lote 42	Rua	805	674	805	3 690	200	3 490	-	5	28	28	Com.+hab. colect. T1 a T3.
42	Rua	Passeio e lote 43	Rua	Logradouro público e lote 41.	337	272	337	1 360	-	1 360	-	5	15	12	Hab. colect. T1 a T3.
43	Lote 42	Lote 44	Rua	Logradouro público	336	252	336	1 260	-	1 260	-	5	10	12	Hab. colect. T3.
44	Lote 43	Lote 45	Rua	Logradouro público	336	252	336	1 260	-	1 260	-	5	10	12	Hab. colect. T3.
45	Logradouro público e lote 44.	Avenida	Rua	Lote 46	360	292,50	360	1 564,50	292,50	1 272	-	5	12	14	Com.+hab. colect. T1 a T4.
46	Logradouro público e lote 47.	Avenida	Lote 45	Rua	360	292,50	360	1 564,50	292,50	1 272	-	5	12	14	Com.+hab. colect. T1 a T4.
47	Lote 48	Lote 46	Logradouro público	Rua	336	252	336	1 260	-	1 260	-	5	10	12	Hab. colect. T3.
48	Lote 49	Lote 47	Logradouro público	Rua	312	234	312	1 170	-	1 170	-	5	10	10	Hab. colect. T3.
49	Lote 41	Lote 48	Logradouro público	Rua	312	114	152	1 050	-	1 050	-	5	9	4	Hab. colect. T3.
50	Rua	Lote 51	Logradouro público	Rua	434	346	434	1 730	346	1 384	-	5	12	15	Com.+hab. colect. T2 a T4.
51	Prça e lote 50	Avenida	Lote 52	Rua	432	349	432	1 885	349	1 536	-	5	16	16	Com.+hab. colect. T1 a T3.

Lote	Confrontações				Áreas (metros quadra- dos)	Ocupação máxima com con- strução ao nível do solo	Área total da cave (metros quadra- dos)	Área total de cons- trução excluindo cave (metros quadra- dos)	Área total de comércio (metros quadra- dos)	Área total de habitação (metros quadra- dos)	Área total de serviços (metros quadra- dos)	Número de pisos acima do solo	Número máximo de fogos	Número de estacio- namentos em cave	Tipologias
	Norte	Sul	Nascente	Poente											
52	Praça	Avenida	Lote 53	Lote 51	416	286	416	1 534	286	1 248	-	5	12	12	Com.+hab. colect. T1 a T4.
53	Rua	Avenida	Rua	Praça e lote 52	432	368	432	1 904	368	1 536	-	5	16	16	Com.+hab. colect. T1 a T3.
54	Lote 55	EN 109	Rua	Logradouro público	300	300	600	900	-	900	-	3	9	9	Hab. colect. T1 a T3.
55	Logradouro público	Logradouro público e lote 54.	Rua	-	300	300	600	900	-	900	-	3	9	9	Hab. colect. T1 a T3.
56	-	EN 109	-	Rua	340	340	680	1 020	-	1 020	-	3	9	9	Hab. colect. T1 a T3.
57	EN 109	Logradouro público e lote 58.	Logradouro público	Rua	504	374	504	1 616,50	374	1 242,50	-	3/5	14	14	Com.+hab. colect. T1 a T4.
58	Logradouro público e lote 57.	Avenida	Lote 59	Rua	275,80	182,50	275,80	1 285,70	182,50	1 103,20	-	5	8	8	Com.+hab. colect. T1 a T4.
59	E. Almeida Ferreira	Avenida	Lote 60	Lote 58	237,25	182	237,25	1 131	182	949	-	5	8	8	Com.+hab. colect. T1 a T4.
60	E. Almeida Ferreira	Avenida	Lote 61	Lote 59	237,25	182	237,25	1 131	182	949	-	5	8	8	Com.+hab. colect. T1 a T4.
61	E. Almeida Ferreira	Avenida	Lote 62	Lote 60	237,25	182	237,25	1 131	182	949	-	5	8	8	Com.+hab. colect. T1 a T4.
62	EN 109	Avenida	EN 109	Lote 61 e E. Almeida Fer- reira.	988	988	763	4 318	751	2 579	988	2/3/5/6	22	22	Com.+esc.+hab. colect. T1 a T4.
63	Avenida	Logradouro público	Logradouro público	Logradouro público	4 500										
Totais					41 239,15	25 313,70	39 546,15	99 849,20	19 317,50	70 404,70	10 127	-	623	1 219	-

Equipamento — Cooperativa Agrícola de Leiria



Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2002

A Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, em 30 de Junho de 2000, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Tortosendo, no município da Covilhã.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto ao inquérito público.

Verifica-se a conformidade formal do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Tortosendo com as disposições legais e regulamentares em vigor, com excepção do disposto nos artigos 16.º, 17.º, 21.º, 22.º e 23.º do Regulamento, por se tratar de matéria que não se enquadra no conteúdo material do Plano de Pormenor, de acordo com o disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Para a área de intervenção do Plano de Pormenor encontra-se em vigor o Plano Director Municipal da Covilhã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 248, de 23 de Outubro de 1999.

O Plano de Pormenor altera o Plano Director Municipal da Covilhã na medida em que prevê alterações ao respectivo zonamento, pelo que está sujeito a ratificação pelo Conselho de Ministros.

Foi emitido parecer favorável pela Direcção Regional de Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro.

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar parcialmente o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Tortosendo, no município da Covilhã, cujo Regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Excluir da ratificação os artigos 16.º, 17.º, 21.º, 22.º e 23.º do Regulamento.

3 — Fica alterada a planta de ordenamento do Plano Director Municipal da Covilhã, no que diz respeito ao zonamento, na área de intervenção do Plano de Pormenor.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE TORTOSENDO

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

As disposições deste Regulamento aplicam-se a toda a área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Tortosendo, que tem por objectivo estabelecer as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação e uso do solo, cujos limites da área de intervenção estão devidamente assinalados na planta de síntese.

Artigo 2.º

Em toda a área do Plano só poderão ser abertos novos arruamentos ou consolidados os existentes de acordo com o presente Plano de Pormenor, não podendo utilizar-se para outros fins os espaços destinados a estacionamento público.

Artigo 3.º

As empresas ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da actividade industrial, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 282/93 e pelo Decreto Regulamentar n.º 25/93, ambos de 17 de Agosto.

Artigo 4.º

A execução dos edifícios assim como de quaisquer obras de construção, ampliação ou demolição deverão respeitar os regulamentos gerais e específicos da construção, bem como os parâmetros definidos neste Regulamento.

Artigo 5.º

1 — Todas as parcelas se destinam à instalação de indústrias, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, exceptuando as situações referidas na planta de síntese e respectivo quadro.

2 — A habitação é interdita, mesmo quando integrada em dependências ou edifícios, na unidade fabril.

Artigo 6.º

A implantação dos edifícios deverá ser feita de modo a satisfazer as prescrições regulamentares aplicáveis, nomeadamente o definido na planta de síntese.

CAPÍTULO II

Sistemas antipoluição

Artigo 7.º

Os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas antipoluentes, quando exigíveis pela lei, por forma a evitar que os efluentes líquidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiadamente incómodos sejam lançados na atmosfera, no solo ou nas linhas de água e para a rede de drenagem de águas residuais e rede de drenagem de águas pluviais.

Artigo 8.º

A instalação de sistemas despoluidores bem como o seu controlo serão feitos nos termos da legislação aplicável para efluentes gasosos, líquidos ou resíduos sólidos, devendo a caracterização e quantificação dos mesmos ser realizada de acordo com as exigências legalmente estabelecidas.

Artigo 9.º

1 — As empresas obrigam-se a realizar o pré-tratamento das águas residuais de modo que as características do efluente lançado na rede pública sejam compatíveis com o sistema geral e obedeçam aos parâmetros definidos pelos Decretos-Leis n.ºs 236/98, de 1 de Agosto, 46/94, de 22 de Fevereiro, e 152/97, de 19 de Junho.

2 — Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não permitir a ligação à rede pública de águas residuais de determinadas indústrias poluidoras que possam comprometer o sistema geral de saneamento e depuração, ficando estas obrigadas a cumprir os parâmetros definidos pela legislação atrás indicada.

3 — Não será permitida a entrada em laboração das unidades industriais sem que o sistema de tratamentos de águas residuais se encontre plenamente eficaz.

Artigo 10.º

As empresas obrigam-se a realizar o tratamento aos seus efluentes gasosos lançados na atmosfera de modo a obedecerem aos parâmetros definidos pela Lei do Ar, Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, e pela Portaria n.º 286/93, de 12 de Março.

Artigo 11.º

As empresas deverão tomar as providências necessárias para que se respeitem os parâmetros definidos no Regulamento Geral sobre o Ruído, Decretos-Leis n.ºs 251/87, de 24 de Junho, e 292/89, de 2 de Setembro, seja para o interior ou para o exterior do edifício.

Artigo 12.º

O detentor de resíduos, qualquer que seja a sua natureza e origem, deve promover a sua recolha, armazenamento, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízo ao ambiente, tal como se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 292/89, de 25 de Setembro, e na Portaria n.º 15/96, de 23 de Janeiro.

Artigo 13.º

Os produtores de óleos usados deverão cumprir, no que respeita à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação, o constante no Decreto-Lei n.º 88/91 e na Portaria n.º 240/92, de 25 de Março.

Artigo 14.º

Tendo em vista a prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas actividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, todas as indústrias deverão dar cabal cumprimento ao referido nos Decretos-Leis n.ºs 280-A/87, de 17 de Julho, e 204/93, de 3 de Junho.

Artigo 15.º

Todos os sistemas antipoluentes devem ser apresentados sob a forma de projecto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão da licença de laboração.

Artigo 16.º

Os prejuízos causados pela suspensão obrigatória do funcionamento dos sistemas antipoluentes são da inteira responsabilidade da própria empresa proprietária.

Artigo 17.º

A empresa proprietária é responsável pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas antipoluentes.

CAPÍTULO III

Zonas verdes e outros espaços exteriores

Artigo 18.º

A Câmara Municipal deve assegurar o arranjo de zonas verdes públicas comuns. Essas zonas verdes não deverão ter outra finalidade que não seja a de função de protecção e de enquadramento paisagístico.

Artigo 19.º

Nestas áreas são proibidas as acções que se traduzam na construção de edifícios, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

CAPÍTULO V

Diversos

Artigo 20.º

Os pavimentos descobertos deverão ser drenados por forma que as águas pluviais ou de limpeza sejam facilmente encaminhadas para as sarjetas que ligam à rede geral. Quando justificável, poderão ser exigidos tratamentos às águas de escorrência ou lavagem.

Artigo 21.º

A Câmara Municipal deve garantir a execução, a conservação e o bom funcionamento das infra-estruturas básicas.

Artigo 22.º

A Câmara Municipal deve assegurar a recolha de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 23.º

A Câmara Municipal deve assegurar a inclusão desta zona em um ou mais circuitos de transportes públicos.

Artigo 24.º

1 — As parcelas poderão ser limitadas por meio de sebes arbóreas ou por muretes de alvenaria, não devendo a sua altura exceder 2m, podendo conjugar elementos vazados, nomeadamente gradeamentos em ferro, cimento ou vedações com rede metálica preenchidas com vegetação.

2 — Quando a vedação confinar com zonas verdes, estas deverão ser em sebes vivas, postes de madeira, fiadas de arame ou rede.

Artigo 25.º

A cêrcea respeitará o dimensionamento indicado no quadro resumo.

Artigo 26.º

Todos os arruamentos definidos com faixa de estacionamento terão de integrar no futuro zonas de paragem de transportes públicos, a localizar após estudo da rede urbana de transportes.

Artigo 27.º

Para os efeitos do presente Regulamento, estipula-se que a cêrcea é a altura do edifício medida a partir da cota média do passeio que

lhe é confinante e até ao topo das fachadas, incluindo-se nesta as platibandas, com exclusão de silos, depósitos de água, instalações especiais ou elementos decorativos.

Artigo 28.º

O carregamento, descarregamento ou depósito de matérias deverá efectuar-se no interior de cada parcela, de forma a evitar-se a deposição de materiais que possam ser arrastados para o exterior desta.

Artigo 29.º

Os projectos dos edifícios deverão ter qualidade nos aspectos construtivos e de integração paisagística.

Artigo 30.º

A instalação de estaleiros de obras deverá fazer-se por forma a não alterar a topografia local, bem como deverá ser assegurada a remoção dos produtos resultantes de terraplenagens e escavações.

Artigo 31.º

É expressamente proibida a instalação ou criação de qualquer tipo de lixeiras.

Artigo 32.º

O número de lugares de estacionamento de que cada parcela deverá dispor está definido no quadro resumo, devendo respeitar sempre a proporção que aí se verifica em função da evolução da construção, ou seja, a mesma relação área de construção/número de lugares de estacionamento.

Artigo 33.º

Os projectos das construções devem ser apresentados conjuntamente com os projectos de vedação da parcela.

Artigo 34.º

Nas parcelas em que não se preveja a implantação total, de acordo com o quadro da planta de síntese, a área máxima impermeabilizada é de 40 %.

Artigo 35.º

As parcelas poderão ser agrupadas para uma única construção, desde que cumpra com o estipulado com cada parcela envolvida.

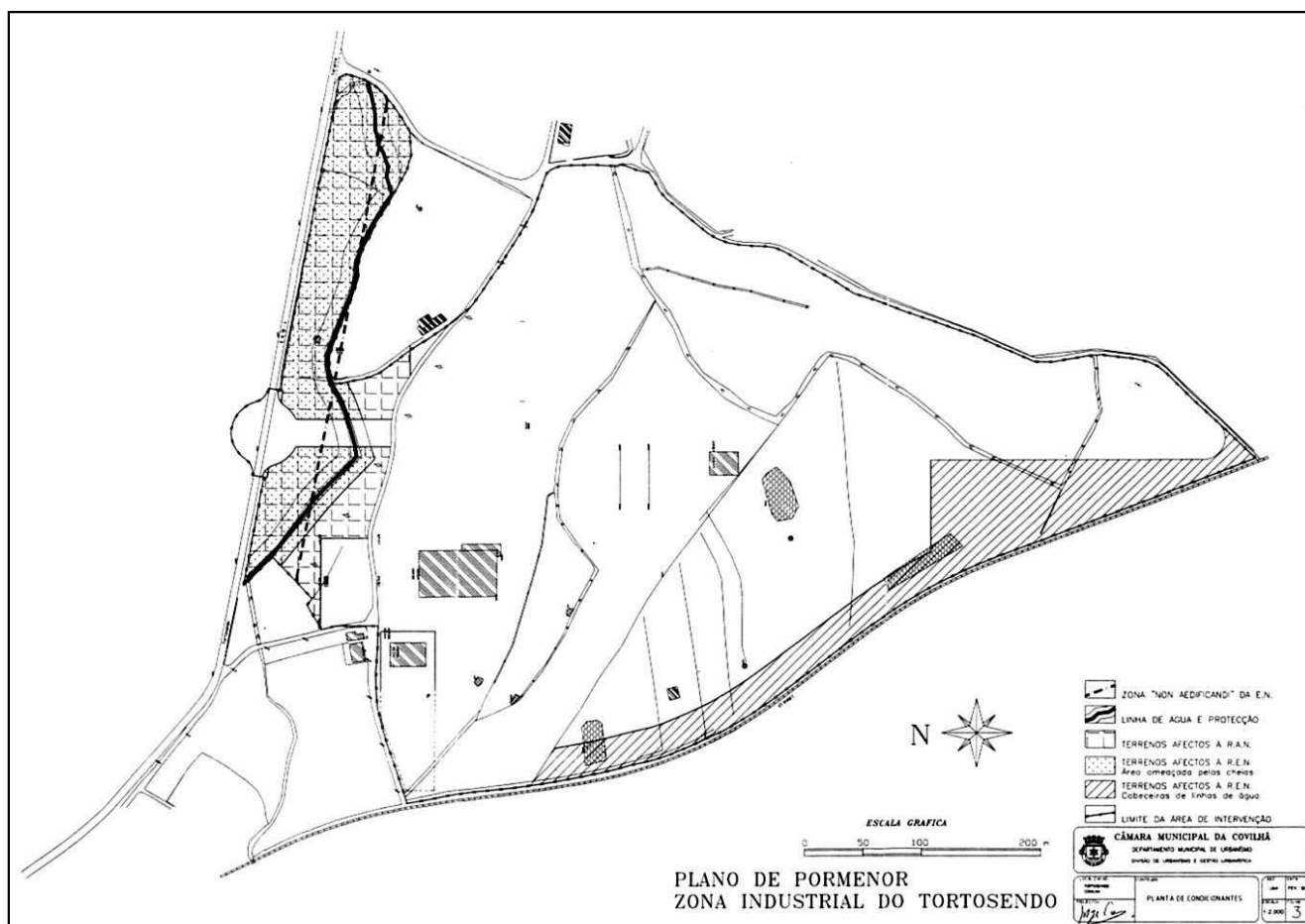
Artigo 36.º

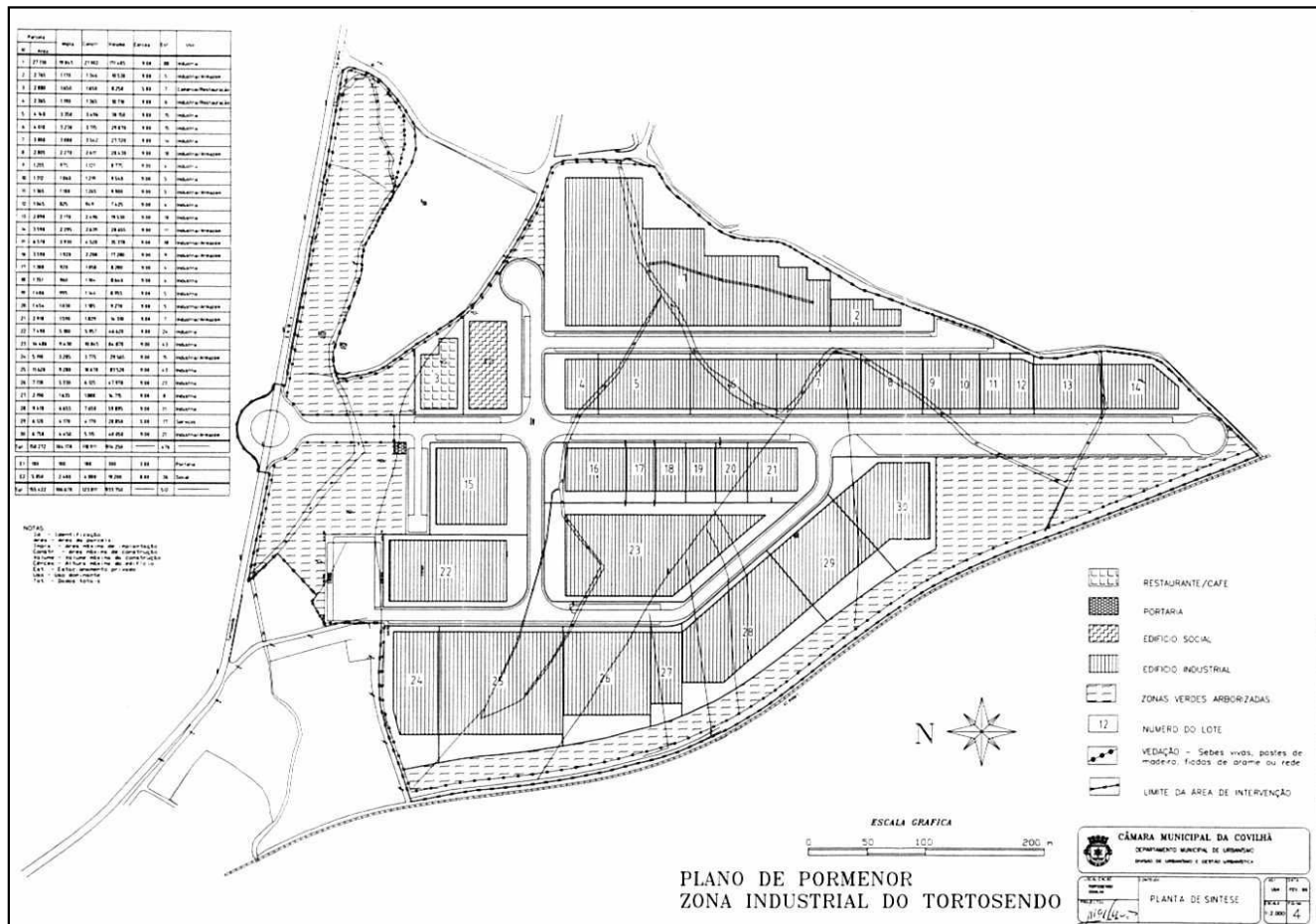
1 — Toda a zona afectada à área industrial terá uma vedação envolvente, conforme indicado na planta de síntese, cuja execução deverá obedecer a um projecto tipo a fornecer pela Câmara Municipal, que deverá ser executada com sebes vivas, postes de madeira e fiadas de arame ou rede.

2 — A execução desta vedação quando servir de vedação a uma parcela deverá ter lugar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação por parte da Câmara Municipal ainda que a construção prevista não tenha lugar de imediato.

Artigo 37.º

A utilização de áreas do domínio hídrico carece de licenciamento prévio, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 468/71, de 5 de Novembro, e 46/94, de 22 de Fevereiro.





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 415/2002

de 19 de Abril

As alterações introduzidas no Código do IRS e no Estatuto dos Benefícios Fiscais pelas Leis n.ºs 30-G/2000, de 29 de Dezembro, e 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, bem como por algumas disposições da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, com reflexos na tributação dos rendimentos obtidos no ano 2001, implicam a reformulação dos modelos oficiais de impressos (modelo n.º 3 e respectivos anexos) destinados ao cumprimento da obrigação declarativa estabelecida pelo n.º 1 do artigo 57.º do Código.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS:

a) Declaração modelo n.º 3 e respectivas instruções de preenchimento;

- b) Anexo B (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado actos isolados) e respectivas instruções de preenchimento;
- c) Anexo C (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- d) Anexo D (imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas) e respectivas instruções de preenchimento;
- e) Anexo E (rendimentos de capitais) e respectivas instruções de preenchimento;
- f) Anexo F (rendimentos prediais) e respectivas instruções de preenchimento;
- g) Anexo G (incrementos patrimoniais) e respectivas instruções de preenchimento;
- h) Anexo G1 (acções detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses) e respectivas instruções de preenchimento;
- i) Anexo H (benefícios fiscais e manifestações de fortuna) e respectivas instruções de preenchimento;
- j) Anexo I (herança indivisa) e respectivas instruções de preenchimento;
- k) Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro) e respectivas instruções de preenchimento.

2.º Os impressos aprovados pela presente portaria destinam-se a declarar os rendimentos dos anos 2001 e seguintes.

3.º Os impressos ora aprovados constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregues em suporte de papel, devem ser apresentados em duplicado, destinando-se um dos exemplares a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

4.º A declaração modelo n.º 3 e respectivos anexos, referidos no n.º 1.º, podem, por opção dos sujeitos passivos, ser entregues por meio de transmissão electrónica de dados.

5.º Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas, nos casos em que a declaração deva por este ser assinada, serão identificados por senhas atribuídas pela Direcção-Geral dos Impostos.

6.º Os sujeitos passivos que optem pela transmissão electrónica de dados devem:

- Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página das «declarações electrónicas» no endereço www.dgci.mailcom.pt;
- Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;
- Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:

- Seleccionar «Entregar o modelo pretendido»;
- Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b);
- Validar a informação e corrigir os erros detectados;
- Submeter a declaração;
- Consultar, a partir do dia seguinte, a situação da declaração. Se, na sequência da verificação de coerência com as bases de dados centrais, forem detectados erros na declaração, deverá a mesma ser corrigida. Quando, após a validação central, a declaração estiver certa, deverá imprimir-se o comprovativo;

- A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito;
- No caso de falta de identificação do técnico oficial de contas, sendo esta obrigatória, a declaração será recusada e considerada como não apresentada.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 26 de Fevereiro de 2002.

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3

1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL (DOIS) (SUJEITOS PASSIVOS) **2** ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO

5 DOMÍLIO FISCAL (DOIS) (SUJEITOS PASSIVOS)

6 No ano a que respeitam os rendimentos os sujeitos passivos eram considerados fiscalmente residentes no território do:

7 ESTADO CIVIL (DOIS) (SUJEITOS PASSIVOS)

8 N.º DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO / QUANT.

9 IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOS AGREGADOS FAMILIARES COM GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE ENTRE 80% E 70%

10 RESERVADO AOS SERVIÇOS

11 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMETE QUALQUER INFORMAÇÃO

12 ENLORDEAMENTO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (Categoria A) E/OU RENDIMENTOS DE PENSÕES (Categoria H)

13 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

14 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

15 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

16 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

17 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

18 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

19 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

20 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

21 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

22 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

23 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

24 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

25 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

26 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

27 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

28 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

29 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

30 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

31 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

32 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

33 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

34 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

35 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

36 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

37 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

38 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

39 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

40 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

41 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

42 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

43 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

44 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

45 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

46 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

47 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

48 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

49 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

50 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

51 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

52 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

53 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

54 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

55 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

56 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

57 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

58 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

59 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

60 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

61 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

62 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

63 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

64 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

65 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

66 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

67 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

68 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

69 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

70 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

71 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

72 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

73 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

74 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

75 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

76 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

77 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

78 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

79 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

80 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

81 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

82 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

83 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

84 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

85 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

86 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

87 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

88 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

89 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

90 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

91 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

92 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

93 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

94 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

95 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

96 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

97 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

98 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

99 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

100 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

101 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

102 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

103 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

104 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

105 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

106 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

107 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

108 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

109 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

110 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

111 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

112 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

113 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

114 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

115 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

116 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

117 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

118 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

119 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

120 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

121 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

122 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

123 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

124 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

125 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

126 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

127 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

128 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

129 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

130 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

131 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

132 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

133 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

134 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

135 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

136 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

137 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

138 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

139 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

140 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

141 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

142 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

143 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

144 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

145 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

146 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

147 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

148 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

149 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

150 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

151 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

152 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

153 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

154 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

155 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

156 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

157 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

158 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

159 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

160 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

161 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

162 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

163 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

164 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

165 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

166 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

167 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

168 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

169 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

170 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

171 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

172 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

173 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

174 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

175 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

176 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

177 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

178 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

179 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

180 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

181 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

182 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

183 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

184 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

185 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

186 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

187 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

188 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

189 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

190 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

191 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

192 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

193 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

194 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

195 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

196 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

197 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

198 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

199 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

200 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

201 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

202 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

203 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

204 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

205 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

206 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

207 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

208 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

209 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

210 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

211 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

212 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

213 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

214 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

215 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

216 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

217 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

218 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

219 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

220 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

221 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

222 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

223 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

224 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

225 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

226 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

227 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

228 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

229 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

230 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

231 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

232 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

233 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

234 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

235 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

236 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

237 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

238 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

239 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

240 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

241 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

242 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

243 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

244 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

245 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

246 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

247 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

248 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

249 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

250 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

251 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

252 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

253 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

254 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

255 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

256 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

257 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

258 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

259 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

260 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

261 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

262 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

263 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

264 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

265 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

266 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

267 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

268 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

269 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

270 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

271 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

272 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

273 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

274 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

275 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

276 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

277 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

278 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

279 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

280 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

281 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

282 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

283 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

284 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

285 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

286 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

287 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

288 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

289 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

290 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

291 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

292 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

293 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

294 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

295 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

296 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

297 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

298 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

299 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

300 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

301 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

302 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

303 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

304 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

305 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

306 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

307 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

308 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

309 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

310 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

311 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

312 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

313 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

314 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

315 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

316 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

317 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

318 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

319 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

320 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

321 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

322 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

323 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

324 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

325 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

326 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

327 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

328 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

329 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

330 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

331 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

332 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

333 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

334 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

335 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

336 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

337 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

338 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

339 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

340 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

341 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

342 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

343 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

344 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

345 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

346 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

347 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

348 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

349 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

350 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

351 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

352 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

353 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

354 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

355 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

356 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

357 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

358 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

359 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

360 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

361 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

362 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

363 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

364 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

365 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

366 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

367 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

368 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

369 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

370 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

371 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

372 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

373 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

374 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

375 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

376 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

377 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

378 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

379 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

380 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

381 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

382 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

383 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

384 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

385 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

386 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

387 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

388 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

389 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

390 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

391 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

392 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

393 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

394 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

395 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

396 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

397 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

398 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

399

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3

1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL (DOS SUJEITOS PASSIVOS)
Código do Serviço de Finanças

2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
1

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR
NOME(S) DOS SUJEITOS PASSIVOS
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE

Sujeito Passivo A 01
Sujeito Passivo B 02

NÚMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR 1

4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO
1.ª declaração do ano 1
Declaração de substituição 2

5 DOMICÍLIO FISCAL (DOS SUJEITOS PASSIVOS)
Rua, avenida, praça, etc.
Localidade
N.º e andar
Código postal
Telefone

6 No ano a que respeitam os rendimentos os sujeitos passivos eram considerados fiscalmente residentes no território do:
Continente 1
Região Autónoma da Madeira 3
Estrangeiro 4
Se assinalou o campo 4, indique o representante nomeado nos termos do art. 130.º do CIRPS:
Nome
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE

7 ESTADO CIVIL (DOS SUJEITOS PASSIVOS)
Casado 1
Solteiro, viúvo, divorçado ou separado judicialmente 2
Separado de facto 3
União de facto 4

8 INFORMAÇÕES DIVERSAS
A ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR COM GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE ENTRE OS 05 E 125
Sujeito passivo A 1
Sujeito passivo B 2
N.º de dependentes deficientes 3
Identificação dos dependentes deficientes que auferiram rendimentos sujeitos a englobamento
Dependente 1 04
Dependente 2 05
Dependente 3 06
Se deficiente das Forças Armadas, indique sujeito passivo A 7
Sujeito passivo B 8
B ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR COM GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE IGUAL OU SUPERIOR A 130
Sujeito passivo A 1
Sujeito passivo B 2
N.º de dependentes deficientes 3
Identificação dos dependentes deficientes que auferiram rendimentos sujeitos a englobamento
Dependente 1 04
Dependente 2 05
Dependente 3 06
Se deficiente das Forças Armadas, indique sujeito passivo A 7
Sujeito passivo B 8

9 N.º DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO / QUANT.
Anexo B - Categoria B (Sem escrita organizada) 1
Anexo C - Categoria B (Com escrita organizada) 2
Anexo D - Transparência fiscal - Herança indivisa 3
Anexo E - Categoria E 4
Anexo F - Categoria F 5
Anexo G - Categoria G 6
Anexo H - Benefícios fiscais - Manifestações de fortuna 7
Anexo I - Herança indivisa 8
Anexo J - Rendimentos obtidos no estrangeiro 9
Outros documentos 10

10 RESERVAÇÃO DE PRÓZIMO
A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial? SIM 1 NÃO 2
Se respondeu SIM
Vai ser renovada em processo de reclamação? SIM 3 NÃO 4
O Chefe do Serviço

11 PRESENCIA DE RENDIMENTOS
No ano a que respeitam os rendimentos ocorreu o óbito de um dos cônjuges? SIM 1 NÃO 2
D IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOS ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM (OS) SUJEITO(S) PASSIVO(S) E AUFERIRAM RENDIMENTO IGUAL OU INFERIOR A PENSÃO MÍNIMA DO REGIME GERAL
01 02 03 04
E REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA
Se pretender que o reembolso a que tiver direito seja pago por transferência bancária, indique o respectivo número de identificação bancária (NIB)
1
11 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMETE QUALQUER INFORMAÇÃO
Data
Assinatura
Assinatura
Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios, indique o respectivo número de identificação bancária (NIB)
Assinatura
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE

Modelo n.º 1776 (Exclusivo da INCM, S. A.)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DECLARAÇÃO MODELO 3

ANO DE 2001

• QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

A declaração modelo 3 de IRS deve ser apresentada pelos sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integrem o agregado familiar tenham auferido rendimentos sujeitos a tributação em qualquer das categorias a seguir indicadas e ainda nos casos em que tiver ocorrido a alienação onerosa de acções deitadas durante mais de 12 meses:

- Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente;
- Categoria B - Rendimentos profissionais e empresariais;
- Categoria E - Rendimentos de capitais;
- Categoria F - Rendimentos prediais;
- Categoria G - Incrementos patrimoniais;
- Categoria H - Pensões;

Tendo ocorrido o falecimento de um dos cônjuges no ano a que respeita a declaração, o cônjuge sobrevivente assume na declaração a posição de **sujeito passivo A**, devendo declarar os seus rendimentos conjuntamente com os do cônjuge falecido.

A declaração de substituição, considerando-se como tal aquela em que tenha sido assinalado o campo 2 do quadro 4, será apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração de rendimentos com omissões ou inexatidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração de elementos já declarados.

As declarações de substituição devem conter todos os elementos, como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correcções ou adições que justifiquem a sua apresentação.

Se se pretender apresentar a declaração com referência a um ano anterior àquele a que respeitam as presentes instruções, deverão os sujeitos passivos utilizar o impresso da declaração modelo 3 para o "ano 2000 e anteriores".

• QUEM ESTÁ DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 58.º do Código do IRS, estão dispensados da apresentação da declaração modelo 3 os sujeitos passivos que, durante o ano:

- Apenas tenham auferido rendimentos tributados pelas taxas previstas no artigo 71.º, que não sejam rendimentos de acções, e não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;
- Apenas tenham auferido rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado (Euros 4.678,72).

• ONDE E QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração de rendimentos pode ser apresentada em qualquer serviço de finanças, posto de atendimento ou enviada pelo correio para o serviço de finanças ou direcção de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos, excepto se se tratar de declaração de substituição entregue fora de prazo, mas dentro do prazo legal de reclamação graciosa ou de impugnação judicial, a qual deve ser entregue no serviço de finanças do domicílio fiscal.

Esta obrigação declarativa poderá ser cumprida através da INTERNET, devendo para o efeito ser previamente solicitada a senha de acesso, atribuída pela Direcção-Geral dos Impostos através do endereço electrónico www.dgfi.mai.com.pt

Os prazos para a apresentação da declaração modelo 3 são os seguintes:

- De 1 de Fevereiro a 15 de Março, se no ano a que respeita a declaração tiverem sido recebidos ou colocados à disposição, exclusivamente, rendimentos das categorias A - Trabalho dependente e H - Pensões;
- Dentro deste prazo só podem ser apresentadas declarações acompanhadas dos anexos, H e J;
- De 16 de Março até 30 de Abril, quando no ano a que respeita a declaração se tenham obtido rendimentos de outras categorias ou seja exigível a apresentação do anexo G1;
- Nos 30 dias imediatamente a ocorrência de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar.

A declaração modelo 3 deverá ser acompanhada dos anexos relativos aos rendimentos obtidos e, quando for caso disso, do anexo G1 (Acções deitadas durante mais de 12 meses), anexo H (Benefícios fiscais - Manifestações de fortuna), anexo I (Heranças indivisas) e do anexo J (Rendimentos obtidos no estrangeiro). A junção dos anexos será assinalada no quadro 9 da declaração de rendimentos.

12 ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (Categoria A) E/OU RENDIMENTOS DE PENSÕES (Categoria H)

RENTIMENTOS RETENÇÕES DEDUÇÕES	SUJEITO PASSIVO A	SUJEITO PASSIVO B	DEPENDENTE 1	DEPENDENTE 2	DEPENDENTE 3
201 Trabalho dependente	-	-	-	-	-
202 Rendimentos brutos	-	-	-	-	-
203 Retenções na fonte	-	-	-	-	-
204 Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social	-	-	-	-	-
205 Indemnizações pagas por motivo de cessação de trabalho	-	-	-	-	-
206 Quotizações sindicais	-	-	-	-	-
207 Contribuições para planos de pensões	-	-	-	-	-
208 Quotizações para ordena e despesas de formação profissional	-	-	-	-	-
209 Despesas de valorização profissional de júbilo	-	-	-	-	-
210 Prémios de seguros no âmbito de profissões de elevado risco	-	-	-	-	-
211 Pensões	-	-	-	-	-
212 Rendimentos brutos - art. 2.º, n.º 3, al. 1), do n.º 1 do art. 11.º do CIRPS	-	-	-	-	-
213 Rendimentos temporários e vitais - art. 4.º do n.º 1 do art. 11.º do CIRPS	-	-	-	-	-
214 Retenções na fonte	-	-	-	-	-
215 Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social	-	-	-	-	-
216 Quotizações sindicais	-	-	-	-	-
217 SOMA DE CONTROLO	-	-	-	-	-

13 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

Se os valores declarados como rendimentos brutos das categorias A e H incluírem rendimentos produzidos em anos anteriores e se pretender fazer a correspondente imputação, indique:

Sujeito Passivo A - n.º anos	Sujeito Passivo B - n.º anos	Dependente 1 - n.º anos	Dependente 2 - n.º anos	Dependente 3 - n.º anos
Cat. A 217	218	219	220	221
Sujeito Passivo A - n.º anos	Sujeito Passivo B - n.º anos	Dependente 1 - n.º anos	Dependente 2 - n.º anos	Dependente 3 - n.º anos
Cat. H 222	223	224	225	226

14 SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

Se no ano a que respeitam os rendimentos ocorreu o óbito de um dos cônjuges, indique:

Cat. A	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE	RENTAMENTO BRUTO	CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS
227			
Cat. H	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE	RENTAMENTO BRUTO	CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS
228			

15 ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

Pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença ou acordo judicialmente homologado	229
Despesas de saúde, com aquisição de bens e serviços isentos de IVA os sujeitos à taxa de 5% e juros contratuais para pagamento das mesmas	230
Despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	231
Despesa de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes (a)	232
Encargos com taxas e outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau	233
Juros e amortizações de dívidas contratuais com aquisição, construção, beneficiação de imóveis e prestações devidas em resultado de contratos celebrados com conservas de habitação ou âmbito do regime de contratos em grupo, com imóveis para habitação própria e permanente	234
Importâncias suportadas a título de rendas, por contratos para habitação própria e permanente, celebrados ao abrigo do RAU	235
Prémios de seguros de acidentes pessoais e de vida e contribuições para fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social	236
Prémios de seguros que cubram exclusivamente rendas de saúde	237
Despesas com a aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis	238
Despesas com aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de energias renováveis	239
Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judicial	240
Total (229+230+...+240)	241

(a) Número de dependentes com despesas de educação inscritas no campo 232 - 242

Os documentos emitidos pelas entidades pagadoras ou devedoras dos rendimentos sujeitos a IRS, bem como quaisquer outros que se destinem a comprovar os valores declarados, não necessitam de ser apresentados no acto de entrega da declaração de rendimentos, nem serão verificados pelos funcionários receptores, salvo se o sujeito passivo pretender ser esclarecido sobre o enquadramento legal da situação em causa ou tiver dúvidas quanto ao correcto preenchimento da declaração.

Todavia, se houver lugar a crédito de imposto por dupla tributação internacional, serão sempre juntos à declaração os documentos originais emitidos pelas respectivas autoridades fiscais ou fotocópias devidamente autenticadas dos mesmos, comprovativos dos rendimentos obtidos no estrangeiro e do correspondente imposto sobre o rendimento alíquota, acompanhados de nota explicativa dos cálculos utilizados.

A Direcção-Geral dos Impostos poderá, nos termos do artigo 128.º do CIRPS, sempre que entender conveniente e durante os cinco anos seguintes àquele a que respeita a declaração, notificar os sujeitos passivos para apresentar os documentos comprovativos da situação pessoal e dos valores indicados, em prazo e local a fixar, pelo que deverão ser conservados na sua posse durante aquele período, ou durante 10 anos no caso de documentos respeitantes à categoria B.

QUADROS 1 A 11 INDICAÇÕES GERAIS

Os quadros 1 a 5 devem ser preenchidos com letra bem legível, sendo obrigatória a utilização de letras maiúsculas no preenchimento do quadro 3 (composição do agregado familiar). O código do serviço de finanças a inscrever no quadro 1 consta do cartão de contribuinte.

No preenchimento do campo 1 do quadro 3 ter-se-á em atenção que são considerados dependentes, salvo se optarem pela sua tributação autónoma, quando permitida:

- Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados;
- Os filhos, adoptados e enteados, maiores, que, não tendo mais de 25 anos nem auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, tenham frequentado no ano a que o imposto respecta o 11.º ou 12.º ano de escolaridade, em estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido serviço militar obrigatório ou serviço cívico;
- Os filhos, adoptados e enteados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado;
- Os menores sob tutela, desde que não auferam quaisquer rendimentos.

Os dependentes não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, ser considerados sujeitos passivos autónomos, devendo a situação familiar reportar-se a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto. Para que o domicílio fiscal indicado no quadro 5 possa ser tido em conta, para todos os efeitos legais, deverá proceder, se ainda não o fez, à sua actualização, através do sistema de cadastro único, em qualquer serviço local de finanças ou de apoio ao contribuinte.

No quadro 6 deverá, tendo em consideração o disposto no artigo 16.º do Código do IRS, o âmbito de aplicação dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/99/A, de 20 de Janeiro, e 5/2000/M, de 28 de Fevereiro, e demais legislação aplicável, assinalar-se o território onde os sujeitos passivos são considerados residentes no ano a que respeitam os rendimentos. Se for assinalado o campo 4 - Residente no estrangeiro, indicar-se-á, também, o nome e número fiscal de contribuinte do representante nomeado obrigatoriamente nos termos do artigo 130.º do referido Código.

No quadro 7 deverá assinalar-se o campo que corresponder ao estado civil dos sujeitos passivos. No caso de separação de facto, poderá cada um dos cônjuges apresentar declaração dos seus próprios rendimentos e dos rendimentos dos dependentes a seu cargo, assinalando-se então o campo 3.

havendo união de facto há mais de dois anos (entre pessoas de sexo diferente), nos termos e condições previstos na legislação respectiva (Lei n.º 135/99, de 28 de Agosto), será assinalado o campo 4.

O quadro 8 (A e B) destina-se à identificação dos elementos do agregado familiar que possuam um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, mas inferior a 80% ou igual ou superior a 80%, respectivamente, devidamente reconhecido pela entidade competente.

Reconhecida a invalidez nos termos anteriores, não é necessário qualquer requerimento prévio para a concessão dos benefícios conferidos por lei a quem possua um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

No quadro 8 C, se no ano a que respeitam os rendimentos ocorreu o óbito de um dos cônjuges, deverá assinalar SIM 1. Neste caso, deverá o cônjuge sobrevivente assumir a posição de **sujeito passivo A**, declarando os seus rendimentos conjuntamente com os rendimentos do cônjuge falecido.

No quadro 8 D, para efeitos de dedução à colecta, os ascendentes que vivam efectivamente em comunhão de habitação com os sujeitos passivos e não auferirem rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral deverão ser identificados neste quadro pelo respectivo número fiscal de contribuinte, não podendo o mesmo ascendente ser incluído em mais de um agregado familiar.

No quadro 8 E, havendo lugar a reembolso de imposto e se pretender que o mesmo seja pago por transferência bancária, indique neste quadro o número de identificação bancária (NIB), que deve, obrigatoriamente, corresponder a pelo menos um dos sujeitos passivos a quem a declaração de rendimentos respectiva. Em caso de dúvida consulte o seu Banco.

O NIB indicado será utilizado em futuros reembolsos enquanto não for alterado.

Não são admitidas emendas ou rasuras na indicação do NIB, devendo o espaço a ele reservado ser inutilizado caso não pretenda o reembolso por essa forma.

O quadro 9 destina-se unicamente à indicação dos anexos que acompanham a declaração e à identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar.

A declaração deve ser assinada no quadro 11 pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios, sendo a falta de assinatura motivo para a sua recusa.

QUADRO 12	ENGOLOBAMENTO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (Categoria A) E / OU RENDIMENTOS DE PENSÕES (Categoria H)
O quadro 12 destina-se à declaração dos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos e dependentes que devam integrar o agregado familiar, provenientes do trabalho dependente ou de pensões, das retenções na fonte efectuadas durante o ano a que o imposto respeita e dos valores para o cálculo das deduções específicas. O campo 202 - Gratificações a que se refere o art. 2.º, n.º 3, alínea g), do CIRS, destina-se apenas à declaração de rendimentos abrangidos pela referida disposição legal, ou seja, os auferidos pela prestação ou em razão da prestação do trabalho quando não atribuídos pela respectiva entidade patronal. Tratando-se de rendimentos isentos que devam ser englobados para efeitos da determinação da taxa, não deverão ser declarados neste quadro mas apenas no anexo H (Benefícios fiscais - Manifestações de fortuna). No caso de rendimentos isentos parcialmente, auferidos por deficientes com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, deverá ser inscrito neste quadro o montante total dos rendimentos auferidos, sendo a percentagem de rendimento isenta de imposto calculada automaticamente. Os rendimentos auferidos pela prática de uma actividade desportiva amadora ou profissional, quando o seu titular opte pela tributação autónoma, serão declarados neste quadro 12 e também no quadro 6 do anexo H (Benefícios fiscais - Manifestações de fortuna). Apenas são consideradas como rendimentos da categoria H as importâncias auferidas a título de pré-reforma estabelecida de acordo com o Decreto-Lei n.º 261/91, de 25 de Julho, nos casos em que os contratos tenham sido celebrados até 31/12/2000 e cujos pagamentos tenham sido iniciados até essa data (n.º 7 do artigo 51.º do CIRS, na redacção da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril). Os valores a inscrever nos campos 204 a 208, 210 e 214 e 215 são os seguintes: Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde (Campo 204) - São as efectivamente pagas ou descontadas nos rendimentos do trabalho dependente para esses regimes ou para subsistemas legais de saúde (artigo 25.º do CIRS). Excluem-se as contribuições relativas a rendimentos totalmente isentos, ainda que sujeitos ao englobamento. Campo 214 - São incluídas neste campo apenas as contribuições devidas a título de pré-reforma estabelecida de acordo com o Decreto-Lei n.º 261/91, de 25 de Julho, nos casos em que os contratos tenham sido celebrados até 31/12/2000 e cujos pagamentos tenham sido iniciados até essa data (n.º 7 do artigo 51.º do CIRS, na redacção da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril). Indemnizações pagas por rescisão de contrato de trabalho (Campo 205) Constituem dedução específica da categoria A as indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato de trabalho, sem aviso prévio, em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos restantes casos, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio. Quotizações sindicais (Campos 206 e 215) São dedutíveis na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. No preenchimento desta coluna deve ter-se em consideração que o seu valor não pode exceder, relativamente a cada titular, 1% do rendimento bruto da respectiva categoria e que o valor das quotizações a declarar, respeitado aquele limite, será acrescido de 50%. Contribuições para planos de pensões (Campo 207) Serão inscritos neste campo o valor correspondente a 25% das contribuições efectuadas pelo sujeito passivo para planos de pensões contributivos, constituídos e geridos nos termos da lei por entidades nacionais, que observem as condições previstas no n.º 4 do artigo 40.º do CIRS. Quotizações para ordens profissionais e formação profissional (Campo 208) Apenas podem ser deduzidas as quotizações para ordens profissionais que sejam indispensáveis ao exercício da respectiva actividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem. São consideradas as despesas de formação profissional comprovadamente pagas e não reembolsadas, desde que a entidade formadora seja reconhecida como tendo competência no domínio da formação profissional pelo Ministério competente. Estas despesas não podem constar, simultaneamente, neste campo 208 e no campo 232 do quadro 15. Despesas de valorização profissional de juizes (Campo 209) As quantias despendidas com a valorização profissional de juizes a considerar são as previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto. Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido (Campo 210) Para efeitos de dedução, consideram-se profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores. Os seguros abrangidos são os de doença, de acidentes pessoais, os que garantam pensões de reforma, de invalidez ou de sobrevivência e os de vida, desde que não garantam o pagamento, e este não se verifique, nomeadamente, por resgate ou adiamento de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos. Os seguros pagos pelos referidos profissionais não podem ser inscritos no quadro 15. Se o praticante desportivo optar pela tributação autónoma dos respectivos rendimentos, não deverá inscrever qualquer valor neste campo para o cálculo da dedução específica.	
QUADRO 13	RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES
Este quadro destina-se aos sujeitos passivos que pretendam fazer imputação dos rendimentos produzidos em anos anteriores incluídos como rendimentos brutos das categorias A e H, nos campos 201 e 211, devendo indicar a totalidade desses rendimentos e o número de anos ou fracção a que respeitam, com o máximo de 4 anos.	

QUADRO 14	SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES
Se assinalou o campo 1 do quadro 8-C, deverá identificar o cônjuge falecido e indicar o rendimento bruto e as contribuições obrigatórias das categorias A e H, respeitantes a esse cônjuge.	
QUADRO 15	ABATIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA
Destina-se este quadro a declarar os abatimentos e deduções à colecta previstos designadamente nos artigos 56.º e 82.º a 87.º do Código do IRS. As deduções à colecta relativas a benefícios fiscais são declaradas nos quadros 7 e 8 do anexo H. Os valores a inscrever são os pagos no ano a que respeita a declaração de rendimentos. Campo 229 - O valor a inscrever neste campo não poderá exceder o que resultar da respectiva sentença judicial ou acordo homologado, nos termos da lei civil, devendo o seu pagamento estar devidamente comprovado. Campo 230 - Serão indicadas as despesas pagas e não comparticipadas dos sujeitos passivos, do seu agregado familiar e dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, que respeitem à aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde, isentas de IVA, ainda que haja renúncia à isenção, ou sujeitos à taxa reduzida de 5%, bem como os montantes dos juros contraídos para pagamento das respectivas despesas. As despesas dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau só poderão ser declaradas se os mesmos não possuírem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado e viverem em economia comum com os sujeitos passivos. Campo 231 - Indicar-se-á o valor das aquisições de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar e dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica. Campo 232 - Serão indicadas as despesas de educação e de formação profissional feitas pelos sujeitos passivos e seus dependentes, devendo ser indicado no campo 242 o número de dependentes com despesas de educação. As despesas de educação e formação só poderão ser declaradas se tiverem sido prestadas por entidades oficialmente reconhecidas, não podendo constar, simultaneamente, neste campo e no campo 208 do quadro 12 da declaração modelo 3. Campo 233 - Serão indicadas as despesas relativas aos sujeitos passivos e quando se trate de despesas respeitantes aos ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau imputáveis a que os mesmos não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado. Campo 234 - Incluem-se neste campo as seguintes despesas com imóveis situados no território português, as quais não são cumulativas: - Os juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovado, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação; - As prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação própria e permanente do arrendatário, devidamente comprovado, na parte que respeita a juros e amortizações das correspondentes dívidas. Campo 235 - Indicar-se-á as importâncias, líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou a título de rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação, própria e permanente, efectuado ao abrigo do regime referido, na parte em que não constituem amortização de capital. As deduções mencionadas nos campos 234 e 235 não são cumulativas. Campo 236 - Os prémios de seguros de vida só poderão ser abatidos se garantirem exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou de reforma, por velhice, e, neste último caso, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato. Os prémios também só relevam se os seguros não garantirem o pagamento e este não se verifique, nomeadamente por resgate ou adiamento, de qualquer capital em vida fora das condições mencionadas. Campo 237 - Indicar-se-á neste campo os prémios de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimentos do sujeito passivo. Campo 238 - As despesas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis apenas serão inscritas neste campo se não forem susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B. Campo 239 - As despesas com a aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos novos para utilização de energias renováveis. Campo 240 - As despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário apenas serão inscritas neste campo se não forem susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B.	

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS		1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME SIMPLIFICADO / ACTO ISOLADO		2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS	
Modelo 3 Anexo B		Agrícolas, Silvícolas e Pecuárias 01 ☐ Profissionais, Comerciais e Industriais 02 ☐ Acto Isolado 03 ☐		04	
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)					
Sujeito passivo A 05			Sujeito passivo B 06		
4 IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO					
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE 07		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE 08		Este anexo respeita à actividade de herança indivisa? SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐	
CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES, ART. 151.º DO CIRS 09		CÓDIGO DO CAE 10		% V. NEGÓCIOS 11	
5 APURAMENTO DO RENDIMENTO					
A REGIME SIMPLIFICADO					
RECEITAS		RENDIMENTO LÍQUIDO			
1 - Vendas de mercadorias e produtos	12 - . - . . .	x 0,20	13 - . - . . .		
2 - Prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas	14 - . - . . .	x 0,20	15 - . - . . .		
3 - Outras prestações de serviços e outros rendimentos	16 - . - . . .	x 0,65	17 - . - . . .		
4 - Subsidios à exploração relacionados com as vendas	18 - . - . . .	x 0,20	19 - . - . . .		
5 - Propriedade intelectual	20 - . - . . .	x 0,85	21 - . - . . .		
Resultado Apurado (13 + 15 + 17 + 19 + 21)			22 - . - . . .		
B ACTO ISOLADO E RENDIMENTOS ACESSÓRIOS					
RENDIMENTOS		ENCARGOS			
1 - Vendas de mercadorias e produtos	23 - . - . . .	1 - Custo das existências vendidas ou consumidas		27 - . - . . .	
2 - Prestações de serviços e outros	24 - . - . . .	2 - Despesas gerais (Quadro 9)		28 - . - . . .	
3 - Propriedade intelectual	25 - . - . . .	Soma		29 - . - . . .	
Soma		26 - . - . . .		30 - . - . . .	
RENDIMENTO LÍQUIDO (26-29) (Se negativo, inscrever entre parêntesis)					
5 OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO					
Os rendimentos auferidos resultam de serviços prestados a uma única entidade? Sim 1 ☐ Não 2 ☐					
Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A? Sim 3 ☐ Não 4 ☐					
Se assinalou o campo 3, tenha em atenção que no quadro 9 apenas poderão ser preenchidos, quando for caso disso, os campos 62, 63 e 64.					
6 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCCESSÃO POR MORTE					
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO:					
NOME		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE			
31		31			
PREJUÍZOS DE ANOS ANTERIORES DEDUTÍVEIS, CORRESPONDENTES À QUOTA HEREDITÁRIA:					
ANO	REGIME GERAL	REGIME TRANSITÓRIO	REGIME DE NÃO SUJEIÇÃO OU ISENÇÃO TOTAL		
32	37 - . - . . .	42 - . - . . .	47 - . - . . .		
33	38 - . - . . .	43 - . - . . .	48 - . - . . .		
34	39 - . - . . .	44 - . - . . .	49 - . - . . .		
35	40 - . - . . .	45 - . - . . .	50 - . - . . .		
36	41 - . - . . .	46 - . - . . .	51 - . - . . .		
Modelo n.º 1779 (Excluído do NCM, S. A.)					
7 DEDUÇÕES À COLECTA					
1. Retenções na fonte		52 - . - . . .			
2. Pagamentos por conta		53 - . - . . .			
3. Crédito de imposto		54 - . - . . .			
TOTAL		55 - . - . . .			
8 ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO - Art. 38.º, n.º 3, do CIRS					
1. Mais-valias na alienação de parte social		56 - . - . . .			
2. Ganhos suspensos correspondentes à transmissão da totalidade do património, majorados em 15% por cada ano		57 - . - . . .			
TOTAL		58 - . - . . .			
9 DESPESAS GERAIS					
1. 50% dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, motos e motociclos (ver instruções)		59 - . - . . .			
2. Despesas de valorização profissional (ver instruções)		60 - . - . . .			
3. Despesas de representação (ver instruções)		61 - . - . . .			
4. Contribuições obrigatórias para a segurança social		62 - . - . . .			
5. Quotizações sindicais		63 - . - . . .			
6. Quotizações para ordens e outras organizações representativas de categorias profissionais		64 - . - . . .			
7. Deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo (ver instruções)		65 - . - . . .			
8. Outras despesas indispensáveis à formação do rendimento		66 - . - . . .			
TOTAL		67 - . - . . .			
10 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA					
1. Despesas confidenciais ou não documentadas - art. 73.º, n.º 1, do CIRS		68 - . - . . .			
2. Despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes - art. 73.º, n.º 6, do CIRS		69 - . - . . .			
TOTAL		70 - . - . . .			
11 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE					
Houve cessação total do exercício de actividade?					
Sim 71 ☐		Não 72 ☐		73	
Em caso afirmativo indique a data:					
Ano Mês Dia					
DATA		O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS		CARIMBO DO RECEPTOR	
Assinatura					

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo B

1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B
REGIME SIMPLIFICADO / ACTO ISOLADO

Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 01 ☐

Profissionais, Comerciais e Industriais 02 ☐

Acto Isolado 03 ☐

2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS

04

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE Sujeito passivo A 05

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE Sujeito passivo B 06

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE 07

NPC 08

Este anexo respeita à actividade de herança indivisa? ☐ SIM ☐ NÃO ☐

CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES, ART. 151.º DO CIRS 09

CÓDIGO DO CAE 10

% V. NEGÓCIOS 11

4 APURAMENTO DO RENDIMENTO

A REGIME SIMPLIFICADO

RECEITAS	RENDIMENTO LÍQUIDO
1 - Vendas de mercadorias e produtos	12 - . - . x 0,20
2 - Prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas	14 - . - . x 0,20
3 - Outras prestações de serviços e outros rendimentos	16 - . - . x 0,85
4 - Subsídios à exploração relacionados com as vendas	18 - . - . x 0,20
5 - Propriedade intelectual	20 - . - . x 0,85
Resultado Apurado (13 + 15 + 17 + 19 + 21)	22 - . - .

B ACTO ISOLADO E RENDIMENTOS ACESSÓRIOS

RENDIMENTOS	ENCARGOS
1 - Vendas de mercadorias e produtos	23 - . - .
2 - Prestações de serviços e outros	24 - . - .
3 - Propriedade intelectual	25 - . - .
Soma	26 - . - .
1 - Custo das existências vendidas ou consumidas	27 - . - .
2 - Despesas gerais (Quadro 9)	28 - . - .
Soma	29 - . - .
RENDIMENTO LÍQUIDO (26 - 29) (Se negativo, inscrever entre parêntesis)	30 - . - .

5 OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos auferidos resultam de serviços prestados a uma única entidade? ☐ Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A? ☐ Sim ☐ Não ☐

Se assinalou o campo ☐ 3, tenha em atenção que no quadro 9 apenas poderão ser preenchidos, quando for caso disso, os campos 62, 63 e 64.

6 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO:

NOME

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE 31

PREJUÍZOS DE ANOS ANTERIORES DEDUTÍVEIS, CORRESPONDENTES À QUOTA HEREDITÁRIA:

ANO	REGIME GERAL	REGIME TRANSITÓRIO	REGIME DE NÃO SUJEITO OU ISENÇÃO TOTAL
32	37 - . - .	42 - . - .	47 - . - .
33	38 - . - .	43 - . - .	48 - . - .
34	39 - . - .	44 - . - .	49 - . - .
35	40 - . - .	45 - . - .	50 - . - .
36	41 - . - .	46 - . - .	51 - . - .

Modelo n.º 1779 (Excluído de RCM, S. A.)

7 DEDUÇÕES À COLECTA

1. Retenções na fonte	52 - . - .
2. Pagamentos por conta	53 - . - .
3. Crédito de imposto	54 - . - .
TOTAL	55 - . - .

8 ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO - Art. 38.º, n.º 3, do CIRS

1. Mais-valias na alienação de parte social	56 - . - .
2. Ganhos suspensos correspondentes à transmissão da totalidade do património, majorados em 15% por cada ano	57 - . - .
TOTAL	58 - . - .

9 DESPESAS GERAIS

1. 50% dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, motos e motociclos (ver instruções)	59 - . - .
2. Despesas de valorização profissional (ver instruções)	60 - . - .
3. Despesas de representação (ver instruções)	61 - . - .
4. Contribuições obrigatórias para a segurança social	62 - . - .
5. Quotizações sindicais	63 - . - .
6. Quotizações para ordens e outras organizações representativas de categorias profissionais	64 - . - .
7. Deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo (ver instruções)	65 - . - .
8. Outras despesas indispensáveis à formação do rendimento	66 - . - .
TOTAL	67 - . - .

10 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

1. Despesas confidenciais ou não documentadas - art. 73.º, n.º 1, do CIRS	68 - . - .
2. Despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes - art. 73.º, n.º 6, do CIRS	69 - . - .
TOTAL	70 - . - .

11 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE

Houve cessação total do exercício de actividade? ☐ Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo indique a data:

Ano Mês Dia

73

DATA

O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS

Assinatura

CARIMBO DO RECEPTOR

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO B DA DECLARAÇÃO MODELO 3

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO B

O Anexo B destina-se a ser apresentado pelo titular de rendimentos tributados na categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) e pelo cabeça de casal ou administrador da herança indivisa, nas seguintes situações:

- Quando o titular de rendimentos se encontre abrangido pelo regime simplificado e não tenha optado pelo regime da contabilidade organizada;
- Quando os rendimentos resultem da prática de acto isolado que respeite a actividades integradas na categoria B;
- Quando forem obtidos ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital a que se refere o n.º 3 do artigo 38.º do CIRS.

O Anexo B é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular de rendimentos. Cada titular deverá apresentar um anexo por natureza de rendimentos, agrupados nos campos 1 e 2 do quadro 1, não podendo, no mesmo anexo, assinalar simultaneamente os dois campos.

Se os rendimentos auferidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade, o sujeito passivo poderá optar pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria A, mantendo-se essa opção por um período de três anos se se mantiverem as condições que permitiram a opção. Nesse caso, será da mesma forma apresentado o Anexo B, formalizando-se a opção no quadro 5.

É obrigatória a apresentação anual do Anexo B pelo respectivo titular enquanto não for declarada a cessação de actividade ou não transferir para o regime da contabilidade organizada.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO B

O Anexo B deve ser apresentado conjuntamente com a declaração modelo 3 nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B

Neste quadro deve ser assinalado o campo 01 ou 02 conforme a natureza dos rendimentos, não podendo ser assinalados os dois campos simultaneamente.

Tratando-se de rendimentos provenientes de acto isolado, deverá assinalar-se o campo 03 e campo 01 ou o 02 de acordo com a sua natureza.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Os campos 05 e 06 destinam-se à inscrição dos números de identificação fiscal dos sujeitos passivos (número fiscal de contribuinte) que constam dos respectivos cartões de contribuinte emitidos pelo Ministério das Finanças.

O campo 07 destina-se à inscrição da identificação fiscal (número fiscal de contribuinte) do titular dos rendimentos a incluir neste anexo (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependente).

Se o Anexo B respeitar a actividade de herança indivisa, apresentado pelo cabeça de casal ou administrador da herança, deverá ser assinalado o campo 1. No campo 08 deverá ser indicado o número de identificação equiparado a pessoa colectiva atribuído à herança indivisa. Este número não foi atribuído, indicar-se-á o número de identificação fiscal do autor da herança no campo 07.

No campo 09 deve ser inscrito o código da Tabela de Actividades publicada na Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto, correspondente à actividade exercida. Caso se trate de actividade não prevista na Tabela de Actividades, deve ser preenchido o campo 10 com a indicação do Código CAE que lhe corresponda.

O campo 11 destina-se à indicação do valor correspondente à percentagem que a actividade principal representa no conjunto das actividades exercidas. Se for inferior apenas uma actividade deverá inscrever-se o valor 100.

Tratando-se de Anexo B respeitante a acto isolado, não será preenchido o campo 11.

QUADRO 4 APURAMENTO DO RENDIMENTO

O correcto preenchimento deste quadro é absolutamente indispensável para o apuramento do rendimento líquido.

O quadro 4A destina-se ao apuramento do rendimento líquido no âmbito da actividade empresarial ou profissional dos titulares dos rendimentos abrangidos pelo regime simplificado, previsto nos artigos 28.º e 31.º do Código do IRC, com excepção dos referidos no n.º 6 deste artigo.

No quadro 4B são inscritos os rendimentos líquidos, os encargos e o rendimento líquido, apurado pela prática de acto isolado no âmbito de actividade empresarial ou profissional e os considerados como rendimentos acessórios, nos termos do n.º 6 do artigo 31.º do CIRS.

Consideram-se rendimentos provenientes de acto isolado os que, não representando mais de 50% dos restantes rendimentos do sujeito passivo, quando os houver, não resultem de uma prática previsível ou reiterada.

Consideram-se rendimentos acessórios, os que não excedam 50% do valor dos restantes rendimentos brutos englobados do próprio titular ou do seu agregado, desde que, no respectivo ano, não ultrapassem qualquer dos seguintes limites:

a) Metade do valor anual do salário mínimo nacional mais elevado, tratando-se dos rendimentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 3.º do Código do IRS (derivados de prestação de serviços e da propriedade intelectual), ou outros rendimentos referidos nas alíneas a) e g) do n.º 2 do mesmo artigo (rendimentos prediais, de capitais, de mais-valias, subsídios ou subvenções, indemnizações e cessão de exploração);

b) O valor anual do salário mínimo nacional mais elevado, tratando-se de vendas, isoladamente ou em conjunto com os rendimentos referidos na alínea anterior.

Nos campos 20 ou 25, consoante o caso, inscrever-se-ão os rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo titular originário, considerando-se como rendimentos provenientes da propriedade intelectual os direitos de autor e direitos conexos.

Os rendimentos da propriedade literária, artística e científica auferidos por autores residentes em território português abrangidos pela isenção prevista no artigo 56.º do E.B.F. serão de incluir por 50% do seu valor, sendo os restantes 50% de indicar no quadro 5 do Anexo H.

O montante dos encargos dedutíveis nos termos do artigo 33.º do Código do IRS, a inscrever no campo 28, terá de corresponder ao valor referido no campo 67 do quadro 9, o qual só deverá ser preenchido se forem inscritos rendimentos no quadro 4B ou se se optar pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A.

Se o titular dos rendimentos for deficiente deverá indicar a totalidade dos rendimentos auferidos, assumindo-se automaticamente na liquidação a isenção prevista no artigo 16.º do E.B.F.

QUADRO 5 OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

É permitida a opção de tributação pelas regras estabelecidas para a categoria A quando os rendimentos auferidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade e o titular dos rendimentos não tenha optado pelo regime da contabilidade organizada.

Este quadro destina-se à formalização dessa opção, a qual se manterá por um período de três anos se se mantiverem os respectivos pressupostos.

QUADRO 6 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

A dedução de prejuízos fiscais gerados por actividades empresariais e profissionais só nos casos de sucessão por morte aproveita ao sujeito passivo que suceder àquele que suportou os prejuízos.

Para esse efeito é indispensável o preenchimento do quadro 6, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos auferidos nos últimos cinco anos que ainda não tiverem sido deduzidos, na respectiva categoria, no âmbito do agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

São, por conseguinte, indicados neste quadro os prejuízos não deduzidos gerados em vida do autor da herança, que uma vez declarados pelos sucessores no Anexo B respeitante ao ano do óbito não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

QUADRO 7 DEDUÇÕES À COLECTA

Indicar neste quadro o montante das retenções na fonte que foram efectuadas ao titular e correspondentes à categoria de rendimentos a que o Anexo B se refere, bem como o total dos pagamentos por conta feitos durante o ano.

Deverá também ser indicado, sendo caso disso, o crédito de imposto a que o titular dos rendimentos tenha direito, em conformidade com o disposto no artigo 80.º do Código do IRS.

QUADRO 8 ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO - Art. 38.º, n.º 3, do CIRS

São declarados neste quadro as mais-valias resultantes da alienação das partes do capital social correspondentes à transmissão do património profissional ou empresarial se a alienação ocorrer antes de decorridos cinco anos da data da referida transmissão. Neste caso também são de declarar os ganhos que ficaram suspensos de tributação, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do CIRS, relativos à transmissão da totalidade do património afecto ao exercício da actividade empresarial e profissional, majorados em 15% por cada ano, ou fracção, decorrido desde aquele em que se verificou a entrada do património para realização do capital da sociedade.

Os valores inscritos neste quadro não deverão ser mencionados no quadro 4.

QUADRO 9 DESPESAS GERAIS

Destina-se este quadro à descrição das despesas gerais e outros custos suportados no exercício de actividades empresariais e profissionais. Atentas as limitações legais à dedutibilidade de alguns encargos, deve observar-se que, na linha correspondente à identificação dos encargos, deverão inscrever-se os encargos documentados e que devam ser todos em conta para efeitos de determinação do rendimento líquido, com excepção dos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, motos e motociclos afectas ao exercício da actividade os quais serão inscritos por 50% do seu valor depois de feitas as correções previstas no código do IRC.

Consideram-se encargos com viaturas, designadamente os relativos às reintegrações de rendas e alugueres, reparações, combustíveis, seguros, encargos financeiros, portagens e imposto sobre veículos.

De notar que, de acordo com o disposto na Portaria n.º 1041/2001, de 28 de Agosto, só poderão ser deduzidos os encargos correspondentes a uma viatura por titular de rendimentos e por empregado, desde que indispensáveis à obtenção dos rendimentos.

As limitações previstas no parágrafo anterior serão assumidas automaticamente na liquidação do IRS.

De mesma forma, o limite estabelecido para o somatório dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, motos e motociclos conjuntamente com as despesas referidas no parágrafo anterior será assumido automaticamente na liquidação do IRS.

Este quadro só deverá ser preenchido se o Anexo B respeitar a rendimentos auferidos pela prática de acto isolado, a rendimentos que tiverem natureza acessória (quadro 4B preenchido), ou se tiver assinalado o campo 3 do quadro 5, situação em que só poderão ser preenchidos os campos 62, 63, e 64 deste quadro.

QUADRO 10 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

São declarados neste quadro os montantes das despesas sujeitas a tributação autónoma nos termos do artigo 73.º, n.º 1, e n.º 6 do Código do IRS, caso disponha de contabilidade organizada.

QUADRO 11 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE

Os campos 71 ou 72 são de preenchimento obrigatório. Sendo assinalado o campo 71 deverá ser indicado, no campo 73, a data em que a cessação ocorreu.

Assinaturas

O Anexo B deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo C

1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B
REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA
Agricultores, Silvicultores e Pecuários 01 ☐
Profissionais, Comerciais e Industriais 02 ☐

2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
03

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Número Fiscal de Contribuinte: Sujeito passivo A 04 Sujeito passivo B 05

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO
Número Fiscal de Contribuinte: NIPC Este anexo respeita à actividade de herança indivisa? Se assinalou SIM, não preenche o campo 08 deste quadro SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐

4 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL
CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES, ART. 151.º DO CIRIS 08 CÓDIGO DO CAE 09 % V. NEGÓCIOS 10

1	Resultado líquido do exercício	101	-	-	-
2	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido (art. 21.º do CIRIS)	102	-	-	-
3	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art. 24.º do CIRIS)	103	-	-	-
4	SOMA (1 + 2 - 3)	104	-	-	-
5	Prémios de seguros e contribuições (art. 23.º, n.º 4, do CIRIS)	105	-	-	-
6	Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art. 33.º, n.º 1, do CIRIS)	106	-	-	-
7	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art. 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do CIRIS)	107	-	-	-
8	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art. 40.º do CIRIS)	108	-	-	-
9	Condições não previstas ou além dos limites legais (Estatuto do Mecenato - Dec. Lei n.º 74/99, de 18-3)	109	-	-	-
10	IRS (art. 42.º, n.º 1, alínea a), do CIRIS)	110	-	-	-
11	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art. 42.º, n.º 1, alínea d), do CIRIS)	111	-	-	-
12	Indemnizações por eventos seguráveis (art. 42.º, n.º 1, alínea e), do CIRIS)	112	-	-	-
13	Correcção de contratos de locação financeira até 31-12-93 (DL n.º 420/93, de 28-12)	113	-	-	-
14	Despesas confidenciais e ou não documentadas (art. 42.º, n.º 1, alínea g), do CIRIS)	114	-	-	-
15	Menos-valias contabilísticas	115	-	-	-
16	Mais-valias fiscais (art. 43.º e 45.º do CIRIS)	116	-	-	-
17	Correcções nos casos de crédito de imposto (art. 62.º, n.º 1, alíneas a) e b), do CIRIS)	117	-	-	-
18	40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	118	-	-	-
19	Importâncias devidas pelo aluguer de valores sem condutor (art. 42.º, n.º 2, alínea f), do CIRIS)	119	-	-	-
20	Correcção por excesso das limites de encargos dedutíveis (art. 33.º do CIRIS - Categoria B)	120	-	-	-
21	Rendimento líquido negativo de contratos de futuros e opções previstos no art. 62.º, n.º 1, do EBF	121	-	-	-
22	Valor do rendimento líquido negativo de contratos de futuros e opções previstos no art. 62.º, n.º 1, do EBF, que não conta para IRS	122	-	-	-
23	Anulação do efeito do método de equivalência patrimonial (art. 18.º, n.º 7, do CIRIS)	123	-	-	-
24	20% das despesas com ajuste de custo e de compensação pela dedução em valor próprio do contribuinte (art. 42.º, n.º 1, alínea f), do CIRIS)	124	-	-	-
25	Correcções relativas a exercícios anteriores	125	-	-	-
26	Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes (art. 73.º, n.º 6, do CIRIS)	126	-	-	-
27		127	-	-	-
28	SOMA (4 + 5 + ... + 27)	128	-	-	-
29	Redução de provisões tributadas	129	-	-	-
30	Menos-valias contabilísticas	130	-	-	-
31	Menos-valias fiscais (art. 43.º do CIRIS)	131	-	-	-
32	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos	132	-	-	-
33	Rendimentos nos termos do art. 46.º do CIRIS	133	-	-	-
34	Correcção de contratos de locação financeira até 31-12-93 (DL n.º 420/93, de 28-12)	134	-	-	-
35	Actualização de encargos de exploração silvícola (art. 34.º do CIRIS)	135	-	-	-
36	Benefícios fiscais (art. 22.º, n.º 1, al. b), 58.º e 59.º do EBF, rendimentos div. pública (art. 2.º do DL n.º 143/AB) e art. 4.º do DL n.º 215/99)	136	-	-	-
37	Rendimento líquido positivo de contratos de futuros e opções previstos no art. 62.º, n.º 1, do EBF	137	-	-	-
38	Valor do rendimento líquido positivo de contratos de futuros e opções previstos no art. 62.º, n.º 2, do EBF, que não conta para IRS	138	-	-	-
39	Anulação do efeito do método de equivalência patrimonial (art. 18.º, n.º 7, do CIRIS)	139	-	-	-
40	40% das realizações de utilidade social (art. 40.º, n.º 9, do CIRIS)	140	-	-	-
41	50% dos rendimentos auferidos por titulares deficientes (art. 16.º, n.º 1, alínea a), do EBF)	141	-	-	-
42	50% dos rendimentos da propriedade intelectual (art. 58.º do EBF), ou 25% sendo deficiente	142	-	-	-
43		143	-	-	-
44	SOMA (29 + 30 + ... + 43)	144	-	-	-
45	PRELUIZO APURADO (28 - 44)	145	-	-	-
46	LUCRO APURADO (28 - 44)	146	-	-	-

Modelo n.º 1780 (Exclusão de NCM 5. A) C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo C

1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B
REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA
Agricultores, Silvicultores e Pecuários 01 ☐
Profissionais, Comerciais e Industriais 02 ☐

2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
03

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Número Fiscal de Contribuinte: Sujeito passivo A 04 Sujeito passivo B 05

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO
Número Fiscal de Contribuinte: NIPC Este anexo respeita à actividade de herança indivisa? Se assinalou SIM, não preenche o campo 06 deste quadro SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐

4 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL
CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES, ART. 151.º DO CIRIS 08 CÓDIGO DO CAE 09 % V. NEGÓCIOS 10

1	Resultado líquido do exercício	101	-	-	-
2	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido (art. 21.º do CIRIS)	102	-	-	-
3	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art. 24.º do CIRIS)	103	-	-	-
4	SOMA (1 + 2 - 3)	104	-	-	-
5	Prémios de seguros e contribuições (art. 23.º, n.º 4, do CIRIS)	105	-	-	-
6	Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art. 33.º, n.º 1, do CIRIS)	106	-	-	-
7	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art. 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do CIRIS)	107	-	-	-
8	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art. 40.º do CIRIS)	108	-	-	-
9	Condições não previstas ou além dos limites legais (Estatuto do Mecenato - Dec. Lei n.º 74/99, de 18-3)	109	-	-	-
10	IRS (art. 42.º, n.º 1, alínea a), do CIRIS)	110	-	-	-
11	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art. 42.º, n.º 1, alínea d), do CIRIS)	111	-	-	-
12	Indemnizações por eventos seguráveis (art. 42.º, n.º 1, alínea e), do CIRIS)	112	-	-	-
13	Correcção de contratos de locação financeira até 31-12-93 (DL n.º 420/93, de 28-12)	113	-	-	-
14	Despesas confidenciais e ou não documentadas (art. 42.º, n.º 1, alínea g), do CIRIS)	114	-	-	-
15	Menos-valias contabilísticas	115	-	-	-
16	Mais-valias fiscais (art. 43.º e 45.º do CIRIS)	116	-	-	-
17	Correcções nos casos de crédito de imposto (art. 62.º, n.º 1, alíneas a) e b), do CIRIS)	117	-	-	-
18	40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	118	-	-	-
19	Importâncias devidas pelo aluguer de valores sem condutor (art. 42.º, n.º 2, alínea f), do CIRIS)	119	-	-	-
20	Correcção por excesso das limites de encargos dedutíveis (art. 33.º do CIRIS - Categoria B)	120	-	-	-
21	Rendimento líquido negativo de contratos de futuros e opções previstos no art. 62.º, n.º 1, do EBF	121	-	-	-
22	Valor do rendimento líquido negativo de contratos de futuros e opções previstos no art. 62.º, n.º 1, do EBF, que não conta para IRS	122	-	-	-
23	Anulação do efeito do método de equivalência patrimonial (art. 18.º, n.º 7, do CIRIS)	123	-	-	-
24	20% das despesas com ajuste de custo e de compensação pela dedução em valor próprio do contribuinte (art. 42.º, n.º 1, alínea f), do CIRIS)	124	-	-	-
25	Correcções relativas a exercícios anteriores	125	-	-	-
26	Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes (art. 73.º, n.º 6, do CIRIS)	126	-	-	-
27		127	-	-	-
28	SOMA (4 + 5 + ... + 27)	128	-	-	-
29	Redução de provisões tributadas	129	-	-	-
30	Menos-valias contabilísticas	130	-	-	-
31	Menos-valias fiscais (art. 43.º do CIRIS)	131	-	-	-
32	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos	132	-	-	-
33	Rendimentos nos termos do art. 46.º do CIRIS	133	-	-	-
34	Correcção de contratos de locação financeira até 31-12-93 (DL n.º 420/93, de 28-12)	134	-	-	-
35	Actualização de encargos de exploração silvícola (art. 34.º do CIRIS)	135	-	-	-
36	Benefícios fiscais (art. 22.º, n.º 1, al. b), 58.º e 59.º do EBF, rendimentos div. pública (art. 2.º do DL n.º 143/AB) e art. 4.º do DL n.º 215/99)	136	-	-	-
37	Rendimento líquido positivo de contratos de futuros e opções previstos no art. 62.º, n.º 1, do EBF	137	-	-	-
38	Valor do rendimento líquido positivo de contratos de futuros e opções previstos no art. 62.º, n.º 2, do EBF, que não conta para IRS	138	-	-	-
39	Anulação do efeito do método de equivalência patrimonial (art. 18.º, n.º 7, do CIRIS)	139	-	-	-
40	40% das realizações de utilidade social (art. 40.º, n.º 9, do CIRIS)	140	-	-	-
41	50% dos rendimentos auferidos por titulares deficientes (art. 16.º, n.º 1, alínea a), do EBF)	141	-	-	-
42	50% dos rendimentos da propriedade intelectual (art. 58.º do EBF), ou 25% sendo deficiente	142	-	-	-
43		143	-	-	-
44	SOMA (29 + 30 + ... + 43)	144	-	-	-
45	PRELUIZO APURADO (28 - 44)	145	-	-	-
46	LUCRO APURADO (28 - 44)	146	-	-	-

Modelo n.º 1780 (Exclusão de NCM 5. A) C

5 DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS - Art. 33.º, n.º 1, alíneas a) a c) do CIRIS
TOTAL DAS DESPESAS CORRECÇÕES CUSTO FISCAL

1	Encargos suportados com viaturas	201	-	-	206	-	-	211	-	-
2	Despesas de representação	202	-	-	207	-	-	212	-	-
3	Despesas de valorização profissional	203	-	-	208	-	-	213	-	-
4	Deslocações, viagens e estadas	204	-	-	209	-	-	214	-	-
TOTAL (1 + 2 + 3 + 4)					205	-	-	215	-	-

TOTAL DOS PROVEITOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO E NÃO ISENTOS X 25% = 216

6 DISCRIMINAÇÃO POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO
REGIME GERAL REGIME TRANSITÓRIO REGIME DE NÃO SUEIÇÃO OU ISENAÇÃO TOTAL

1	PRELUIZO FISCAL	217	-	-	219	-	-	221	-	-
2	LUCRO FISCAL	218	-	-	220	-	-	222	-	-

7 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRIS, INDIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO: 223

ANO	REGIME GERAL	REGIME TRANSITÓRIO	REGIME DE NÃO SUEIÇÃO OU ISENAÇÃO TOTAL
224	229	234	239
225	230	235	240
226	231	236	241
227	232	237	242
228	233	238	243

8 DEDUÇÕES À COLECTA
1 RETENÇÕES NA FONTE 244 - - - 3 CRÉDITO DE IMPOSTO 246 - - -
2 PAGAMENTOS POR CONTA 245 - - - TOTAL (1 + 2 + 3) 247 - - -

9 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA
1 Despesas confidenciais e ou não documentadas - art. 73.º, n.º 1, do CIRIS 248 - - -
2 Despesas de representação - art. 73.º, n.º 2, alínea a), do CIRIS 249 - - -
3 Encargos relativos a viaturas ligadas de passageiros, motos e motocicletas - art. 73.º, n.º 2, alínea b), do CIRIS 250 - - -
4 Despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes - art. 73.º, n.º 6, do CIRIS 251 - - -
TOTAL (1 + 2 + 3 + 4) 252 - - -

10 REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO
Exercício N-3 () Exercício N-1 ()
1 Valor de realização 253 - - - 1 Valor de realização - - -
2 Valor reinvestido nos exercícios N-3, -N 254 - - - 2 Valor reinvestido nos exercícios N-1, -N - - -
3 Saldo (1 - 2) 255 - - - Exercício N ()
1 Valor de realização 256 - - -
2 Mais-valia fiscal correspondente 257 - - -
3 Valor reinvestido no exercício N - - -

11 LUCROS REINVESTIDOS POR RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Montante dos lucros reinvestidos nos termos do Decreto Legislativo Regional da Madeira n.º 5/2000M, de 28 de Fevereiro 258 - - -

12 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE
Houve cessação total do exercício da actividade? SIM 01 ☐ NÃO 02 ☐ Em caso afirmativo, indique a data: 03

13 IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE 01 APOSIÇÃO DA VINHETA DO TOC
Assinatura: CARIMBO DO RECEPTOR

5 DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS - Art. 33.º, n.º 1, alíneas a) a c) do CIRIS
TOTAL DAS DESPESAS CORRECÇÕES CUSTO FISCAL

1	Encargos suportados com viaturas	201	-	-	206	-	-	211	-	-
2	Despesas de representação	202	-	-	207	-	-	212	-	-
3	Despesas de valorização profissional	203	-	-	208	-	-	213	-	-
4	Deslocações, viagens e estadas	204	-	-	209	-	-	214	-	-
TOTAL (1 + 2 + 3 + 4)					205	-	-	215	-	-

TOTAL DOS PROVEITOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO E NÃO ISENTOS X 25% = 216

6 DISCRIMINAÇÃO POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO
REGIME GERAL REGIME TRANSITÓRIO REGIME DE NÃO SUEIÇÃO OU ISENAÇÃO TOTAL

1	PRELUIZO FISCAL	217	-	-	219	-	-	221	-	-
2	LUCRO FISCAL	218	-	-	220	-	-	222	-	-

7 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRIS, INDIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO: 223

ANO	REGIME GERAL	REGIME TRANSITÓRIO	REGIME DE NÃO SUEIÇÃO OU ISENAÇÃO TOTAL
224	229	234	239
225	230	235	240
226	231	236	241
227	232	237	242
228	233	238	243

8 DEDUÇÕES À COLECTA
1 RETENÇÕES NA FONTE 244 - - - 3 CRÉDITO DE IMPOSTO 246 - - -
2 PAGAMENTOS POR CONTA 245 - - - TOTAL (1 + 2 + 3) 247 - - -

9 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA
1 Despesas confidenciais e ou não documentadas - art. 73.º, n.º 1, do CIRIS 248 - - -
2 Despesas de representação - art. 73.º, n.º 2, alínea a), do CIRIS 249 - - -
3 Encargos relativos a viaturas ligadas de passageiros, motos e motocicletas - art. 73.º, n.º 2, alínea b), do CIRIS 250 - - -
4 Despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes - art. 73.º, n.º 6, do CIRIS 251 - - -
TOTAL (1 + 2 + 3 + 4) 252 - - -

10 REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO
Exercício N-3 () Exercício N-1 ()
1 Valor de realização 253 - - - 1 Valor de realização - - -
2 Valor reinvestido nos exercícios N-3, -N 254 - - - 2 Valor reinvestido nos exercícios N-1, -N - - -
3 Saldo (1 - 2) 255 - - - Exercício N ()
1 Valor de realização 256 - - -
2 Mais-valia fiscal correspondente 257 - - -
3 Valor reinvestido no exercício N - - -

11 LUCROS REINVESTIDOS POR RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Montante dos lucros reinvestidos nos termos do Decreto Legislativo Regional da Madeira n.º 5/2000M, de 28 de Fevereiro 258 - - -

12 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE
Houve cessação total do exercício da actividade? SIM 01 ☐ NÃO 02 ☐ Em caso afirmativo, indique a data: 03

13 IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE 01 APOSIÇÃO DA VINHETA DO TOC
Assinatura: CARIMBO DO RECEPTOR

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO C DA DECLARAÇÃO MODELO 3

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO C

O anexo C destina-se a ser apresentado pelo titular de rendimentos tributados na categoria B (rendimentos empresariais e profissionais), nos casos em que este deva dispor de contabilidade organizada, ou tenha optado pela tributação segundo o regime da contabilidade organizada.

Destina-se, ainda, a ser apresentado pelo cabeça-de-casa ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos de natureza comercial, industrial ou agrícola, nas circunstâncias referidas no parágrafo anterior, o qual deverá apresentar ainda o anexo I (Herança indivisa).

O titular de rendimentos deverá apresentar um anexo por natureza de rendimentos agrupados nos campos 1 e 2 do quadro 1, não podendo, no mesmo anexo, assinalar simultaneamente os dois campos.

A obrigação de apresentação deste anexo manter-se-á enquanto não for declarada a cessação de actividade ou não transitar para o regime simplificado.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO C

O anexo C deve ser apresentado conjuntamente com a declaração modelo 3 nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Os campos 04 e 05 destinam-se à inscrição dos números de identificação fiscal dos sujeitos passivos, que constam dos respectivos cartões de contribuinte emitidos pelo Ministério das Finanças, e são sempre de preenchimento obrigatório.

O campo 06 destina-se à inscrição da identificação fiscal do titular dos rendimentos (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependente).

O campo 07 destina-se exclusivamente à inscrição do número de identificação equiparado a pessoa colectiva atribuído à herança indivisa. Nesta circunstância, será assinalado o campo 1, não devendo ser preenchido o campo 06, salvo se não tiver sido ainda atribuído número de identificação à herança, caso em que deverá ser indicado nesse campo o número de identificação fiscal do autor da herança.

É obrigatório o preenchimento do campo 1 ou 2, consoante o caso.

No campo 08 deve ser inscrito o código da Tabela de Actividades publicada na Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto, correspondente à actividade exercida. Caso se trate de actividade não prevista nesta Tabela, deverá ser preenchido o campo 09 com a indicação do Código CAE que lhe corresponda.

O campo 10 destina-se à indicação do valor correspondente à percentagem que a actividade principal representa no conjunto das actividades exercidas. Se exercer apenas uma actividade deverá inscrever o valor 100.

QUADRO 4 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Este quadro destina-se ao apuramento do rendimento líquido da categoria B.

Será sempre preenchido, independentemente de haver ou não correcções a efectuar ao "RESULTADO LÍQUIDO", o qual quando negativo deve ser indicado entre parênteses.

Na linha 20 deverá ser indicado o valor correspondente ao somatório dos encargos que, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 33.º do CIRIS, não é considerado como custo:

- 50% dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, motos e motocicletas, depois de feitas as correcções incluídas nas linhas 6 e 19;
- A parte das despesas de representação e de valorização profissional que no seu conjunto ultrapassa 10% dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;
- A parte das despesas de deslocação, viagens e estadas do sujeito passivo e dos membros do agregado familiar que com ele trabalham que exceda 10% dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;
- A parte correspondente do somatório das despesas atrás referidas que exceda 25% dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos.

Na linha 22 ou na linha 38, consoante se trate de valor negativo ou positivo, será inscrito o valor correspondente à percentagem do rendimento líquido, que não conta para IRS, relativo a contratos de futuros e opções celebrados em bolsa de valores e a que não seja aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja finalidade não seja a de cobertura nos termos do artigo 78.º do Código do IRC. A percentagem que não conta para IRS é de 10% em 2001. A parte do rendimento líquido negativo não deduzida em anos anteriores não deverá influenciar o valor a declarar na linha 38, uma vez que a dedução prevista no n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais será considerada na liquidação do imposto.

A importância a inscrever na linha 38 deste quadro (Benefícios fiscais) deve ser calculada tendo em atenção as regras próprias referidas nos diplomas legais citados e corresponderá à parte dos rendimentos não sujeitos a tributação. Estes benefícios não são referidos no anexo H (Benefícios Fiscais - Manifestações de Fortuna).

A linha 37 será utilizada para inscrever o rendimento líquido do exercício, quando positivo, de contratos de futuros e opções sobre acções, reais ou técnicas, ou índices sobre essas acções celebrados em bolsas de valores, o qual será tributado autonomamente, à taxa de 10%, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Se o resultado líquido desses contratos for negativo, o seu valor será declarado na linha 21.

Tratando-se de anexo respeitante a rendimentos da categoria B auferidos por titulares deficientes, deverá inscrever-se na linha 41 o valor correspondente à percentagem (50%) dos rendimentos isentos, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo em conta o limite previsto nessa disposição legal, o qual para o ano de 2001 é de € 13 143,22 ou € 15 114,82, conforme se trate de deficiente com grau de invalidez igual ou superior a 80% e inferior a 80% ou igual ou superior a 80%, respectivamente.

Na linha 42 indicam-se a importância correspondente a 50% dos rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica, quando auferidos por autores residentes em território português, desde que sejam os titulares originários. Se o titular originário for deficiente deverá indicar-se 25% do seu valor, tendo em conta o disposto nos artigos 16.º e 56.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Excluem-se do benefício da isenção parcial os rendimentos provenientes de obras escritas sem carácter literário, artístico ou científico, obras de arquitectura e obras publicitárias.

A existência de valores na linha 41 implica o preenchimento dos quadros 8A ou 8B da declaração modelo 3 e o do quadro 5 do anexo H.

Haja ou não correcções, deve ser inscrito, respectivamente, nas linhas 45 ou 46 deste quadro o prejuízo ou o lucro fiscal, transportando-o sempre para as linhas 1 ou 2 do quadro 6, discriminado por regimes de tributação a que se encontrem sujeitos os rendimentos.

QUADRO 5 DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS - ARTIGO 33.º, n.º 1, alíneas a) a c), do CIRIS

Destina-se este quadro a identificar os encargos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 33.º do CIRIS.

Na coluna "Total das despesas" deve ser indicado o valor suportado com os encargos relativos a:

- Linha 1 - Viaturas ligeiras de passageiros, motos e motocicletas;
- Linha 2 - Despesas de representação;
- Linha 3 - Despesas de valorização profissional;
- Linha 4 - Deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e dos membros do seu agregado familiar.

Na coluna "Correcções" devem ser indicadas as correcções aos encargos respeitantes a cada linha e que foram acrescidos no quadro 4 nas linhas 6, 19 e 20, devendo ter-se em conta o seguinte:

- Se o somatório das despesas de representação e valorização profissional ultrapassar 10% do rendimento bruto sujeito e não isento, será de considerar em cada linha o valor que proporcionalmente lhes corresponder;
- Havendo lugar à aplicação da limitação prevista no referido n.º 4 do artigo 33.º, será considerado em cada linha o valor que proporcionalmente corresponder em função do valor global de cada um dos encargos.

O campo 216 é de preenchimento obrigatório.

QUADRO 6 DISCRIMINAÇÃO POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Este quadro é de preenchimento obrigatório e nele deve ser indicado, por regimes, o prejuízo ou lucro fiscal indicado, respectivamente, nas linhas 45 ou 46 do quadro 4 deste anexo.

QUADRO 7 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

A dedução de prejuízos fiscais gerados por rendimentos empresariais e profissionais só nos casos de sucessão por morte aproveita ao sujeito passivo que suceder àquele que suportou os prejuízos.

Para esse efeito é indispensável o preenchimento deste quadro 7, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos cinco anos (ou seis para o ano de 2001 e seguintes) que ainda não foram deduzidos, na respectiva categoria, no âmbito do agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

Só são, por conseguinte, indicados neste quadro os prejuízos não deduzidos gerados em vida do autor da herança, que uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão ser-lhe em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

QUADRO 8 DEDUÇÕES À COLECTA

Neste quadro deve indicar-se o montante das retenções na fonte que foram efectuadas, correspondentes à natureza dos rendimentos a que o anexo se refere, bem como o total dos pagamentos por conta feitos durante o ano, e ainda, sendo caso disso, o crédito de imposto a que o titular dos rendimentos tenha direito, em conformidade com o disposto no artigo 80.º do Código do IRS.

QUADRO 9 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

São declarados neste quadro os montantes das despesas sujeitas a tributação autónoma, nos termos do artigo 73.º do Código do IRS.

QUADRO 10 REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

O presente quadro tem por finalidade dar cumprimento ao n.º 4 do artigo 45.º do Código do IRC, permitindo verificar se o reinvestimento dos valores de realização foi efectuado nos termos do n.º 1 desse artigo.

Os valores do reinvestimento devem ser afectos aos respectivos valores de realização e até à sua concorrência. O exercício a que regista a declaração corresponde, neste quadro, ao exercício N.

QUADRO 12 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE

Os campos 01 ou 02 são de preenchimento obrigatório. Sendo assinalado o campo 01, deverá ser indicada, no campo 03, a data em que a cessação ocorreu.

QUADRO 13 IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS

No campo 01 deverá ser indicado o número fiscal de contribuinte do técnico oficial de contas.

O preenchimento deste quadro será completado com a aposição da vinhetta do técnico oficial de contas e a respectiva assinatura.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 2002

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo D
Transparência fiscal - imputação de rendimentos
Herança indivisa - imputação de rendimentos

1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B
Agricultos, Silvicultos e Pecuários 01
Profissionais, Comerciais e Industriais 02

2 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Código do Serviço de Finanças 03

3 ANO A QUE RESPEITEM OS RENDIMENTOS
04

4 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Sujeito passivo A 05
Sujeito passivo B 06

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO
Nome
Local do estabelecimento/instalação

5 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS
DE SOCIEDADES NOS TERMOS DO ART. 6.º DO CIRIS (Regime de transparência fiscal)
Matéria colectável 08
DE ACE e AEIE NOS TERMOS DO ART. 6.º DO CIRIS (Regime de transparência fiscal)
Lucro fiscal 09
Prejuízo fiscal 10
Rendimento imputado proveniente de herança indivisa
Lucro fiscal 11
Prejuízo fiscal 12

6 DISCRIMINAÇÃO POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO
1. LUCRO FISCAL/MATÉRIA COLECTÁVEL 13
2. PREJUÍZO FISCAL 14
REGIME GERAL 15
REGIME TRANSITÓRIO 16
REGIME DE NÃO BIEIÇÃO OU BIEIÇÃO TOTAL 17
18

7 DEDUÇÕES À COLECTA
RETENÇÕES NA FONTE 19
PAGAMENTOS POR CONTA 20
CRÉDITO DE IMPOSTO 21
Montante do rendimento que confere o direito ao crédito de imposto referido no campo 21 adicionado deste
TOTAL (19 + 20 + 21 + 22) 22
23

8 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRIS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO:
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE 24

PREJUÍZOS DE ANOS ANTERIORES DEDUTÍVEIS, CORRESPONDENTES À QUOTA HEREDITÁRIA:
ANO REGIME GERAL REGIME TRANSITÓRIO REGIME DE NÃO BIEIÇÃO OU BIEIÇÃO TOTAL
25 30 35 40
26 31 36 41
27 32 37 42
28 33 38 43
29 34 39 44

9 LUCROS REINVESTIDOS POR RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Montante dos lucros reinvestidos nos termos do Decreto Legislativo Regional da Madeira n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro 45

DATA O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS CARIMBO DO RECEPTOR
Assinatura

Modelos n.º 1781 (Estatuto da NCM, S. A.)

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 2002

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo D
Transparência fiscal - imputação de rendimentos
Herança indivisa - imputação de rendimentos

1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B
Agricultos, Silvicultos e Pecuários 01
Profissionais, Comerciais e Industriais 02

2 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Código do Serviço de Finanças 03

3 ANO A QUE RESPEITEM OS RENDIMENTOS
04

4 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Sujeito passivo A 05
Sujeito passivo B 06

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO
Nome
Local do estabelecimento/instalação

5 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS
DE SOCIEDADES NOS TERMOS DO ART. 6.º DO CIRIS (Regime de transparência fiscal)
Matéria colectável 08
DE ACE e AEIE NOS TERMOS DO ART. 6.º DO CIRIS (Regime de transparência fiscal)
Lucro fiscal 09
Prejuízo fiscal 10
Rendimento imputado proveniente de herança indivisa
Lucro fiscal 11
Prejuízo fiscal 12

6 DISCRIMINAÇÃO POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO
1. LUCRO FISCAL/MATÉRIA COLECTÁVEL 13
2. PREJUÍZO FISCAL 14
REGIME GERAL 15
REGIME TRANSITÓRIO 16
REGIME DE NÃO BIEIÇÃO OU BIEIÇÃO TOTAL 17
18

7 DEDUÇÕES À COLECTA
RETENÇÕES NA FONTE 19
PAGAMENTOS POR CONTA 20
CRÉDITO DE IMPOSTO 21
Montante do rendimento que confere o direito ao crédito de imposto referido no campo 21 adicionado deste
TOTAL (19 + 20 + 21 + 22) 22
23

8 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRIS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO:
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE 24

PREJUÍZOS DE ANOS ANTERIORES DEDUTÍVEIS, CORRESPONDENTES À QUOTA HEREDITÁRIA:
ANO REGIME GERAL REGIME TRANSITÓRIO REGIME DE NÃO BIEIÇÃO OU BIEIÇÃO TOTAL
25 30 35 40
26 31 36 41
27 32 37 42
28 33 38 43
29 34 39 44

9 LUCROS REINVESTIDOS POR RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Montante dos lucros reinvestidos nos termos do Decreto Legislativo Regional da Madeira n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro 45

DATA O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS CARIMBO DO RECEPTOR
Assinatura

Modelos n.º 1781 (Estatuto da NCM, S. A.)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO D DA DECLARAÇÃO MODELO 3

• **QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO D**

O anexo D destina-se a ser apresentado pelos sócios ou membros das pessoas colectivas sujeitas ao regime de transparência fiscal cujos rendimentos lhes sejam imputáveis nos termos do artigo 6.º do Código do IRC e ainda pelos titulares de herança indivisa que produza rendimentos da categoria B.

Os rendimentos desta proveniência não podem ser declarados em qualquer outro anexo da declaração modelo 3.

O anexo D é individual e em cada um deles apenas podem constar elementos respeitantes a cada tipo de rendimentos indicados no quadro 1 e a um dos regimes de imputação.

• **QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO D**

O anexo D deve ser apresentado conjuntamente com a declaração modelo 3 nos prazos e locais assinalados para apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 4 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Os campos 05 e 06 destinam-se à inscrição dos números de identificação fiscal dos sujeitos passivos (números fiscais de contribuinte) que constam dos respectivos cartões de contribuinte emitidos pelo Ministério das Finanças e são sempre de preenchimento obrigatório.

No campo 07, também de preenchimento obrigatório, deverá ser inscrito o número fiscal de contribuinte do titular dos rendimentos imputados por entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal ou do titular da herança indivisa, consoante os casos.

No ano em que ocorreu o óbito dos rendimentos respeitantes ao cônjuge falecido deverão ser declarados no anexo D, figurando este como titular do rendimento.

Neste caso, na declaração modelo 3 correspondente ao mesmo ano, deverá ser indicado no quadro 14, campo 227 o número fiscal de contribuinte do falecido sem indicar qualquer valor, salvo se o falecido tiver auferido rendimentos das categorias A ou H, sendo de preencher esse quadro de acordo com as instruções próprias da declaração modelo 3.

QUADRO 5 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS

Destina-se este quadro à imputação dos rendimentos das entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e das heranças indivisas.

O sócio de sociedade sujeita ao regime de transparência fiscal deve indicar no campo 08 a matéria colectável que lhe foi imputada pela sociedade.

O membro do ACE ou AEIE deve indicar o lucro tributável ou prejuízo fiscal imputado pelo respectivo agrupamento, nos campos 09 ou 10.

O titular da herança indivisa deve indicar o montante do lucro tributável ou prejuízo fiscal que proporcionalmente corresponda à sua quota na herança, nos campos 11 ou 12.

QUADRO 6 DISCRIMINAÇÃO POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Este quadro deverá ser sempre preenchido, procedendo-se à discriminação por regimes de tributação da matéria colectável, do lucro ou prejuízo fiscal inscrito no quadro 5.

QUADRO 7 DEDUÇÕES À COLECTA

Será de indicar neste quadro a quota-parte das retenções na fonte efectuadas, bem como a quota-parte dos pagamentos que foram efectuados por conta do imposto. Deverá também ser indicada a quota-parte do crédito de imposto a que tenha direito em conformidade com o disposto no artigo 80.º do Código do IRS.

QUADRO 8 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

A dedução de prejuízos fiscais gerados por actividades empresariais ou profissionais (categoria B) só nos casos de sucessão por morte aprovada ao sujeito passivo que sucedeu àquela que suportou os prejuízos.

Para este efeito é indispensável o preenchimento deste quadro 8, identificando o autor da sucessão e indicando por anos, proporcionalmente à quota hereditária, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos cinco anos (ou seis anos para os prejuízos apurados nos anos de 2001 e seguintes) que ainda não foram deduzidos, na respectiva categoria, no âmbito do agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

Só são, por conseguinte, indicados neste quadro os prejuízos não deduzidos gerados em vida do autor da herança, os quais, uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão sê-lo em anos posteriores.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos imputados, nos termos do artigo 6.º do CIRP, pelo titular da herança indivisa ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2002

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPÓSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
ANEXO E

CATEGORIA E

RENDIMENTOS DE CAPITALIS

1 **Serviço de Finanças da Área**
DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

2 **ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS**

3 **IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

4 **RENDIMENTOS ENGOBADOS**

5 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

6 **DEDUÇÕES À COLECTA**

7 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

8 **DEDUÇÕES À COLECTA**

9 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

10 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

11 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

12 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

13 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

14 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

15 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

16 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

17 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

18 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

19 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

20 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

21 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

22 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

23 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

24 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

25 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

26 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

27 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

28 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

29 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

30 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

31 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

32 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

33 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

34 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

35 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

36 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

37 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

38 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

39 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

40 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

41 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

42 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

43 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

44 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

45 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

46 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

47 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

48 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

49 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

50 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

51 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

52 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

53 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

54 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

55 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

56 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

57 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

58 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

59 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

60 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

61 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

62 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

63 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

64 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

65 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

66 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

67 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

68 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

69 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

70 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

71 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

72 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

73 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

74 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

75 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

76 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

77 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

78 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

79 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

80 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

81 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

82 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

83 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

84 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

85 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

86 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

87 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

88 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

89 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

90 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

91 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

92 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

93 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

94 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

95 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

96 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

97 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

98 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

99 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

100 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

101 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

102 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

103 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

104 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

105 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

106 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

107 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

108 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

109 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

110 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

111 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

112 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

113 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

114 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

115 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

116 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

117 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

118 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

119 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

120 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

121 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

122 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

123 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

124 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

125 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

126 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

127 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

128 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

129 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

130 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

131 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

132 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

133 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

134 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

135 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

136 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

137 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

138 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

139 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

140 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

141 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

142 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

143 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

144 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

145 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

146 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

147 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

148 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

149 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

150 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

151 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

152 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

153 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

154 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

155 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

156 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

157 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

158 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

159 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

160 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

161 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

162 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

163 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

164 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

165 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

166 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

167 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

168 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

169 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

170 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

171 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

172 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

173 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

174 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

175 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

176 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

177 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

178 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

179 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

180 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

181 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

182 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

183 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

184 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

185 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

186 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

187 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

188 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

189 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

190 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

191 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

192 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

193 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

194 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

195 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

196 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

197 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

198 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

199 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

200 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

201 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

202 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

203 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

204 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

205 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

206 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

207 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

208 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

209 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

210 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

211 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

212 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

213 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

214 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

215 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

216 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

217 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

218 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

219 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

220 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

221 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

222 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

223 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

224 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

225 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

226 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

227 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

228 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

229 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

230 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

231 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

232 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

233 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

234 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

235 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

236 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

237 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

238 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

239 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

240 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

241 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

242 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

243 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

244 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

245 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

246 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

247 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

248 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

249 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

250 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

251 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

252 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

253 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

254 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

255 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

256 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

257 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

258 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

259 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

260 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

261 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

262 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

263 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

264 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

265 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

266 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

267 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

268 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

269 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

270 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

271 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

272 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

273 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

274 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

275 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

276 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

277 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

278 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

279 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

280 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

281 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

282 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

283 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

284 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

285 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

286 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

287 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

288 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

289 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

290 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

291 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

292 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

293 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

294 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

295 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

296 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

297 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

298 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

299 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

300 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

301 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

302 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

303 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

304 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

305 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

306 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

307 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

308 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

309 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

310 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

311 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

312 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

313 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

314 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

315 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

316 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

317 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

318 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

319 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

320 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

321 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

322 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

323 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

324 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

325 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

326 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

327 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

328 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

329 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

330 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

331 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

332 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

333 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

334 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

335 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

336 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

337 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

338 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

339 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

340 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

341 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

342 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

343 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

344 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

345 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

346 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

347 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

348 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

349 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

350 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

351 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

352 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

353 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

354 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

355 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

356 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

357 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

358 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

359 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

360 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

361 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

362 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

363 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

364 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

365 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

366 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

367 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

368 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

369 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

370 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

371 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

372 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

373 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

374 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

375 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

376 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

377 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

378 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

379 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

380 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

381 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

382 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

383 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

384 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

385 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

386 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

387 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

388 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

389 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

390 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

391 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

392 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

393 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

394 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

395 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

396 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

397 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

398 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

399 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

400 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

401 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

402 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

403 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

404 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

405 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

406 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

407 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

408 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

409 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

410 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

411 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

412 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

413 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

414 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

415 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

416 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

417 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

418 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

419 **RENDIMENTOS DE ACÇÕES**

420 **RE**

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO F DA DECLARAÇÃO MODELO 3

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO F

O anexo F destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos prediais, tal como são definidos no artigo 8.º do Código do IRS.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO F

O anexo F deve ser apresentado conjuntamente com a declaração modelo 3 nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 4 RENDIMENTOS ENGOBADOS

Destina-se este quadro a inscrever os rendimentos prediais obtidos, independentemente da área fiscal em que os prédios se situem. Os titulares de rendimentos prediais devem apresentar apenas um anexo F, no qual serão de incluir todos os prédios arrendados. Em cada linha será inscrito apenas um prédio, observando-se o seguinte:

- O serviço de finanças da área da situação do prédio deve ser identificado, sempre que possível, através do respectivo código;
- A freguesia é identificada pela sua designação, ainda que abreviada;
- O artigo matricial é de indicação obrigatória para os prédios que não estejam omisso na matriz; quando o prédio se encontrar omisso, será referida essa circunstância;
- Na coluna destinada à identificação da fracção pode ser indicada mais de uma fracção, desde que o artigo matricial seja o mesmo (exemplo: artigo 2835- A a G, ou, caso haja fracções que não geraram rendimento, identificar-se-ão apenas as fracções a que os rendimentos respeitam);
- Na coluna destinada às situações de contitularidade será indicada a percentagem que, na propriedade, pertence ao sujeito passivo;
- Na coluna das rendas recebidas, serão indicados os montantes que, tendo a natureza de rendimentos prediais, foram durante o ano a que o imposto respeita, pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo. Consideram-se ainda colocadas à disposição dos sujeitos passivos as rendas depositadas nos termos legais. Tratando-se de rendimentos de prédios em contitularidade, apenas será indicada a parte da renda que pertença ao sujeito passivo.

São havidas como rendas:

- As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
- As importâncias relativas ao aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado;
- A diferença, auferida pelo sublocador, entre a renda recebida do subarrendamento e a paga ao senhorio;
- As importâncias relativas à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis, para quaisquer fins especiais, designadamente publicidade;
- As importâncias relativas à cedência do uso de partes comuns de prédios em regime de propriedade horizontal;
- As importâncias relativas à constituição, a título oneroso, de direitos reais de gozo temporários, ainda que vitalícios, sobre prédios rústicos, urbanos ou mistos.

Se o quadro 4 for suficiente para a descrição de todos os prédios, o total das rendas será apurado na linha «Total (ou a transportar)», não sendo necessário fazer o transporte para o quadro 8.

QUADRO 5 DESPESAS DOCUMENTADAS

Este quadro destina-se à indicação das despesas efectuadas durante o ano com a manutenção e conservação dos prédios, bem como à indicação da contribuição autárquica que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento tenha sido englobado e às despesas de condomínio.

Os montantes inscritos devem estar documentados, devendo os respectivos documentos comprovativos ser guardados, em boa ordem, durante os cinco anos seguintes àquele a que o imposto respeita.

Relativamente aos prédios que produzam rendimentos que tenham de constar no campo 12 do quadro 6, não podem ser declaradas quaisquer despesas.

QUADRO 6 SUBLOCAÇÃO

Caso tenham sido declarados no quadro 5 rendimentos prediais provenientes de sublocação, deve ser indicado o montante que lhes corresponda no campo 12.

QUADRO 7 DEDUÇÕES À COLECTA

No campo 13 do quadro 7 deve ser indicado o montante total das retenções que, durante o ano a que o imposto respeita, foram efectuadas sobre os rendimentos prediais.

QUADRO 8 RENDIMENTOS ENGOBADOS (continuação)

Este quadro é preenchido de acordo com as instruções relativas ao quadro 4. Se ainda assim este for insuficiente para a inscrição de todos os prédios, pode ser reproduzido por fotocópia, devendo ser junto ao anexo F, do qual fica a fazer parte integrante. Nesta situação, a linha correspondente ao «Total» será tida como valor a «a transportar», apurando-se o total das rendas no último exemplar.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3 Anexo G

CATEGORIA G
MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS

SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DOS SUJEITOS(S) PASSIVO(S)

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS

02

Código do Serviço de Finanças 01

IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo A 03 **Sujeito passivo B 04**

4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECÇÃO DE QUALQUER BENS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISIONAL - Art. 10.º, n.º 1, al. a)

Identificação do bem	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
	Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia	
1.	05						
2.	06						
3.	07						
4.	08						
5.	09						
6.	10						
7.	11						
8.	12						
TOTAIS	13						

5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

Ano da alienação 14 Campos do Quadro 4 15 16 Ano da alienação 22 Campos do Quadro 4 23 24

Valor de realização que pretende reinvestir	Valor reinvestido nos 12 meses anteriores	Valor reinvestido no ano da alienação	Valor reinvestido no primeiro ano seguinte	Valor reinvestido no segundo ano seguinte
17	18	19	20	21
25	26	27	28	29

6 ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Art. 10.º, n.º 1, al. c)

Identificação do bem	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
	Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia	
1.	30						
2.	31						
3.	32						
TOTAIS	33						

7 CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS - Art. 10.º, n.º 1, al. d)

Identificação do contrato	Valor de realização do direito	Valor de aquisição do direito
1.	34	
2.	35	
3.	36	
4.	37	
TOTAIS	38	

8 ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - Art. 10.º, n.º 1, al. b)

Identificação do bem	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
	Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia	
1.	39						
2.	40						
3.	41						
4.	42						
5.	43						
6.	44						
7.	45						
8.	46						
9.	47						
10.	48						
11.	49						
12.	50						
13.	51						
14.	52						
15.	53						
16.	54						
17.	55						
18.	56						
TOTAIS	57						

* Opta pelo englobamento? SIM 1 NÃO 2

* Houve alienação onerosa de acções detidas durante mais de 12 meses? SIM 3 NÃO 4

9 OPERAÇÕES RELATIVAS A INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS - Art. 10.º, n.º 1, al. e)

Descrição do instrumento financeiro derivado	Rendimento
1 - Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - Art. 62.º, n.º 1, do EBF	58
2 - Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - Art. 62.º, n.º 2, do EBF	59
3 - Outros contratos de futuros e opções	60
4 -	61
5 -	62
TOTAIS	63

10 OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS - Al. b), c) e d) do n.º 1 do art. 9.º do CIRS

Indemnizações que visem a reparação de danos emergentes não comprovados e de lucros cessantes	Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	Acréscimos patrimoniais não justificados - Art. 87.º, 88.º ou 89.º-A da Lei Geral Tributária
64	65	66
TOTAIS	67	

11 PARTICIPAÇÃO EM CLUBES DE INVESTIDORES - Art. 32.º do EBF

Englobamento	IRS imputável
MAIS-VALIAS 68	69
MENOS-VALIAS 70	

DATA **O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS** **CARIMBO DO RECEPTOR**

Assinatura A) _____
Assinatura B) _____

8 ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - Art. 10.º, n.º 1, al. b)

Identificação do bem	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
	Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia	
1.	39						
2.	40						
3.	41						
4.	42						
5.	43						
6.	44						
7.	45						
8.	46						
9.	47						
10.	48						
11.	49						
12.	50						
13.	51						
14.	52						
15.	53						
16.	54						
17.	55						
18.	56						
TOTAIS	57						

* Opta pelo englobamento? SIM 1 NÃO 2

* Houve alienação onerosa de acções detidas durante mais de 12 meses? SIM 3 NÃO 4

9 OPERAÇÕES RELATIVAS A INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS - Art. 10.º, n.º 1, al. e)

Descrição do instrumento financeiro derivado	Rendimento
1 - Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - Art. 62.º, n.º 1, do EBF	58
2 - Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - Art. 62.º, n.º 2, do EBF	59
3 - Outros contratos de futuros e opções	60
4 -	61
5 -	62
TOTAIS	63

10 OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS - Al. b), c) e d) do n.º 1 do art. 9.º do CIRS

Indemnizações que visem a reparação de danos emergentes não comprovados e de lucros cessantes	Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	Acréscimos patrimoniais não justificados - Art. 87.º, 88.º ou 89.º-A da Lei Geral Tributária
64	65	66
TOTAIS	67	

11 PARTICIPAÇÃO EM CLUBES DE INVESTIDORES - Art. 32.º do EBF

Englobamento	IRS imputável
MAIS-VALIAS 68	69
MENOS-VALIAS 70	

DATA **O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS** **CARIMBO DO RECEPTOR**

Assinatura A) _____
Assinatura B) _____

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

Modelo 3 Anexo G

CATEGORIA G
MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS

SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DOS SUJEITOS PASSIVOS

Código do Serviço de Finanças 01

2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
02

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE

Sujeito passivo A 03

Sujeito passivo B 04

4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE QUAISQUER BENS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISIONAL - Art. 10.º, n.º 1, al. a)

Identificação do bem	Realização				Aquisição				Despesas e encargos
	Ano	Mês	Dia	Valor	Ano	Mês	Dia	Valor	
1.	05			-				-	
2.	06			-				-	
3.	07			-				-	
4.	08			-				-	
5.	09			-				-	
6.	10			-				-	
7.	11			-				-	
8.	12			-				-	
TOTAIS	13			-				-	

5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

Ano da alienação 14 Campos do Quadro 4 15 16

Valor de realização que pretende reinvestir 17

Valor reinvestido nos 12 meses anteriores 18

Valor reinvestido no ano da alienação 19

Valor reinvestido no primeiro ano seguinte 20

Valor reinvestido no segundo ano seguinte 21

Ano da alienação 22 Campos do Quadro 4 23 24

Valor de realização que pretende reinvestir 25

Valor reinvestido nos 12 meses anteriores 26

Valor reinvestido no ano da alienação 27

Valor reinvestido no primeiro ano seguinte 28

Valor reinvestido no segundo ano seguinte 29

6 ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Art. 10.º, n.º 1, al. c)

Identificação do bem	Realização				Aquisição				Despesas e encargos
	Ano	Mês	Dia	Valor	Ano	Mês	Dia	Valor	
1.	30			-				-	
2.	31			-				-	
3.	32			-				-	
TOTAIS	33			-				-	

7 CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS - Art. 10.º, n.º 1, al. d)

Identificação do contrato	Valor de realização do direito		Valor de aquisição do direito	
	Ano	Valor	Ano	Valor
1.		34		-
2.		35		-
3.		36		-
4.		37		-
TOTAIS		38		-

8 ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - Art. 10.º, n.º 1, al. b)

Identificação do bem	Realização				Aquisição				Despesas e encargos
	Ano	Mês	Dia	Valor	Ano	Mês	Dia	Valor	
1.	39			-				-	
2.	40			-				-	
3.	41			-				-	
4.	42			-				-	
5.	43			-				-	
6.	44			-				-	
7.	45			-				-	
8.	46			-				-	
9.	47			-				-	
10.	48			-				-	
11.	49			-				-	
12.	50			-				-	
13.	51			-				-	
14.	52			-				-	
15.	53			-				-	
16.	54			-				-	
17.	55			-				-	
18.	56			-				-	
TOTAIS	57			-				-	

* Opta pelo englobamento? SIM 1 NÃO 2

* Houve alienação onerosa de acções deitadas durante mais de 12 meses? SIM 3 NÃO 4

9 OPERAÇÕES RELATIVAS A INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS - Art. 10.º, n.º 1, al. e)

Descrição do instrumento financeiro derivado	Rendimento
1 - Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - Art. 62.º, n.º 1, do EBF	58
2 - Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - Art. 62.º, n.º 2, do EBF	59
3 - Outros contratos de futuros e opções	60
4 -	61
5 -	62
TOTAIS	63

10 OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS - Al. b), c) e d) do n.º 1 do art. 9.º do CIRS

Indemnizações que visem a reparação de danos emergentes não comprovados e de lucros cessantes	Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	Acrescimos patrimoniais não justificados - Art. 87.º, 88.º ou 89.º-A da Lei Geral Tributária
	64	65
		66
		67
		68
		69
		70
		71
		72
		73
		74
		75
		76
		77
		78
		79
		80
		81
		82
		83
		84
		85
		86
		87
		88
		89
		90
		91
		92
		93
		94
		95
		96
		97
		98
		99
		100

11 PARTICIPAÇÃO EM CLUBES DE INVESTIDORES - Art. 32.º do EBF

Englobamento	IRS imputável
MAIS-VALIAS 68	69
MENOS-VALIAS 70	

DATA O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS

CARIMBO DO RECEPTOR

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO G DA DECLARAÇÃO MODELO 3

● QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G

O anexo G destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham obtido mais-valias ou outros incrementos patrimoniais, tal como são definidos nos artigos 9.º e 10.º do Código do IRS.

- Mais-valias

- a) Alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, afectação de quaisquer bens do património particular a actividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo proprietário;
- b) Alienação onerosa de propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no sector comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário;
- c) Cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis;
- d) Alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital e de outros valores mobiliários;
- e) Operações relativas a instrumentos financeiros derivados, com excepção dos ganhos decorrentes de operações de swaps, previstas na alínea q) do n.º 2 do artigo 5.º do Código do IRS.

- Outros incrementos patrimoniais

- a) As indemnizações que visem a reparação de danos emergentes não comprovados e lucros cessantes, considerando-se como tais apenas as que se destinem a ressarir os benefícios líquidos deixados de obter em consequência da lesão;
- b) Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência, independentemente da respectiva fonte ou título.

● QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G

O anexo G deve ser apresentado conjuntamente com a declaração modelo 3 nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE QUAISQUER BENS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISIONAL

Destina-se este quadro a declarar as alienações onerosas de direitos reais (direito de propriedade e direitos reais menores, como o usufruto, uso e habitação) sobre bens imóveis cuja propriedade o sujeito passivo tenha adquirido.

Excluem-se da tributação os ganhos obtidos com a alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis adquiridos antes de 1/1/89 que não eram sujeitos a imposto de Mais-Valias.

Será também incluída neste quadro a afectação de quaisquer bens a actividade empresarial e profissional prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

Na coluna "Identificação do bem" deve identificar-se o artigo matricial, freguesia e concelho da respectiva situação, o imóvel alienado ou onerado com o direito real menor ou objecto de afectação sujeita a imposto. Tratando-se de prédio omisso na matriz, substitui-se à identificação a referência ao artigo matricial pela palavra "omisso".

Na coluna "Realização" deve ter-se em conta que a data de realização é a do acto ou contrato de alienação, tendo a mesma natureza, para este efeito, o contrato promessa de compra e venda com tradição do imóvel. No caso da afectação de quaisquer bens prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS a declaração deve ser efectuada no ano em que ocorrer a alienação onerosa dos bens em causa ou outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas. O valor de realização é determinado de harmonia com as regras previstas no artigo 44.º do Código do IRS.

Na coluna "Aquisição", deve também ter-se em conta que a data de aquisição corresponde àquela em que for realizado o acto ou contrato de aquisição. O valor de aquisição é determinado de harmonia com as regras previstas nos artigos 45.º a 49.º do Código do IRS.

Na coluna "Despesas e encargos" serão inscritos os encargos com a valorização dos bens comprovadamente realizados nos últimos cinco anos, as despesas necessárias, e efectivamente praticadas, inerentes à alienação e, a partir do ano de 1999, também as inerentes à aquisição.

Quando a alienação onerosa de direito real sobre bens imóveis tenha por objecto parte de um prédio, a respectiva declaração deve apenas conter os valores que correspondam à parte de que o declarante é titular.

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% do saldo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade, dentro das regras anteriormente definidas.

QUADRO 5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

São excluídas da tributação as mais-valias provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar se o produto da alienação for utilizado na aquisição de outro imóvel, de terreno para construção de imóvel, ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel exclusivamente com o mesmo destino, situado em território português, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 10.º do Código do IRS.

Assim, os sujeitos passivos que pretendam beneficiar desta exclusão devem proceder da seguinte forma:

- a) Indicar, no campo 14, o ano em que ocorreu a alienação;
- b) Indicar, no campo 15, o campo do quadro 4 correspondente ao imóvel alienado cujo valor de realização se pretende reinvestir. Deverá ser utilizado para o mesmo fim o campo 16, nos casos em que, ao imóvel alienado destinado a habitação própria e permanente, corresponda mais do que um artigo na matriz;
- c) Indicar, no campo 17, o valor de realização que pretende reinvestir;
- d) Indicar, nos campos 18 e 19, respectivamente, o valor que foi reinvestido nos 12 meses anteriores e o que foi efectuado no ano da alienação;
- e) Nos dois anos seguintes o quadro 5 só deverá ser preenchido se o reinvestimento não tiver sido concluído em anos anteriores. Nesse caso deverão ser, também, indicados, neste quadro, os elementos declarados em anos anteriores.

Se o valor de realização que se pretende reinvestir não for concretizado na totalidade até ao fim do prazo legal, haverá lugar à liquidação automática do imposto que deixou de ser cobrado, acrescido dos respectivos juros compensatórios.

Quando a intenção de reinvestir respeite, apenas, a parte do produto da alienação será de imediato liquidado o imposto relativo à parte que exceda o valor manifestado para reinvestir.

Ocorrendo qualquer das circunstâncias previstas no n.º 6 do artigo 10.º do Código do IRS que origine a perda do benefício, deverão os sujeitos passivos apresentar, no prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 60.º do mesmo Código, uma declaração de substituição referente ao ano da alienação.

QUADRO 6 ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Destina-se este quadro à declaração de actos de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no sector comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o titular originário.

No seu preenchimento devem seguir-se as instruções respeitantes ao quadro 4, com as necessárias adaptações no que se refere à "Identificação do bem".

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% das mais-valias obtidas, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade, dentro das regras anteriormente definidas.

QUADRO 7 CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS

Destina-se este quadro à declaração de cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis.

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% das mais-valias obtidas, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade, dentro das regras anteriormente definidas.

QUADRO 8 ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Destina-se este quadro à declaração da alienação de partes sociais (quotas e acções) e outros valores mobiliários que não estejam excluídos da tributação. Estão excluídas da tributação:

- a) A alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários cuja titularidade o alienante tenha adquirido até 31 de Dezembro de 1988;
- b) A alienação onerosa de acções que o alienante tenha deitado durante mais de 12 meses;
- c) A alienação onerosa de obrigações, outros títulos de dívida e unidades de participação em fundos de investimento.

No seu preenchimento deverão seguir-se as regras definidas para o preenchimento do quadro 4, com as necessárias adaptações e tendo ainda em conta que:

- As operações de alienação podem ser declaradas globalmente por titular de rendimentos, mencionando-se, nesse caso, como datas de aquisição e de realização, respectivamente, a primeira e a última em que as mesmas se realizaram. A declaração global será obrigatória quando o número de campos deste quadro 8 se mostre insuficiente para declarar individualmente todas as alienações. Nestas situações dispensa-se a identificação dos bens;
- O valor de aquisição é determinado nos termos do artigo 48.º do Código do IRS;
- Na coluna "Despesas e encargos" apenas poderão ser inscritas as despesas necessárias e efectivamente praticadas inerentes à alienação.

Na parte final encontram-se dois campos (1 e 2) que permitem o exercício da opção pelo englobamento, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do Código do IRS, sendo obrigatório o preenchimento de um desses campos se forem declaradas alienações neste quadro.

É igualmente obrigatório o preenchimento do campo 3 ou 4, devendo, se tiver havido alienação onerosa de acções deitadas durante mais de 12 meses, apresentar-se também o anexo G1.

QUADRO 9 OPERAÇÕES RELATIVAS A INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS

Destina-se este quadro à declaração de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, com excepção dos ganhos decorrentes de operações de swaps previstos na alínea q) do n.º 2 do artigo 5.º do Código do IRS, que serão de declarar no anexo E.

QUADRO 10 OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS

Destina-se este quadro à declaração de incrementos patrimoniais, de conformidade com o previsto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRS.

QUADRO 11 PARTICIPAÇÃO EM CLUBES DE INVESTIDORES

Destina-se este quadro a declarar a parte do saldo entre as mais-valias e menos-valias, que respeite ao participante de Clube de Investidores, caso opte pelo englobamento, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

No campo 69 será inscrito o IRS, entregue ao Estado pelo Clube de Investidores, correspondente ao participante.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPÓSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo G1

ACÇÕES DETIDAS DURANTE MAIS DE 12 MESES

1 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
01

2 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE
Sujeito passivo A 02
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE
Sujeito passivo B 03

3 ALIENAÇÃO ONEROSA DE ACÇÕES DETIDAS DURANTE MAIS DE 12 MESES

Identificação do bem	Realização				Aquisição			
	Ano	Mês	Dia	Valor	Ano	Mês	Dia	Valor
1.								
2.								
3.								
4.								
5.								
6.								
7.								
8.								
9.								
10.								
11.								
12.								
13.								
14.								
15.								
16.								
17.								
18.								
19.								
20.								
21.								
22.								
23.								
24.								
25.								
26.								
27.								
28.								
29.								
30.								
31.								

ANEXO N.º 04 TOTAIS (ou a transportar) 05

DATA O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
Assinatura A)
Assinatura B)

CARIMBO DO RECEPTOR

Modelo n.º 1785 (Exclusivo da RCM, S. A.)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO G1 DA DECLARAÇÃO MODELO 3

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G1

O anexo G1 destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham, no ano a que respeita a declaração, alienado onerosamente acções detidas durante mais de 12 meses.

A sua apresentação é obrigatória mesmo nos casos em que não tenham sido auferidos rendimentos sujeitos a tributação em IRS.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G1

O anexo G1 deve ser apresentado conjuntamente com a declaração modelo 3 nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 3 ALIENAÇÃO ONEROSA DE ACÇÕES

Destina-se este quadro à identificação das acções alienadas onerosamente, bem como das datas de realização e aquisição e respectivos valores.

Atendendo a que este anexo respeita apenas a acções detidas durante mais de 12 meses, as datas de realização e de aquisição devem evidenciar essa situação.

Se o quadro for insuficiente para declarar todas as alienações, serão apresentados os anexos G1 que se tornem necessários para o efeito. Nesse caso, os anexos serão numerados no campo 04 e, no último, o campo 05 reflectirá o valor total desses anexos.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPÓSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo G1

ACÇÕES DETIDAS DURANTE MAIS DE 12 MESES

1 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
01

2 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE
Sujeito passivo A 02
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE
Sujeito passivo B 03

3 ALIENAÇÃO ONEROSA DE ACÇÕES DETIDAS DURANTE MAIS DE 12 MESES

Identificação do bem	Realização				Aquisição			
	Ano	Mês	Dia	Valor	Ano	Mês	Dia	Valor
1.								
2.								
3.								
4.								
5.								
6.								
7.								
8.								
9.								
10.								
11.								
12.								
13.								
14.								
15.								
16.								
17.								
18.								
19.								
20.								
21.								
22.								
23.								
24.								
25.								
26.								
27.								
28.								
29.								
30.								
31.								

ANEXO N.º 04 TOTAIS (ou a transportar) 05

DATA O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
Assinatura A)
Assinatura B)

CARIMBO DO RECEPTOR

Modelo n.º 1785 (Exclusivo da RCM, S. A.)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPÓSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo H

1 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
01

2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
02

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE
Sujeito passivo A 003
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE
Sujeito passivo B 004

4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENLOBAMENTO

CATEGORIA	RENDIMENTO	CÓDIGO	TITULAR DO RENDIMENTO	RENDIMENTO ISENTO A ENLOBAR
A	Remunerações do pessoal das missões diplomáticas e consulares - Art. 35.º, n.º 1, alínea a), do E. B. F.	01		
A	Remunerações do pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais - Art. 35.º, n.º 1, alínea b), do E. B. F.	02		
B	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infra-estruturas comuns NATO, a realizar em território português nos termos do Decreto-Lei n.º 41 561, de 17 de Março de 1991, por empreiteiros ou arrendatários nacionais ou estrangeiros - Art. 36.º, n.º 1, do E. B. F.	03		
A	Importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social - Art. 15.º, do E. B. F.	04		
A	Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) - Art. 33.º, n.º 8, do E. B. F.	05		
A/B	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - Art. 37.º do E. B. F.	06		
A	Remunerações auferidas no desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efectuadas no estrangeiro, com objectivos humanitários ou destinadas ao estabelecimento, consolidação ou manutenção da paz, ao serviço das Nações Unidas ou de outras organizações internacionais - Art. 38.º do E. B. F.	07		
G	Saldo positivo apurado relativamente a valores mobiliários, a que se refere o n.º 2 do art. 10.º do CIRIS	08		

SOMA DE CONTROLO (01 + 02 + ... + 08) 005

5 RENDIMENTOS ISENTOS PARCIALMENTE

CATEGORIA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO	TITULAR DO RENDIMENTO	MONTANTE DO RENDIMENTO
B	Rendimentos da propriedade literária, artística e científica - Art. 56.º do E. B. F.	01		

SOMA DE CONTROLO 006

6 RENDIMENTOS DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL OU AMADORA DE AGENTES DESPORTIVOS

CATEGORIA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO	TITULAR DO RENDIMENTO	MONTANTE DO RENDIMENTO
A	Tributação autónoma	01		
B	Tributação autónoma	02		

SOMA DE CONTROLO (01 + 02) 007

7 DEDUÇÕES À COLECTA

CÓDIGO BENEFÍCIO	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE	IMPORTÂNCIA APLICADA	CÓDIGO BENEFÍCIO	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE	IMPORTÂNCIA APLICADA
1			10		
2			11		
3			12		
4			13		
5			14		
6			15		
7			16		
8			17		
9			18		

SOMA DE CONTROLO (1 + 2 + ... + 18) 008

Modelo n.º 1777 (Exclusivo da RCM, S. A.)

8 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES AO RENDIMENTO E À COLECTA				
Importâncias recebidas, a título de renda, por contratos de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, celebrados ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro				
Importâncias pendidas na aquisição ou construção de imóveis para habitação sem recurso ao crédito				
Donativos concedidos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias				
Donativos concedidos a outras entidades				
SOMA DE CONTROLO (01 + 02 + ... + 04) 009				
9 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO COLECTIVEL (REGIME DE TRANSIÇÃO)				
NORMATIVA LEGAL	IMPÓSITO PARCELAR	RENDIMENTO LÍQUIDO DESCONTADO	CÓDIGO	BENEFÍCIO FISCAL
Contribuição industrial			01	
Imposto sobre indústria agrícola			02	
Contribuição predial			03	
Imposto de capitais			04	
SOMA DE CONTROLO (01 + 02 + 03 + 04) 010				
10 DEDUÇÕES À COLECTA - CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO (REGIME DE TRANSIÇÃO)				
NORMATIVA LEGAL	CATEGORIA IRS	CÓDIGO	VALOR	
Investimentos efectuados referidos no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho	B	Actividades comerc./indus.	01	
		Actividades agrícolas	02	
Imobilizações em curso a que se refere o art. 8.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho	B	Actividades comerc./indus.	03	
		Actividades agrícolas	04	
Investimentos relevantes para o PCEDED - Duplo crédito fiscal	B	Actividades comerc./indus.	05	
		Actividades agrícolas	06	
SOMA DE CONTROLO (01 + 02 + ... + 06) 011				
11 ACRÉSCIMOS				
Pelo pagamento por empresas de seguros de qualquer importância fora das condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS				
Por atribuição de rendimentos ou rendimentos de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educacional (PPE) ou poupança-reforma/educação (PPRE) - Art. 21.º, n.º 3, do E. B. F.				
Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em ações (PPA) - Art. 24.º, n.º 4, do E. B. F.				
Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em ações (PPA) - Art. 24.º, n.º 2, do E. B. F.				
Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (PPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 289/89, de 23 de Outubro, ou art. 11.º, n.º 2, do E. B. F.				
Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção - Art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo				
Pela inobservância das condições previstas no n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo				
Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 289/89, de 23 de Outubro				
Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro				
SOMA DE CONTROLO (01 + 02 + ... + 09) 012				
12 MANIFESTAÇÕES DE FORTUNA (Art. 89.º A da Lei Geral Tributária)				
No ano da declaração ou nos três anos anteriores o(s) sujeito(s) passivo(s) ou qualquer elemento do agregado familiar adquiriu ou houve de algum dos bens abaixo descritos?				
NÃO ☐ SIM ☐ Se assinalar sim, indique qual:				
3	☐ Imóveis com valor de aquisição, no seu conjunto, igual ou superior a 249.398,94 euros Valor de aquisição			
4	☐ Automóveis ligeiros de passageiros de valor, no seu conjunto, igual ou superior a 49.879,79 euros Valor no ano de matrícula			
5	☐ Motociclos de valor, no seu conjunto, igual ou superior a 9.975,96 euros Valor no ano de matrícula			
6	☐ Barcos de recreio de valor, no seu conjunto, igual ou superior a 24.939,89 euros Valor no ano de registo			
7	☐ Aeronaves de turismo Valor no ano de registo			
DATA QIS DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS CARIMBO DO RECEPTOR				

8 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES AO RENDIMENTO E À COLECTA				
Importâncias recebidas, a título de renda, por contratos de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, celebrados ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro				
Importâncias pendidas na aquisição ou construção de imóveis para habitação sem recurso ao crédito				
Donativos concedidos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias				
Donativos concedidos a outras entidades				
SOMA DE CONTROLO (01 + 02 + ... + 04) 009				
9 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO COLECTIVEL (REGIME DE TRANSIÇÃO)				
NORMATIVA LEGAL	IMPÓSITO PARCELAR	RENDIMENTO LÍQUIDO DESCONTADO	CÓDIGO	BENEFÍCIO FISCAL
Contribuição industrial			01	
Imposto sobre indústria agrícola			02	
Contribuição predial			03	
Imposto de capitais			04	
SOMA DE CONTROLO (01 + 02 + 03 + 04) 010				
10 DEDUÇÕES À COLECTA - CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO (REGIME DE TRANSIÇÃO)				
NORMATIVA LEGAL	CATEGORIA IRS	CÓDIGO	VALOR	
Investimentos efectuados referidos no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho	B	Actividades comerc./indus.	01	
		Actividades agrícolas	02	
Imobilizações em curso a que se refere o art. 8.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho	B	Actividades comerc./indus.	03	
		Actividades agrícolas	04	
Investimentos relevantes para o PCEDED - Duplo crédito fiscal	B	Actividades comerc./indus.	05	
		Actividades agrícolas	06	
SOMA DE CONTROLO (01 + 02 + ... + 06) 011				
11 ACRÉSCIMOS				
Pelo pagamento por empresas de seguros de qualquer importância fora das condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS				
Por atribuição de rendimentos ou rendimentos de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educacional (PPE) ou poupança-reforma/educação (PPRE) - Art. 21.º, n.º 3, do E. B. F.				
Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em ações (PPA) - Art. 24.º, n.º 4, do E. B. F.				
Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em ações (PPA) - Art. 24.º, n.º 2, do E. B. F.				
Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (PPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 289/89, de 23 de Outubro, ou art. 11.º, n.º 2, do E. B. F.				
Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção - Art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo				
Pela inobservância das condições previstas no n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo				
Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 289/89, de 23 de Outubro				
Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro				
SOMA DE CONTROLO (01 + 02 + ... + 09) 012				
12 MANIFESTAÇÕES DE FORTUNA (Art. 89.º A da Lei Geral Tributária)				
No ano da declaração ou nos três anos anteriores o(s) sujeito(s) passivo(s) ou qualquer elemento do agregado familiar adquiriu ou houve de algum dos bens abaixo descritos?				
NÃO ☐ SIM ☐ Se assinalar sim, indique qual:				
3	☐ Imóveis com valor de aquisição, no seu conjunto, igual ou superior a 249.398,94 euros Valor de aquisição			
4	☐ Automóveis ligeiros de passageiros de valor, no seu conjunto, igual ou superior a 49.879,79 euros Valor no ano de matrícula			
5	☐ Motociclos de valor, no seu conjunto, igual ou superior a 9.975,96 euros Valor no ano de matrícula			
6	☐ Barcos de recreio de valor, no seu conjunto, igual ou superior a 24.939,89 euros Valor no ano de registo			
7	☐ Aeronaves de turismo Valor no ano de registo			
DATA QIS DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS CARIMBO DO RECEPTOR				

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS				
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPÓSTOS				
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS IRS				
Modelo 3				
Anexo H				
1 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)				
2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS				
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)				
4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGOLOBAMENTO				
CATEGORIA	RENDIMENTO	CÓDIGO	TITULAR DO RENDIMENTO	RENDIMENTO ISENTO A ENGOLOBAR
A	Remunerações do pessoal das missões diplomáticas e consulares - Art. 35.º, n.º 1, alínea a), do E. B. F.	0 1		
A	Remunerações do pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais - Art. 35.º, n.º 1, alínea b), do E. B. F.	0 2		
B	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infra-estruturas comuns NATO, a realizar em território português nos termos do Decreto-Lei n.º 41/81, de 17 de Março de 1984, por empreiteiros ou arrendatários nacionais ou estrangeiros - Art. 39.º, n.º 1, do E. B. F.	0 3		
A	Importâncias pendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social - Art. 15.º, do E. B. F.	0 4		
A	Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) - Art. 33.º, n.º 8, do E. B. F.	0 5		
A/B	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - Art. 37.º do E. B. F.	0 6		
A	Remunerações auferidas no desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efectuadas no estrangeiro, com objectivos humanitários ou destinadas ao estabelecimento, consolidação ou manutenção do paz, ao serviço das Nações Unidas ou de outras organizações internacionais - Art. 38.º do E. B. F.	0 7		
G	Saldo positivo apurado relativamente a valores mobiliários, a que se refere o n.º 2 do art. 10.º do CIRS	0 8		
SOMA DE CONTROLO (01 + 02 + ... + 08) 005				
5 RENDIMENTOS ISENTOS PARCIALMENTE				
CATEGORIA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO	TITULAR DO RENDIMENTO	MONTANTE DO RENDIMENTO
B	Rendimentos da propriedade literária, artística e científica - Art. 56.º do E. B. F.	0 1		
SOMA DE CONTROLO 006				
6 RENDIMENTOS DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL OU AMADORA DE AGENTES DESPORTIVOS				
CATEGORIA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	CÓDIGO	TITULAR DO RENDIMENTO	MONTANTE DO RENDIMENTO
A	Tributação autónoma	0 1		
B	Tributação autónoma	0 2		
SOMA DE CONTROLO (01 + 02) 007				
7 DEDUÇÕES À COLECTA				
CÓDIGO BENEFÍCIO	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE	IMPORTÂNCIA APLICADA	CÓDIGO BENEFÍCIO	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE
1		10		
2		11		
3		12		
4		13		
5		14		
6		15		
7		16		
8		17		
9		18		
SOMA DE CONTROLO (1 + 2 + ... + 18) 008				

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO H DA DECLARAÇÃO MODELO 3

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO H

O Anexo H (Benefícios fiscais - Manifestações de fortuna) destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integrem o agregado familiar tenham direito a algum dos benefícios nele previstos e a quem devam prestar informação sobre o valor dos bens adquiridos ou houve a que se refere o n.º 4 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária.

Todos os quadros devem ser preenchidos com letra bem legível, chamando-se a especial atenção para a correcta identificação fiscal dos sujeitos passivos.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO H

O Anexo H deve ser apresentado conjuntamente com a declaração modelo 3 nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGOLOBAMENTO

Devem ser inscritos neste quadro:

Nos campos 01, 02, 04 e 05, os rendimentos líquidos de trabalho dependente, por titular, que devam ser englobados nos termos das disposições legais nele previstas, para efeitos de determinação das taxas a aplicar aos restantes rendimentos sujeitos a tributação.

No campo 03, os rendimentos líquidos (lucros) que tenham a natureza de rendimentos da categoria B, colidos em trabalhos das infra-estruturas comuns NATO a realizar no território português.

No campo 06, os rendimentos do trabalho dependente ou de actividades profissionais auferidos por titulares dedicados no estrangeiro ao abrigo de acordos de cooperação.

Os rendimentos inscritos nos campos acima referidos não devem ser incluídos em qualquer outro campo da declaração de rendimentos.

No campo 08, deverá constar o saldo positivo apurado relativamente à alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, e de outros valores mobiliários, quando inferior a 997,50 euros, nos casos em que for feita a opção pelo englobamento.

QUADRO 5 RENDIMENTOS ISENTOS PARCIALMENTE

No campo 01 será inscrita a importância correspondente a 50% dos rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica, quando auferidos por autores residentes em território português, desde que sejam os titulares originários. Os restantes 50% serão indicados no quadro 4 do Anexo B. Excluem-se do benefício de isenção parcial os rendimentos provenientes de obras escritas sem carácter literário, artístico ou científico, obras de arquitectura e obras publicitárias.

Os titulares dos rendimentos que possuam contabilidade regularmente organizada deverão deduzir no campo 214 do Anexo C o valor inscrito no campo 01.

Na liquidação automática do IRS serão considerados os benefícios previstos, para os deficientes, no artigo 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, pelo que os seus rendimentos devem ser incluídos na declaração sem qualquer redução.

QUADRO 6 RENDIMENTOS DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL OU AMADORA DE AGENTES DESPORTIVOS

Nesta quadro serão inscritos os rendimentos da actividade desportiva, quando os seus titulares optem pela tributação autónoma nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 448-A/88, de 30 de Novembro.

Tratando-se de rendimentos da categoria A, serão os rendimentos declarados na sua totalidade no campo 01 deste quadro, devendo o mesmo valor constar igualmente no quadro 12 da declaração modelo 3, caso em que não haverá lugar à dedução específica relativa a esses rendimentos nem à dedução dos prémios de seguros a que respeitam os campos 206 e 227 do quadro 15 da mesma declaração.

Se os rendimentos se enquadrarem na categoria B, serão declarados exclusivamente no campo 02, devendo os respectivos rendimentos e encargos ser expurgados do Anexo B ou C, conforme os casos, mantendo-se, no entanto, a obrigação da apresentação destes.

QUADRO 7 DEDUÇÕES À COLECTA

Este quadro destina-se à inscrição dos elementos relativos a benefícios fiscais que operam por dedução à colecta do IRS, previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e demais legislação complementar.

No seu preenchimento deverá ter-se em atenção que:

- Os benefícios são identificados por um "CÓDIGO DO BENEFÍCIO" de acordo com a tabela que se segue;

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO
701	Planos individuais de poupança-reforma (PPR) - art. 21.º, n.º 2, do E. B. F.
702	Contas de depósito poupança-habitação (CPH) - art. 18.º do E. B. F.
703	Aquisição de ações no âmbito de operações de privatização - art. 60.º, n.º 1, do E. B. F.
704	Aquisição de ações pelos próprios trabalhadores das empresas objecto de privatização em ofertas públicas de venda realizadas pelo Estado - art. 60.º, n.º 2, do E. B. F.
705	Planos de poupança em ações (PPA) - art. 24.º, n.º 2, do E. B. F.
706	Despesas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes - art. 16.º, n.º 2, do E. B. F.
707	Prémios de seguros em que figurem como primeiros beneficiários sujeitos passivos ou dependentes deficientes - art. 16.º, n.º 2, do E. B. F.
708	Aquisição de computadores e outros equipamentos informáticos - art. 64.º, n.º 1, do E. B. F.
709	Entregas feitas a cooperativas de habitação e construção em resultado de contratos para a aquisição, construção, recuperação ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente - art. 17.º, n.º 1, da Lei n.º 85/98, de 19 de Dezembro.
710	Entregas feitas pelas cooperativas para a realização do capital social das cooperativas, na parte que exceda o capital legal ou estatutariamente obrigatório, e para subscrição de títulos de investimento por elas emitidos - art. 17.º, n.º 4, da Lei n.º 85/98, de 19 de Dezembro.
711	Planos de poupança-educação e planos de poupança-reforma/educação (PPE e PPRE) - art. 21.º, n.º 2, do E. B. F.
712	Lucros reinvestidos nos termos do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro.

- Os benefícios declarados deverão reunir os pressupostos para a dedução estabelecidos nas disposições legais que os contemplam. Em caso de dúvida, consulte qualquer Serviço de Finanças;
- Havendo mais de um benefício a declarar, deverá a sua inscrição ser feita obrigatoriamente por ordem crescente do número de "CÓDIGO DO BENEFÍCIO" atribuído a cada um deles;
- Relativamente a cada benefício, serão utilizadas as linhas necessárias à identificação de cada um dos titulares que fizerem aplicações com direito a dedução, tendo-se presente que os códigos 701, 703, 704, 705 e 711 só admitem a titularidade dos sujeitos passivos;
- Cada linha terá de ser integralmente preenchida, pois a falta de qualquer dos seus elementos impede a recepção da declaração;
- As importâncias a declarar deverão ser as efectivamente aplicadas no ano a que respeita a declaração.

QUADRO 8 - ABATIMENTOS / DEDUÇÕES AO RENDIMENTO E À COLECTA

Campo 01 - Será inscrito neste campo o valor das rendas recebidas, líquido das despesas de manutenção e conservação efectivamente suportadas, resultantes de contratos de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovados, celebrados a partir de 1 de Janeiro de 1997, ao abrigo do regime de arrendamento urbano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321/85, de 15 de Outubro, desde que o valor da renda fixada seja igual ou inferior ao valor da renda concionada, até ao limite global de 2.453,99 euros por ano e por agregado familiar.

Campo 02 - Será de indicar neste campo o valor de aquisição ou construção de imóveis, situados em território português, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente do investidor ou para efectivo e comprovado arrendamento para habitação permanente do arrendatário e o valor anual da renda não exceda 8% do capital investido, somente nos casos em que não houve recurso ao crédito.

Este campo só pode ser utilizado no ano de ocupação do imóvel para habitação própria e permanente do sujeito passivo ou, em caso de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, no ano da celebração do respectivo contrato.

Na liquidação do imposto consideram-se a 10% do valor indicado, condicionado ao limite estabelecido na legislação aplicável.

Campo 03 - Neste campo serão declarados os donativos concedidos às seguintes entidades:

- a) Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos ainda que personalizados;
- b) Associações de municípios e de freguesias;
- c) Fundações em que o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais participem no património inicial;
- d) Fundações de iniciativa exclusivamente privada que prossigam fins de natureza predominantemente social ou cultural, relativamente à sua dotação inicial;
- e) Sociedade PORTO 2001, S. A.;
- f) Entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto do Mecenato, quando destinados à realização de actividades ou programas que sejam considerados de superior interesse social;
- g) Entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, quando destinados à realização de actividades ou programas que sejam considerados de superior interesse cultural, ambiental, científico ou tecnológico, desportivo e educacional.

Campo 04 - Serão inscritos os donativos sujeitos a limite concedidos às entidades referidas nos artigos 2.º e 3.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, e em legislação complementar, e, bem assim, os concedidos a igrejas, instituições religiosas, pessoas colectivas com fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas ou por elas instituídas.

Os donativos serão inscritos neste campo pelo respectivo valor, acrescido das percentagens estabelecidas no Estatuto do Mecenato ou nos diplomas que estabeleçam o direito à sua dedução.

Os donativos só serão declarados nos campos 03 e 04 do quadro 8 se não tiverem sido contabilizados como custos do exercício no âmbito da categoria B.

QUADRO 9 - DEDUÇÕES AO RENDIMENTO LÍQUIDO TOTAL (REGIME DE TRANSIÇÃO)

Os campos 01 e 04 destinam-se à conversão de benefícios fiscais anteriormente concedidos, no âmbito dos impostos abolidos, em benefícios equivalentes em IRS, de acordo com a conversão efectuada pelo sujeito passivo nos termos da tabela B anexa ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho.

No preenchimento destes campos observar-se-á o seguinte:

Na coluna "Normativo legal" será indicado o diploma ao abrigo do qual o benefício havia sido concedido;
Na coluna "Rendimento líquido desgravado" será inscrito o montante do rendimento líquido, determinado de harmonia com as regras próprias da categoria à qual o benefício é aplicável. Se respeitar à actividade agrícola, silvícola ou pecuária, o rendimento líquido desgravado corresponderá à percentagem de 60%, sujeita a redução por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro;
Na coluna "Benefício fiscal" será inscrito o montante do benefício que é calculado pela aplicação ao rendimento líquido desgravado dos coeficientes de conversão constantes da tabela B anexa ao Estatuto dos Benefícios Fiscais;
Na coluna "Categorias IRS" serão identificadas, pelas letras respectivas, as categorias de IRS correspondentes.

A liquidação automática do IRS garante a dedução do benefício, não sendo assim necessário transcrever os respectivos montantes para qualquer outro quadro.

QUADRO 10 - DEDUÇÕES À COLECTA - CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO (REGIME DE TRANSIÇÃO)

Este quadro destina-se à indicação, no ano de entrada em funcionamento dos bens, do valor dos investimentos concluídos, em 1988 ou iniciados até 31 de Dezembro de 1988 e concluídos em 1989 (campos 01/02/03), ou do valor das mobilizações em curso em 31 de Dezembro de 1988 (campos 04/05/06), desde que abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 197-C/88, de 18 de Junho.

Nos campos 07 e 08 será, da mesma forma, relevados os investimentos que beneficiam do duplo crédito fiscal previsto no Decreto-Lei n.º 151/87, de 6 de Abril. Quando respeitem às actividades comerciais ou agrícolas, os valores a inscrever neste quadro são os anuais.

A liquidação automática do IRS garante a dedução à colecta deste benefício, pelo que os respectivos montantes não devem ser transcritos para qualquer outro quadro.

QUADRO 11 - ACRÉSCIMOS À COLECTA E OU AO RENDIMENTO

Os valores a inscrever neste quadro serão apurados pelos sujeitos passivos em conformidade com as normas legais que determinem os acréscimos, quer à colecta quer ao rendimento.

Os acréscimos à colecta a declarar só poderão respeitar a deduções indevidamente efectuadas com referência ao ano de 1999 ou anos seguintes.

Se respeitarem a anos anteriores, os acréscimos operam ao nível do acréscimo ao rendimento. Em cada um dos campos 01 a 09 serão indicados os montantes que, de acordo com as disposições legais neles referenciadas, deverão ser acrescidos à colecta ou ao rendimento do ano a que respeita a declaração, conforme acima se refere, tendo em atenção que, nas situações previstas nos campos 01 a 07, os valores indevidamente deduzidos são majorados em 10% por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução. No campo 09 o valor a inscrever será acrescido dos juros compensatórios correspondentes.

QUADRO 12 - MANIFESTAÇÕES DE FORTUNA (Artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária)

Destina-se à declaração dos bens adquiridos ou fruídos no ano a que respeitam os rendimentos declarados ou nos três anos anteriores pelos sujeitos passivos ou qualquer elemento que faça parte do seu agregado familiar, nos termos e condições previstos no artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2002

ORIGINAL PARA A DGCI

Os dados registados aqui no formulário são considerados confidenciais e a sua utilização para fins não previstos no presente formulário é proibida. Os dados registados aqui no formulário não podem ser utilizados para fins de marketing ou para fins de publicidade. A sua utilização para fins de marketing ou para fins de publicidade é proibida.

1	IDENTIFICAÇÃO DO CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR Nome: _____ NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 01 _____	2	Serviço de Finanças da Área do Domicílio Fiscal do(s) Sujeito(s) Passivo(s) Código do Serviço de Finanças 02 _____	3	ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS 03 _____																																																																																																																																																							
4	IDENTIFICAÇÃO DA HERANÇA NOME DO AUTOR DE HERANÇA: _____ NFC 04 _____ IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES: _____ N.º DO PROCESSO: _____ SERVIÇO DE FINANÇAS ONDE FOI INSTAURADO _____ CÓDIGO DO S. F. _____																																																																																																																																																											
5	IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS PROFISSIONAIS E EMPRESARIAIS E DEDUÇÕES À COLECTA																																																																																																																																																											
<table><tr><td colspan="2">RENDIMENTOS DA CATEGORIA B</td><td colspan="2">RENDIMENTO LÍQUIDO</td><td rowspan="2">% DE PARTIC.</td><td rowspan="2">VALOR IMPUTADO</td><td colspan="3">DEDUÇÕES À COLECTA</td></tr><tr><td>Agrícolas, Silvícolas ou Pecuárias 05 _____</td><td>Outros 06 _____</td><td>(Se negativo, inscrever entre parêntesis) 07 _____</td><td>NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE</td><td>RETENÇÕES NA FONTE</td><td>PAGAMENTOS POR CONTA</td><td>CRÉDITO DE IMPOSTO</td></tr><tr><td colspan="2">NOME DOS CONTITULARES</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">08</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">09</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">10</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">11</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">12</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">13</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">14</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">15</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">16</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">17</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">18</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">19</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">20</td><td colspan="2"></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">21</td><td colspan="2">TOTAL</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>						RENDIMENTOS DA CATEGORIA B		RENDIMENTO LÍQUIDO		% DE PARTIC.	VALOR IMPUTADO	DEDUÇÕES À COLECTA			Agrícolas, Silvícolas ou Pecuárias 05 _____	Outros 06 _____	(Se negativo, inscrever entre parêntesis) 07 _____	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	RETENÇÕES NA FONTE	PAGAMENTOS POR CONTA	CRÉDITO DE IMPOSTO	NOME DOS CONTITULARES									08									09									10									11									12									13									14									15									16									17									18									19									20									21		TOTAL						
RENDIMENTOS DA CATEGORIA B		RENDIMENTO LÍQUIDO		% DE PARTIC.	VALOR IMPUTADO	DEDUÇÕES À COLECTA																																																																																																																																																						
Agrícolas, Silvícolas ou Pecuárias 05 _____	Outros 06 _____	(Se negativo, inscrever entre parêntesis) 07 _____	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE			RETENÇÕES NA FONTE	PAGAMENTOS POR CONTA	CRÉDITO DE IMPOSTO																																																																																																																																																				
NOME DOS CONTITULARES																																																																																																																																																												
08																																																																																																																																																												
09																																																																																																																																																												
10																																																																																																																																																												
11																																																																																																																																																												
12																																																																																																																																																												
13																																																																																																																																																												
14																																																																																																																																																												
15																																																																																																																																																												
16																																																																																																																																																												
17																																																																																																																																																												
18																																																																																																																																																												
19																																																																																																																																																												
20																																																																																																																																																												
21		TOTAL																																																																																																																																																										
DATA ____/____/____		O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS Assinatura _____			CARIMBO DO RECEPTOR _____																																																																																																																																																							

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2002

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

Modelo 3
Anexo I (Herança indivisa)

1 IDENTIFICAÇÃO DO CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR
Nome: _____
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE 01 _____

2 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Código do Serviço de Finanças 02 _____

3 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
03 _____

4 IDENTIFICAÇÃO DA HERANÇA
NOME DO AUTOR DE HERANÇA: _____ NFC 04 _____
IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES: _____
N.º DO PROCESSO: _____ SERVIÇO DE FINANÇAS ONDE FOI INSTAURADO _____ CÓDIGO DO S. F. _____

5 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS PROFISSIONAIS E EMPRESARIAIS E DEDUÇÕES À COLECTA

RENDIMENTOS DA CATEGORIA B		RENDIMENTO LÍQUIDO		% DE PARTIC.	VALOR IMPUTADO	DEDUÇÕES À COLECTA		
Agrícolas, Silvícolas ou Pecuárias 05	Outros 06	(Se negativo, inscrever entre parêntesis) 07	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE			RETENÇÕES NA FONTE	PAGAMENTOS POR CONTA	CRÉDITO DE IMPOSTO
NOME DOS CONTITULARES		08						
		09						
		10						
		11						
		12						
		13						
		14						
		15						
		16						
		17						
		18						
		19						
		20						
		21	TOTAL					

DATA _____ **O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS**
Assinatura _____

CARIMBO DO RECEPTOR

Modelo n.º 1786 (Exclusivo da INCM, S. A.)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO I DA DECLARAÇÃO MODELO 3

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO I

O anexo I é apresentado pelo administrador ou cabeça-de-casal de herança indivisa que obtenha rendimentos da categoria B, para a sua imputação aos respectivos contitulares, na proporção das suas quotas na herança. Este anexo é de apresentação obrigatória sempre que a declaração do sujeito passivo integre anexos B e ou C respeitantes a herança indivisa.

Os rendimentos decorrentes do exercício de actividade agrícola, silvícola ou pecuária não podem ser imputados no mesmo anexo I conjuntamente com os rendimentos de outras actividades empresariais ou profissionais. Se a herança indivisa gerar rendimentos destas actividades, além de dois anexos B e ou C respeitantes à sua totalidade, o administrador ou cabeça-de-casal deve apresentar também dois anexos I, correspondendo um à imputação a efectuar com referência à actividade agrícola, silvícola ou pecuária e outro referente à imputação dos rendimentos das restantes actividades empresariais ou profissionais.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO I

O anexo I deve ser apresentado conjuntamente com a declaração modelo 3 nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADROS 1 a 4 INDICAÇÕES GERAIS

Os campos 01 a 04 são de preenchimento obrigatório, devendo observar-se o seguinte:

- No quadro 1 será sempre identificado o cabeça-de-casal ou administrador da herança indivisa, devendo no campo 01 ser indicado o número de identificação fiscal deste (pessoa singular);
- No quadro 2 será indicado o serviço de finanças da área do domicílio fiscal do cabeça-de-casal ou administrador da herança;
- No quadro 4, campo 04, será inscrito **sempre** o número de identificação equiparado a pessoa colectiva atribuído pelo Ministério da Justiça à herança indivisa. Caso não tenha ainda número atribuído, será indicado o número fiscal de contribuinte do autor da herança.

QUADRO 5 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

Destina-se este quadro à identificação da actividade correspondente aos rendimentos a imputar (campos 05 ou 06), à indicação do montante total do rendimento líquido a imputar (campo 07), bem como, em cada um dos campos 08 a 20, à identificação dos contitulares, do respectivo número fiscal de contribuinte, da percentagem de participação na herança, do valor do rendimento imputado e, ainda, dos valores a ter em conta para dedução à colecta. O campo 07 é de preenchimento obrigatório.

A imputação dos pagamentos por conta só poderá ser efectuada na declaração correspondente ao ano em que ocorreu o óbito.

O rendimento a imputar é sempre o rendimento líquido da categoria B gerado pela herança indivisa. Se for negativo, deverá ser igualmente imputado, fazendo-se a inscrição do seu valor entre parêntesis.

No ano em que ocorreu o óbito os rendimentos líquidos apurados nos anexos B ou C respeitantes ao cônjuge falecido deverão ser incluídos neste anexo em seu nome.

Os rendimentos líquidos imputados aos herdeiros serão de indicar em nome de cada um segundo a sua quota-parte na herança.

Na imputação dos rendimentos líquidos apurados no anexo B deverá ter-se em conta que os rendimentos **recebidos** até à data do óbito respeitam ao falecido, sendo os auferidos depois dessa data de imputar aos herdeiros de acordo com a sua quota-parte na herança.

Assinaturas

O Anexo deve ser assinado pelo cabeça-de-casal, administrador da herança ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3
Anexo J

RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS

Código do Serviço de Finanças 01

02

3 IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DOS RENDIMENTOS

NOME

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE

03

4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

NATUREZA DO RENDIMENTO	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO
TRABALHO DEPENDENTE	04	
TRABALHO INDEPENDENTE	05	
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	06	
AGRICOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS	07	
DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS	08	
JUROS OU RENDIMENTOS DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA	09	
ROYALTIES	10	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	11	
RENDIMENTOS DE OUTRAS APLICAÇÕES DE CAPITALIS	12	
PREDIAIS	13	
MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS	14	
MAIS-VALIAS DERIVADAS DA ALIENAÇÃO DE BENS MOBILIÁRIOS, NAVIOS, AERONAVES OU QUALQUER OUTROS BENS	15	
PENSÕES	16	
PENSÕES PÚBLICAS	17	
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS	18	
OUTROS RENDIMENTOS	19	
TOTAL	20	

DATA

O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS

Assinatura

CARIMBO DO RECEPTOR

Modelo n.º 1778 (Exclusivo da NCM, S. A.)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3
Anexo J

RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS

Código do Serviço de Finanças 01

02

3 IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DOS RENDIMENTOS

NOME

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUÍTE

03

4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

NATUREZA DO RENDIMENTO	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO
TRABALHO DEPENDENTE	04	
TRABALHO INDEPENDENTE	05	
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	06	
AGRICOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS	07	
DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS	08	
JUROS OU RENDIMENTOS DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA	09	
ROYALTIES	10	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	11	
RENDIMENTOS DE OUTRAS APLICAÇÕES DE CAPITALIS	12	
PREDIAIS	13	
MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS	14	
MAIS-VALIAS DERIVADAS DA ALIENAÇÃO DE BENS MOBILIÁRIOS, NAVIOS, AERONAVES OU QUALQUER OUTROS BENS	15	
PENSÕES	16	
PENSÕES PÚBLICAS	17	
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS	18	
OUTROS RENDIMENTOS	19	
TOTAL	20	

DATA

O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS

Assinatura

CARIMBO DO RECEPTOR

Modelo n.º 1778 (Exclusivo da NCM, S. A.)

5 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

ENTIDADE DEVEDORA / SEDE	PAÍS	RENDIMENTOS		IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO
		NATUREZA	VALOR	
	21			
	22			
	23			
	24			
	25			
	26			
	27			
	28			
	29			
	30			
	31			
	32			
	33			
	34			
	35			
	36			
	37			
	38			
	39			
	40			
	41			
	42			
	43			
	44			
	45			
	46			
	47			
	48			
	49			
	50			
	51			
	52			
TOTAL	53			

5 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

ENTIDADE DEVEDORA / SEDE	PAÍS	RENDIMENTOS		IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO
		NATUREZA	VALOR	
	21			
	22			
	23			
	24			
	25			
	26			
	27			
	28			
	29			
	30			
	31			
	32			
	33			
	34			
	35			
	36			
	37			
	38			
	39			
	40			
	41			
	42			
	43			
	44			
	45			
	46			
	47			
	48			
	49			
	50			
	51			
	52			
TOTAL	53			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO J DA DECLARAÇÃO MODELO 3

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO J

O anexo J é apresentado, em conjunto com a declaração modelo 3, quando se obtenham rendimentos fora do território português.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO J

O anexo J deve ser apresentado nos prazos e locais indicados para a declaração de rendimentos.

QUADRO 4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

Os rendimentos obtidos fora do território português e declarados neste anexo deverão também constar nos anexos correspondentes às categorias em que se integram, mas o imposto pago no estrangeiro não será integrado no valor das retenções na fonte.

Em cada um dos campos do quadro 4 deverão ser inscritos os totais de rendimentos auferidos, segundo a sua natureza, bem como o imposto pago no estrangeiro, devendo, porém, ter-se em atenção o seguinte:

No campo 04 apenas deverão ser inscritos os rendimentos do trabalho dependente que não sejam provenientes de funções públicas, no caso do país da fonte do rendimento ter celebrado com Portugal convenção para evitar a dupla tributação, uma vez que estes deverão ser indicados no campo 18.

No campo 16 apenas deverão ser inscritos os valores provenientes de pensões, cuja entidade pagadora não seja um Estado estrangeiro que tenha celebrado com Portugal convenção para evitar a dupla tributação, uma das suas subdivisões políticas ou autarquia local, em consequência dos serviços prestados a estas entidades, uma vez que estes deverão ser inscritos no campo 17.

No campo 19 deverão ser indicados todos os rendimentos não expressamente mencionados nos campos anteriores.

QUADRO 5 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

Destina-se o quadro 5 a identificar as entidades pagadoras dos rendimentos, devendo indicar-se a sua designação, a sede ou o domicílio e o país, de acordo com o respectivo código, conforme indicação constante do quadro no verso.

O rendimento, bem como o imposto pago, serão os correspondentes aos valores auferidos de cada uma das entidades pagadoras, devendo ser inserido o código da natureza dos rendimentos que corresponde ao campo preenchido no quadro 4.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura constitui motivo de recusa da declaração.

LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPECTIVOS CÓDIGOS

PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Afganistão	004	Fidji	242	Namíbia	516
África do Sul	710	Filipinas	608	Nepal	524
Albânia	008	Finlândia	246	Nicarágua	558
Alemanha	280	França	250	Nigéria	566
Andorra	020	Gibraltar	292	Noruega	578
Angola	024	Grã-Bretanha	308	Nova Caledónia	540
Anguilla	660	Grécia	300	Nova Zelândia	554
Antigua e Barbuda	028	Gronelândia	304	Países Baixos	528
Antilhas Holandesas	532	Guadalupe	312	Panamá	590
Árabe Saudita	682	Guatemala	320	Paquistão	586
Argélia	012	Guiné	324	Paraguai	600
Argentina	032	Guiné-Bissau	624	Peru	604
Aruba	533	Guiné Equatorial	226	Polinésia Francesa	258
Austrália	036	Haiti	332	Polónia	616
Áustria	040	Honduras	340	Porto Rico	630
Baamas	044	Hong-Kong	344	Quênia	404
Bahrein	048	Hungria	348	Reino Unido	826
Barbados	052	Ilhas Virgens (Britânicas)	092	Roménia	642
Bélgica	056	Ilhas Virgens (EU)	850	Ruanda	646
Bermudas	060	Índia	356	Sara Ocidental	732
Bielorrússia	112	Indonésia	360	Salomão, Ilhas	090
Bolívia	068	Irão, República Islâmica	364	Santa Lúcia	662
Brasil	076	Iraque	368	São Tomé e Príncipe	678
Bulgária	100	Irlanda	372	São Vicente e Granadinas	670
Cabo Verde	132	Islândia	352	Senegal	686
Caimans, Ilhas	136	Israel	376	Serra Leoa	694
Camarões	120	Itália	380	Seychelles	690
Canadá	124	Jamaica	388	Singapura	702
Chade	148	Japão	392	Síria, República Árabe da	760
Checa, República	200	Jordânia	400	Somália	706
Chile	152	Jugoslávia	890	Sudão	736
China	156	Koweit	414	Suécia	752
Chipre	196	Líbano	422	Suíça	756
Colômbia	170	Libéria	430	Taiândia	764
Congo	178	Liechtenstein	438	Taiwan (Formosa)	158
Cook, Ilhas	184	Luxemburgo	442	Tanzânia, República Unida da	834
Coreia, República da	410	Macau	446	Timor Leste	626
Coreia, Rep. Popular da	408	Madagáscar	450	Tunísia	788
Costa do Marfim	384	Malásia	458	Turks e Caicos, Ilhas	796
Costa Rica	188	Maldivas	462	Turquia	792
Cuba	192	Malta	470	Ucrânia	804
Dinamarca	208	Marianas do Norte, Ilhas	504	Uganda	800
Dominicana, República	214	Marrocos	504	Uruguai	858
Dominica	212	Marshall, Ilhas	584	Vaticano, Estado da Santa Sé	336
Egipto	818	Maurícias	480	Venezuela	862
El Salvador	222	Mauritânia	478	Vietname	704
Emirados Árabes Unidos (EAU)	784	México	484	Zaire	180
Equador	218	Moçambique	508	Zâmbia	894
Eslováquia, República da	909	Mónaco	492	Zimbábue	716
Espanha	724	Mongólia	496	Outros	999
Estados Unidos da América	840	Montserrat	500		

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 416/2002

de 19 de Abril

O Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, determina, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 35.º, que os valores das remunerações anuais consideradas na definição da remuneração de referência para o cálculo das pensões sejam actualizados por aplicação de coeficientes de revalorização fixados, anualmente, por aplicação do índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação, em conformidade com tabela estabelecida por portaria dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade.

Por seu turno, o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro, determina, igualmente e para o mesmo efeito, que os valores das remunerações registadas até 31 de Dezembro de 2001 a considerar para determinação da remuneração de referência das pensões, com início a partir de 1 de Janeiro de 2002, a calcular de acordo com as novas regras definidas neste diploma, sejam actualizadas por aplicação do mesmo índice geral de preços (IPC, sem habitação).

Compete, pois, ao Governo, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro, determinar os valores dos coeficientes de revalorização, a aplicar na actualização das remunerações que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2002, os quais se fixam em tabela anexa, que faz parte integrante do presente diploma, substituindo os fixados pela Portaria n.º 949/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 179, de 3 de Agosto de 2001.

Existindo, porém, outras disposições no ordenamento jurídico da segurança social que determinam a revalorização das remunerações registadas, designadamente as referidas no n.º 2.º da Portaria n.º 949/2001, os coeficientes fixados na presente portaria são-lhe, igualmente, aplicáveis.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º Os valores dos coeficientes a utilizar, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro, por aplicação do índice geral de preços no consumidor (IPC) sem habitação, na actualização das remunerações a considerar para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, são os constantes da tabela publicada em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A referida tabela aplica-se, igualmente, em todas as situações em que deva ser efectuada a actualização da remuneração dos beneficiários, no âmbito da legislação da segurança social, designadamente:

a) À actualização da remuneração de referência para cálculo do subsídio por morte prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro;

- b) Ao cálculo do valor das contribuições prescritas a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril;
- c) A actualização das remunerações registadas relativamente a trabalhadores com salários em atraso, em cumprimento do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 17/86, de 14 de Junho;
- d) A determinação dos montantes das pensões atribuídas pelo seguro social voluntário, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro;
- e) As situações de restituição de contribuições legalmente previstas.

3.º É revogada a Portaria n.º 949/2001, de 3 de Agosto.

4.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

Em 22 de Março de 2002.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

ANEXO

Tabela aplicável em 2002

(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro)

Anos	Coefficientes
Até 1951	80,430 0
1952	80,430 0
1953	79,712 6
1954	79,001 5
1955	76,403 8
1956	74,250 5
1957	73,081 2
1958	71,930 4
1959	71,077 4
1960	69,208 8
1961	67,918 3
1962	66,197 2
1963	65,026 7
1964	62,827 8
1965	60,761 9
1966	57,703 6
1967	54,799 2
1968	51,697 4
1969	47,428 8
1970	44,575 9
1971	39,835 5
1972	36,017 6
1973	31,845 8
1974	25,456 3
1975	22,097 5
1976	18,414 6
1977	14,454 1
1978	11,837 9
1979	9,531 4
1980	8,174 4
1981	6,812 0
1982	5,565 4
1983	4,434 6
1984	3,429 7
1985	2,874 8
1986	2,573 7
1987	2,352 6
1988	2,146 5
1989	1,906 3
1990	1,681 0
1991	1,509 0
1992	1,385 7
1993	1,301 1

Anos	Coefficientes
1994	1,236 8
1995	1,188 1
1996	1,152 4
1997	1,127 6
1998	1,097 9
1999	1,073 2
2000	1,044 0
2001	1,000 0
2002	1,000 0

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 417/2002

de 19 de Abril

As condições especiais de admissão para o ingresso nos quadros permanentes na categoria de sargento das classes de electrotécnicos e de maquinistas navais da Marinha constam da Portaria n.º 85/93, de 25 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 458/97, de 11 de Julho.

O regime então consagrado visava abranger um universo de candidatos, militares e civis, que embora tendo um determinado nível habilitacional não dispunham da qualificação profissional necessária para o ingresso na categoria e nas classes a que se candidatavam.

Considerando que aquele ramo dispõe de sargentos do regime de contrato da classe de técnicos navais, ramo de electrotecnia, habilitados com o nível habilitacional e com a qualificação profissional exigidos para o ingresso nos QP na categoria de sargento da classe de electrotécnicos, considerou-se que o alargamento do âmbito de aplicação da mencionada portaria por forma a permitir o ingresso no QP daqueles militares constitui uma medida adequada em termos de racionalização dos recursos humanos disponíveis.

Atenta a necessidade de se proceder à consagração das condições especiais de admissão aplicáveis àqueles militares, optou-se por concentrar num único diploma as condições especiais de admissão para ingresso nos quadros permanentes na categoria de sargento das classes de electrotécnicos e de maquinistas navais da Marinha, absorvendo-se num novo diploma o regime já consagrado na Portaria n.º 85/93, de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 458/97, de 11 de Julho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 196.º e nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 261.º, do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2001, de 22 de Fevereiro, e 232/2001, de 25 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As condições especiais de admissão para o ingresso nos quadros permanentes na categoria de sargento das classes de electrotécnicos e de maquinistas navais da Marinha são as indicadas nos números seguintes.

2.º Constitui condição especial comum a todos os candidatos satisfazer os requisitos estabelecidos em disposições próprias, constantes do aviso de abertura dos concursos de admissão, designadamente os relativos a:

- a) Parâmetros médicos, físicos e psicológicos de selecção;
- b) Provas físicas e psicofísicas de selecção.

3.º Constituem condições especiais comuns aos candidatos militares:

- a) Ter bom comportamento militar;
- b) Não ter avaliações desfavoráveis.

4.º Constituem ainda condições especiais, consoante a situação militar dos candidatos, para o ingresso em qualquer das classes:

- a) Para as praças da Marinha em regime de voluntariado, em regime de contrato ou dos quadros permanentes:

- i) Possuir como habilitações literárias mínimas o 11.º ano do ensino secundário completo, com as disciplinas de Física e Matemática, ou habilitação legalmente equivalente;
- ii) Ter idade não superior a 26 anos em 31 de Dezembro do ano de início do curso de formação de sargentos (CFS);
- iii) Obter aproveitamento no CFS da classe a que se destinam;

- b) Para os militares do Exército e da Força Aérea:

- i) Possuir como habilitações literárias mínimas o 11.º ano do ensino secundário completo, com as disciplinas de Física e Matemática, ou habilitação legalmente equivalente;
- ii) Ter idade não superior a 23 anos em 31 de Dezembro do ano de início do CFS;
- iii) Obter aproveitamento no CFS da classe a que se destinam;

- c) Para os cidadãos na reserva de disponibilidade oriundos da Marinha:

- i) Possuir como habilitações literárias mínimas o 11.º ano do ensino secundário completo, com as disciplinas de Física e Matemática, ou habilitação legalmente equivalente;
- ii) Ter idade não superior a 23 anos em 31 de Dezembro do ano de início do CFS;
- iii) Ter bom comportamento militar à data de passagem àquela situação;
- iv) Não ter tido avaliações desfavoráveis durante a prestação de serviço militar;
- v) Obter aproveitamento no CFS da classe a que se destinam;

- d) Para os restantes cidadãos:

- i) Possuir como habilitações literárias mínimas o 11.º ano do ensino secundário completo, com as disciplinas de Física e Matemática, ou habilitação legalmente equivalente;
- ii) Ter idade compreendida entre os 18 e os 20 anos em 31 de Dezembro do ano de início do CFS;
- iii) Obter aproveitamento no CFS da classe a que se destinam.

5.º Constituem condições especiais de admissão para o ingresso nos quadros permanentes na categoria de sargento da classe de electrotécnicos, para os candidatos

sargentos do regime de contrato da classe de técnicos navais, ramo de electrotecnia:

- a) Possuir como habilitações literárias mínimas o 12.º ano do ensino secundário completo;
- b) Estar certificado com qualificação profissional de nível 3 com a designação de técnico de electrónica;
- c) Ter idade não superior a 30 anos em 31 de Dezembro do ano de início do estágio técnico-militar que habilita ao ingresso nos QP;
- d) Ter cumprido 24 meses de serviço efectivo na classe de técnicos navais, ramo de electrotecnia, em 31 de Dezembro do ano de início do estágio técnico-militar que habilita ao ingresso nos QP;
- e) Obter aproveitamento no referido estágio técnico-militar.

6.º São revogadas as Portarias n.ºs 85/93, de 25 de Janeiro, e 458/97, de 11 de Julho, com excepção das condições especiais aplicáveis às praças em SEN, que se mantêm em vigor até à eliminação daquela forma de prestação de serviço.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*, em 14 de Março de 2002.

Portaria n.º 418/2002

de 19 de Abril

Na sequência da aprovação da nova Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º e no n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes do Estado-Maior, aprovar, mediante portaria, o modelo de contrato para prestação de serviço militar nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV).

Nestes termos, atento ao previsto nas citadas disposições legais, a presente portaria visa a aprovação dos modelos de contrato para prestação de serviço militar no RC e no RV.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de contrato para prestação de serviço militar nos regimes de contrato e de voluntariado constantes dos anexos A e B à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º Os militares incorporados em RC e em RV antes da entrada em vigor da presente portaria devem celebrar contrato de acordo com os modelos previstos no número anterior, cujos efeitos devem retroagir à data da respectiva incorporação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*, em 15 de Março de 2002.

ANEXO A

Modelo de contrato para prestação de serviço militar em regime de contrato

... (identificação do nome, posto, especialidade e número de identificação militar da entidade militar

outorgante), em representação do Chefe do Estado-Maior do(a) ... (indicação do ramo das Forças Armadas), adiante designado por primeiro outorgante, e ... (indicação do nome do cidadão, do seu número de identificação militar, estado civil, concelho de naturalidade, número do bilhete de identidade, respectiva data de emissão e órgão emissor, número de identificação fiscal e repartição de finanças correspondente e residência), adiante designado(a) por segundo(a) outorgante, celebram entre si, nos termos das cláusulas seguintes e de acordo com o disposto nos artigos 45.º e seguintes do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, e demais legislação aplicável, o presente contrato.

Cláusula 1.ª

O(A) segundo(a) outorgante é contratado(a) para exercer, em regime de contrato, funções correspondentes à ... (indicação da classe, arma, serviço ou especialidade) da categoria de ... (indicação de categoria de oficiais, sargentos ou praças) do(a) ... (indicação do respectivo ramo).

Cláusula 2.ª

Durante a vigência do presente contrato, o(a) segundo(a) outorgante detém a condição de militar das Forças Armadas, com todos os direitos e deveres previstos na legislação aplicável, nomeadamente o direito a auferir uma remuneração correspondente ao posto e ao tempo de serviço efectivo prestado.

Cláusula 3.ª

O presente contrato entra em vigor em ... (indicação da data), que corresponde à data da incorporação do(a) segundo(a) outorgante, e tem, de acordo com o estabelecido no despacho ... (indicação do número e data desse despacho) do Chefe do Estado-Maior do(a) ... (indicação do ramo respectivo), uma duração inicial de ... (indicação do período), contado a partir da conclusão, com aproveitamento, da respectiva instrução militar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar).

Cláusula 4.ª

1 — O presente contrato é sucessivamente renovável por períodos de ... (indicação do período), até um máximo de seis anos contados nos termos da cláusula anterior, de acordo com o estabelecido no despacho ... (indicação do número e data desse despacho) do Chefe do Estado-Maior do(a) ... (indicação do ramo respectivo), sempre que permaneça vaga no respectivo efectivo das Forças Armadas e o(a) segundo(a) outorgante tenha classificação de serviço que o permita.

2 — Para efeitos do número anterior, deverá o(a) segundo(a) outorgante requerer a renovação do contrato, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da sua cessação.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior considera-se deferido caso o primeiro outorgante não se pronuncie até 15 dias antes da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

1 — As partes contratantes podem rescindir unilateralmente o presente contrato durante o período experi-

mental, que corresponde à instrução básica e complementar, mediante comunicação escrita apresentada com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — O militar que por sua iniciativa rescinda unilateralmente o presente contrato durante o período de instrução complementar, ou antes do termo do período a que se encontra vinculado, referido na cláusula 3.ª, fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao Estado, nos termos e montantes fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

3 — A rescisão do contrato, após o período experimental, por parte do(a) segundo(a) outorgante depende da apresentação de pré-aviso com a antecedência mínima de 60 dias, ou de uma indemnização no valor da remuneração base correspondente ao período de pré-aviso em falta.

4 — A rescisão do vínculo contratual não produzirá efeitos enquanto o militar estiver em situação de campanha, integrado em forças fora dos quartéis ou bases, ou embarcado em unidades navais ou aéreas, a navegar ou em voo, bem como no desempenho de missões temporárias de serviço fora do território nacional.

O(A) segundo(a) outorgante declara que compreende plenamente e aceita sem quaisquer reservas o presente contrato e todas as cláusulas dele constantes nos seus precisos termos e que lhe foi entregue a informação escrita onde constam os seus direitos e deveres, os objectivos nacionais das Forças Armadas, a organização do(a) ... (indicação do respectivo ramo) e um exemplar do Regulamento de Disciplina Militar.

Assinaturas:

O Primeiro Outorgante, no uso da competência para o efeito delegada pelo Chefe do Estado-Maior do(a) ... (indicação do ramo respectivo), ou subdelegada pelo (indicação da autoridade militar competente):

.....

O(A) Segundo(a) Outorgante:

.....

ANEXO B

Modelo de contrato para o exercício de funções militares em regime de voluntariado

... (indicação do nome, posto, especialidade e número de identificação militar da entidade militar outorgante), em representação do Chefe do Estado-Maior do(a) ... (indicação do respectivo ramo), adiante designado por primeiro outorgante, e ... (indicação do nome do cidadão, do seu número de identificação militar, estado civil, concelho de naturalidade, número do bilhete de identidade, respectiva data de emissão e órgão emissor, número de identificação fiscal e repartição de finanças correspondente e residência), adiante designado(a) por segundo(a) outorgante, celebram entre si, nos termos das cláusulas seguintes e de acordo com o disposto no artigo 50.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, e demais legislação aplicável, o presente contrato.

Cláusula 1.ª

O(A) segundo(a) outorgante é contratado(a) para exercer, em regime de voluntariado, funções correspon-

dentes à ... (indicação da classe, arma, serviço ou especialidade) da categoria de ... (indicação da categoria de oficiais, sargentos ou praças) do(a) ... (indicação do respectivo ramo).

Cláusula 2.^a

Durante a vigência do presente contrato, o(a) segundo(a) outorgante detém a condição de militar das Forças Armadas, com todos os direitos e deveres previstos na legislação aplicável, nomeadamente o direito a auferir uma remuneração correspondente ao posto e ao tempo de serviço efectivo prestado.

Cláusula 3.^a

O presente contrato entra em vigor a partir de ... (data da incorporação), que corresponde à data da incorporação do segundo outorgante, e tem a duração de 12 meses, incluída a instrução militar, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar).

Cláusula 4.^a

1 — As partes contratantes podem rescindir unilateralmente o presente contrato durante o período experimental, que corresponde à instrução básica e complementar, mediante comunicação escrita apresentada com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — O militar que por sua iniciativa rescinda unilateralmente o presente contrato durante o período de instrução complementar, ou antes do termo do contrato a que se encontra vinculado, fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao Estado, nos termos e montantes fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

3 — A rescisão do presente contrato, após o período experimental, por parte do segundo outorgante depende da apresentação de pré-aviso com a antecedência mínima de 60 dias, ou de uma indemnização no valor da remuneração base correspondente ao período de pré-aviso em falta.

4 — A rescisão do vínculo contratual não produzirá efeitos enquanto o militar estiver em situação de campanha, integrado em forças fora dos quartéis ou bases, ou embarcado em unidades navais ou aéreas, a navegar ou em voo, bem como no desempenho de missões temporárias de serviço fora do território nacional.

O(A) segundo(a) outorgante declara que compreende plenamente e aceita sem quaisquer reservas o presente contrato e todas as cláusulas dele constantes nos seus precisos termos e que lhe foi entregue a informação escrita onde constam os seus direitos e deveres, os objectivos nacionais das Forças Armadas, a organização do(a) ... (indicação do respectivo ramo) e um exemplar do Regulamento de Disciplina Militar.

Assinaturas:

O Primeiro Outorgante, no uso da competência para o efeito delegada pelo Chefe do Estado-Maior do(a) ... (indicação do ramo respectivo), ou subdelegada pelo ... (indicação da autoridade militar competente):

.....

O(A) Segundo(a) Outorgante:

.....

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 27/2002

O Plano de Consolidação do Turismo, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, aprovada em 27 de Dezembro de 2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2002, integra, de entre outros instrumentos de apoio, o Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR), que vigorará até ao termo do ano 2004.

Nos termos do n.º 7 da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, a regulamentação dos diferentes subprogramas que materializam o PIQTUR é objecto de despachos normativos do Ministro da Economia.

Assim, o subprograma n.º 2, «Promoção e animação turística», visa, em primeira instância, a implementação de uma visão integrada e coerente da comunicação de Portugal enquanto destino turístico, permitindo disponibilizar os meios para o desenvolvimento de acções de carácter estruturante e inovador ao nível do reposicionamento e da afirmação da imagem e notoriedade do destino turístico «Portugal» e das suas marcas turísticas regionais nos mercados externos, enquanto factores determinantes na diferenciação e valorização dos produtos turísticos portugueses, e onde a captação e potenciação de eventos de projecção internacional se assumem como âncoras neste domínio.

Ainda no âmbito da promoção externa, o subprograma n.º 2 pretende apoiar o desenvolvimento de «plataformas» favoráveis à prospecção e ao desenvolvimento de novas oportunidades de negócio, assim como a viabilização de parcerias estratégicas que rentabilizem as intervenções dos parceiros, públicos e privados, em torno de planos de *marketing* concertados de colocação dos produtos turísticos nacionais nos mercados externos. A dinâmica gerada pelas parcerias estratégicas assume especial importância no quadro do mercado interior alargado, tendo-se criado uma linha de apoio específica nesta área, indo de encontro à reconhecida importância deste mercado na sustentação e no desenvolvimento da procura turística para Portugal.

Por último, a presente actuação tem igualmente por finalidade apoiar intervenções que fomentem a diversificação das motivações e o desenvolvimento de novos produtos, em particular na área da animação, que contribuam para o alargamento da oferta e a expansão da actividade turística.

Nesta linha, o subprograma n.º 2, «Promoção e animação turística», integra quatro medidas de intervenção, designadamente:

Medida n.º 2.1, «Promoção externa»;

Medida n.º 2.2, «Apoio à captação e potenciação de eventos de projecção internacional»;

Medida n.º 2.3, «Dinamização do mercado interior alargado»;

Medida n.º 2.4, «Apoio à diversificação da oferta e animação turística».

Medida n.º 2.1, «Promoção externa»

No âmbito da medida n.º 2.1, «Promoção externa», prevê-se a realização das seguintes acções:

A, «Integração global dos instrumentos de comunicação do turismo de Portugal» — desenvolvimento de

um projecto integrado que engloba, transversalmente, a marca do destino turístico «Portugal», as suas marcas turísticas regionais e as grandes «famílias» de produtos turísticos, o qual contempla:

A.1, «Plano integrado de comunicação do turismo português» — o plano integrado de comunicação do turismo português tem por base o estudo, concepção, integração e articulação dos instrumentos de comunicação do turismo português que possibilite uma percepção imediata, mas diferenciadora, da marca do destino turístico «Portugal» das suas marcas turísticas regionais e das grandes «famílias» de produtos turísticos, designadamente:

Os conceitos de posicionamento e a sua materialização em assinaturas ou outras formas de expressão;

Uma linha editorial que organize adequadamente as colecções de publicações do turismo e que possibilite maximizar, racionalizar e rentabilizar o esforço de comunicação do País como destino turístico;

Uma linha gráfica adequada às especificidades de cada colecção de publicações determinada na linha editorial, que dê coerência e identidade à imagem das publicações do turismo e, simultaneamente, que diferencie os produtos e destinos turísticos nacionais;

Orientações que contribuam, ainda, para a identidade e coerência da imagem das intervenções em espaços arquitectónicos, *merchandising*, Internet, vídeo e outros suportes, designadamente digitais.

O plano integrado de comunicação do turismo português passa, igualmente, pelo desenvolvimento de uma campanha de comunicação pan-europeia de afirmação dos valores da marca do destino turístico «Portugal» assente nas motivações do potencial turista.

Prevê-se que a referida campanha se realize através de um *mix* de instrumentos de comunicação, designadamente publicidade em meios de grande notoriedade, sobretudo ao nível da imprensa escrita, e iniciativas de relações públicas junto de *opinion leaders* e *trend makers* de mercados líderes da opinião pública europeia;

A.2, «Produção de materiais de promoção» — incentivo à produção de primeiras edições dos materiais gráficos — brochuras, desdobráveis, guias, cartazes, montras, *displays*, etc. — ou de outros suportes promocionais — vídeos, CD-ROM, páginas da Internet, etc. —, que preencham os requisitos de elegibilidade determinados pelo estudo, concepção, integração e articulação dos instrumentos de comunicação do turismo português;

A.3, «Publicitação das marcas turísticas regionais» — incentivo à publicitação das marcas turísticas regionais e dos seus produtos turísticos nos mercados externos, em consonância e estreita articulação com a campanha de comunicação pan-europeia;

A.4, «Projectos de turismo no âmbito das campanhas de imagem» — o aproveitamento, dinamização e potenciação, na área do turismo, de projectos integrados no âmbito de campanhas de imagem transectoriais e pluridisciplinares, que reforcem a criação de um ambiente favorável a Portugal, e o desenvolvimento e implantação de uma imagem-país que acrescente valor aos produtos e serviços nacionais.

A actuação neste domínio deverá centrar-se nos mercados elegíveis para as campanhas de imagem, nomeadamente em Espanha, sendo dirigida ao grande público,

a agentes económicos e a líderes de opinião dos mercados alvo;

B, «Novas oportunidades de negócio» — a prospecção e desenvolvimento de novas oportunidades de negócio integra a intervenção em dois domínios:

B.1, «Missões empresariais» — a organização e desenvolvimento de missões empresariais para prospecção de novas oportunidades de negócio em mercados emergentes e potenciais geradores de investimento produtivo e ou de fluxos turísticos de e para Portugal — PALOP, Leste Europeu, América Latina e, eventualmente, Sudeste Asiático:

	PALOP	Leste Europeu	América Latina	Sudeste Asiático
Promoção		×	×	×
IDPE	×	×	×	
IDE				×

B.2, «Lançamento de operações aéreas» — incentivo, através do apoio a planos de *marketing* plurianuais, de iniciativas que promovam o desenvolvimento de novas oportunidades de negócio para Portugal na área do transporte aéreo, permitindo a redução do risco inicial da operação e viabilizando o lançamento de voos *charter* ou regulares para os destinos nacionais, em particular para os destinos com maiores défices de acessibilidades aéreas;

C, «Parcerias estratégicas» — contratos-programa — apoio e incentivo à criação e implementação de contratos-programa, por produtos turísticos, dirigidos aos mercados externos, envolvendo os parceiros públicos e privados em planos de promoção e *marketing* devidamente concertados e articulados, salvaguardando o respeito pela diferenciação, o posicionamento e a imagem das marcas turísticas envolvidas no processo.

Medida n.º 2.2, «Apoio à captação e potenciação de eventos de projecção internacional»

A presente medida prevê o desenvolvimento de iniciativas, com base num referencial de critérios e requisitos, assim como de parâmetros de intervenção, que viabilizem a selecção de eventos objecto de captação, potenciação ou *upgrading*, tendo presente o impacte esperado ao nível da projecção internacional da imagem dos destinos turísticos nacionais e ou da geração de fluxos turísticos específicos, significativamente com origem em mercados externos, para Portugal.

Nesta linha, e para reforço da imagem e notoriedade de Portugal e das suas marcas turísticas nos mercados internacionais, é determinante actuar em dois domínios:

a.1) Captação de eventos de projecção internacional — assegurar a captação para Portugal de eventos de índole desportiva ou cultural, assim como de eventos de carácter técnico-profissional do sector do turismo, com projecção internacional, medida quer pela afluência específica de fluxos turísticos externos quer pela projecção mediática que envolve nos mercados internacionais;

a.2) Potenciação e ou *upgrading* de eventos de projecção internacional — dinamizar o aproveitamento e a potenciação da projecção mediática internacional, assim como, eventualmente, promover o respectivo *upgrading* de eventos de índole desportiva ou cultural que já tenham lugar em território nacional que sejam consentâneos com o posicionamento das marcas turísticas nacionais.

Medida n.º 2.3, «Dinamização do mercado interior alargado»

Reconhecendo a importância do mercado interior alargado para a sustentação e o desenvolvimento da procura turística para Portugal, dada a sua elasticidade de resposta a estímulos promocionais, assim como a hábitos comportamentais e de consumo susceptíveis de maior grau de fidelização, a presente medida pretende incentivar o desenvolvimento de um plano de acção a médio prazo (três anos), desdobrado em planos anuais de intervenção, devidamente monitorizados, que concorram para os seguintes objectivos:

- Aumento global da quota do mercado interior alargado, nomeadamente em fins-de-semana, feriados e pontes e em épocas de férias de curta duração;
- Crescimento das receitas turísticas geradas pelo mercado interior alargado acima dos níveis de crescimento dos fluxos gerados pelo mesmo mercado;
- Crescimento dos níveis de repetição do mercado interior alargado acima dos níveis registados para a procura turística global de Portugal;
- Capitalização dos investimentos promocionais dirigidos ao mercado interior alargado, mediante a concretização e lançamento de acções de parceria entre os sectores público e privado.

Nesta linha, a medida n.º 2.3, «Dinamização do mercado interior alargado», prevê o desenvolvimento das seguintes iniciativas:

- a) Plano integrado de *marketing* para o mercado interior alargado — desenvolvimento de planos de *marketing* a médio prazo (três anos) dirigidos ao mercado interior alargado, desdobrados em planos anuais de intervenção e devidamente monitorizados, obedecendo a uma lógica concertada e integrada na prossecução dos objectivos subjacentes à presente medida;
- b) Dinamização do mercado interno — enquadram-se neste âmbito:

O fomento de hábitos de férias e da propensão ao consumo de férias por parte da população portuguesa, predominantemente fora da época alta, e de aproveitamento de fins-de-semana, feriados e pontes e férias de curta duração ao longo do ano, mediante o apoio ao desenvolvimento de um plano de *marketing* nacional;

O apoio ao estudo de medidas conducentes à diversificação e ao alargamento das férias dos portugueses, nos planos escolar e profissional.

Medida n.º 2.4, «Apoio à diversificação da oferta e animação turística»

Atenta a necessidade de apoiar investimentos na área da animação turística, designadamente ao nível regional, e procurando atenuar os efeitos da sazonalidade, para qualificar, expandir e fidelizar a procura e diversificar as motivações que contribuem para o alargamento da oferta e a expansão da actividade, bem como o desenvolvimento de novos produtos, é institucionalizada a medida n.º 4, no âmbito deste subprograma.

Serão apoiadas acções animacionais, privilegiando-se precisamente o impacto que as mesmas poderão ter na procura turística, bem como a notoriedade que apresentarem para a oferta no sector.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2002, determino:

1 — É aprovado o Regulamento de Execução do Subprograma n.º 2, «Promoção e Animação Turística», do PIQTUR, integrado no Plano de Consolidação do Turismo, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 27 de Dezembro de 2001.

2 — A cobertura orçamental do subprograma n.º 2, «Promoção e animação turística», do PIQTUR, até ao montante máximo de € 72 500 000, está assegurada através das dotações resultantes da prorrogação do prazo de vigência dos contratos de concessão de zonas de jogo.

3 — O regime de concessão de apoio que ora se aprova vigora no período de 2002 a 2004, inclusive.

4 — O Regulamento a que se refere o n.º 1 é publicado em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

5 — O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

Ministério da Economia, 15 de Março de 2002. —
O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO SUBPROGRAMA N.º 2, «PROMOÇÃO E ANIMAÇÃO TURÍSTICA», DO PIQTUR — PROGRAMA DE INTERVENÇÕES PARA A QUALIFICAÇÃO DO TURISMO.**Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição dos termos de concessão de apoio aos projectos de promoção e animação turística que integram o subprograma n.º 2 do PIQTUR — Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo, do Plano de Consolidação do Turismo.

2 — O regime de concessão de apoio a que se refere o número anterior vigora no período de 2002 a 2004, inclusive.

Artigo 2.º**Medidas**

Nos termos definidos no presente Regulamento, o subprograma n.º 2 do PIQTUR prevê as quatro seguintes medidas:

- a) Medida n.º 2.1, «Promoção externa»;
- b) Medida n.º 2.2, «Apoio à captação e potenciação de eventos de projecção internacional»;
- c) Medida n.º 2.3, «Dinamização do mercado interior alargado»;
- d) Medida n.º 2.4, «Apoio à diversificação da oferta e animação turística».

SECÇÃO I**Medida n.º 2.1, «Promoção externa»****SUBSECÇÃO I****Tipologia das acções elegíveis****Artigo 3.º****Tipologia das acções elegíveis**

1 — Ao abrigo da alínea a) do artigo 2.º do presente Regulamento, são consideradas elegíveis as acções que

concorram para a criação e o desenvolvimento das seguintes iniciativas:

- a) Acção A, «Integração global dos instrumentos de comunicação do turismo de Portugal»;
- b) Acção B, «Novas oportunidades de negócio»;
- c) Acção C, «Parcerias estratégicas».

2 — No âmbito da alínea a) do número anterior do presente artigo, são susceptíveis de apoio as seguintes acções:

- a) Acção A.1, «Plano integrado de comunicação do turismo português»;
- b) Acção A.2, «Produção de materiais de promoção»;
- c) Acção A.3, «Publicitação das marcas turísticas regionais»;
- d) Acção A.4, «Projectos de turismo no âmbito das campanhas de imagem».

3 — No âmbito da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, são susceptíveis de apoio as seguintes acções:

- a) Acção B.1, «Missões empresariais»;
- b) Acção B.2, «Lançamento de operações aéreas».

4 — No âmbito da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, é susceptível de apoio a acção C, «Contra-tos-programa».

SUBSECÇÃO II

Promotores e beneficiários, projectos e despesas elegíveis

Artigo 4.º

Promotores e beneficiários

1 — Podem ser promotores e beneficiários de projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 3.º do presente Regulamento:

- a) Organismos da administração central com competência na área do turismo, para as acções elegíveis previstas nas alíneas a) e d) do n.º 2, nas alíneas a) e b) do n.º 3, e no n.º 4 do artigo 3.º;
- b) As Direcções Regionais de Turismo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para as acções elegíveis previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º;
- c) Regiões de turismo, para a acção elegível prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º, e regiões de turismo cuja área coincida com a delimitação das áreas promocionais em que se inserem, para a acção elegível prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º;
- d) Juntas de turismo, para a acção elegível prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º;
- e) Associações de desenvolvimento ou de promoção turística, para as acções elegíveis previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º

2 — Podem, ainda, ser beneficiárias de projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 3.º as seguintes entidades:

- a) Câmaras municipais, para a acção elegível prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º, desde que enquadradas em projectos apresentados pelos promotores enunciados nas alíneas b), c), d) ou e) do n.º 1 do presente artigo;

- b) Regiões de turismo cuja área não coincida com a delimitação das áreas promocionais em que se inserem ou juntas de turismo, para a acção elegível prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, desde que enquadradas em projectos apresentados pelos promotores enunciados na alínea e) do n.º 1 do presente artigo;
- c) As Direcções Regionais de Turismo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, regiões de turismo, juntas de turismo ou associações de desenvolvimento ou de promoção turística, para as acções elegíveis previstas na alínea d) do n.º 2, na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 3.º, desde que enquadradas em projectos apresentados pelos promotores enunciados na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade dos promotores e beneficiários

Os promotores e beneficiários de candidaturas às acções elegíveis previstas no artigo 3.º do presente Regulamento têm de reunir as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Estarem legalmente constituídos e, sendo o caso, devidamente habilitados ao exercício da respectiva actividade;
- b) Terem as respectivas situações devedoras e contributivas regularizadas para com a administração fiscal, a segurança social, o Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo e a entidade pagadora do apoio, o ICEP Portugal — Investimento, Comércio e Turismo;
- c) Declararem, quando aplicável, a assunção do compromisso de cumprimento das regras em matéria de acumulação de apoios, assim como das exigências legais e regulamentares estabelecidas por outros instrumentos de apoio de que beneficiem;
- d) Terem a capacidade jurídica e técnica necessária para promover e executar os projectos submetidos a candidatura;
- e) Disporerem de contabilidade actualizada e regularmente organizada de acordo com as respectivas legislações aplicáveis;
- f) Possuírem estrutura organizacional, recursos humanos e capacidade técnica e de gestão adequada à prossecução do projecto;
- g) Demonstrarem possuir ou vir a possuir sistemas de controlo adequados à análise e ao acompanhamento do projecto;
- h) Assumirem o compromisso de afectar os projectos à finalidade proposta, bem como obrigarem-se a não ceder, locar ou alienar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia do membro do Governo com tutela sobre o turismo, por um período mínimo de cinco anos após a data da celebração do contrato de concessão do apoio.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade dos projectos

1 — Os projectos de investimento a candidatar às acções elegíveis previstas no artigo 3.º do presente Regu-

lamento têm de reunir as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Enquadrarem-se nos objectivos da medida identificada na alínea *a)* do artigo 2.º e nas linhas de estratégia sectorial definidas, para além de observarem o disposto para as acções elegíveis previstas no artigo 3.º a que se candidatam;
- b) Possuírem enquadramento em programas nacionais e ou regionais com objectivos de desenvolvimento da actividade turística;
- c) Serem adaptados aos mercados alvo e estarem inseridos numa abordagem estratégica dos mesmos, assente nos vectores de qualidade, diferenciação, inovação e competitividade;
- d) Envolverem recursos humanos qualificados cujo currículo garanta a implementação e a execução adequada do projecto;
- e) Apresentarem uma adequada cobertura financeira, com explicitação das fontes de financiamento;
- f) Terem início após a data da apresentação da candidatura, com excepção dos projectos apresentados ao abrigo do artigo 42.º e dos estudos prévios realizados há menos de um ano;
- g) Enquadrarem-se num programa anual ou plurianual de acções do promotor;
- h) Terem um prazo máximo de execução material de três anos, com o limite de 31 de Dezembro de 2004, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo;
- i) Demonstrarem relevância turística.

2 — Para as acções elegíveis previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 3.º, além das condições enunciadas no n.º 1 do presente artigo, é igualmente necessário serem coerentes e estarem articulados com os valores de identidade de posicionamento definidos para a marca «Portugal».

3 — Para os efeitos do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do presente artigo, considera-se início do projecto de investimento a data da factura mais antiga relativa a pagamentos efectuados no âmbito do mesmo, podendo no entanto ser admitidos pagamentos realizados nos 180 dias anteriores à apresentação da candidatura, desde que não antecedam a data de 1 de Janeiro de 2002 e não ultrapassem 25 % das despesas elegíveis a que dizem respeito.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

1 — Para os efeitos da determinação do apoio a conceder a projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 3.º do presente Regulamento, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

Para as acções elegíveis previstas nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 3.º:

- i) Elaboração de estudos e assistência técnica de apoio à preparação e implementação dos projectos em áreas do conhecimento que ultrapassem a competência ou capacidade das entidades promotoras;
- ii) Acesso a bases de dados e redes internacionais de informação;

- iii) Contratação de consultoria especializada;
- iv) Concepção e produção de material informativo e promocional;
- v) Aluguer de espaço e de equipamento;
- vi) Montagem e desmontagem, construção e decoração de espaços de exposição e mostra;
- vii) Consumos — comunicações, electricidade, água e outros — necessários à concretização do projecto;
- viii) Contratação de serviços gerais e técnicos de apoio local;
- ix) Transporte de material informativo e promocional;
- x) Acções de promoção e divulgação, incluindo campanhas publicitárias;
- xi) Acções promocionais de divulgação de produtos e eventos;
- xii) Iniciativas de relações públicas, incluindo o transporte aéreo, deslocações e transferes, alojamento, refeições e ofertas de *give away*;
- xiii) Concursos de promoção, incluindo os respectivos prémios e elaboração do adequado material publicitário;
- xiv) Acções complementares;
- xv) Para a acção elegível prevista na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º, custos de concepção e produção de material informativo e promocional;
- xvi) Para a acção elegível prevista na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 3.º, custos de concepção, produção e compra de espaço com campanhas publicitárias;
- xvii) Para todas as acções elegíveis previstas no artigo 3.º, é igualmente elegível o custo com a certificação da «declaração de despesa» por um revisor oficial de contas, ou por outras entidades que vierem a ser designadas para o efeito.

2 — Para os efeitos da elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do presente artigo, os promotores e beneficiários comprometem-se a assegurar que as respectivas entidades fornecedoras se encontram devidamente habilitadas para o exercício da respectiva actividade e possuem regularizada a sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

3 — Todas as despesas elegíveis são objecto de uma análise de razoabilidade e de adequação aos valores médios de mercado.

4 — O cálculo das despesas elegíveis é efectuado a preços correntes, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que o promotor não esteja isento deste imposto e possa exercer o direito à sua dedução.

Artigo 8.º

Despesas não elegíveis

Para os efeitos da determinação do apoio a conceder a projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 3.º do presente Regulamento, não são consideradas elegíveis as despesas seguintes:

- a) Custos internos dos promotores;
- b) Aquisição de bens e equipamentos em estado de uso;

- c) Aquisição de edifícios e terrenos;
- d) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte.

SECÇÃO II

Medida n.º 2.2, «Apoio à captação e potenciação de eventos de projecção internacional»

SUBSECÇÃO I

Tipologia das acções elegíveis

Artigo 9.º

Tipologia das acções elegíveis

1 — Ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º do presente Regulamento, são consideradas elegíveis as acções que concorram para a captação, potenciação ou *upgrading* de eventos de projecção internacional.

2 — No âmbito do n.º 1 do presente artigo, são susceptíveis de apoio as seguintes acções:

- a) Acção A1, «Captação de eventos de projecção internacional»;
- b) Acção A2, «Potenciação e ou *upgrading* de eventos de projecção internacional».

SUBSECÇÃO II

Promotores e beneficiários, projectos e despesas elegíveis

Artigo 10.º

Promotores e beneficiários

1 — Podem ser promotores e beneficiários de projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 9.º do presente Regulamento:

- a) Organismos da administração central com competência na área do turismo;
- b) As Direcções Regionais de Turismo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- c) Regiões de turismo;
- d) Juntas de turismo;
- e) Associações de desenvolvimento ou de promoção turística.

2 — Podem, ainda, ser beneficiárias de projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 9.º as seguintes entidades:

- a) Câmaras municipais abrangidas pelas zonas de jogo legalmente constituídas, desde que enquadradas em projectos apresentados pelos promotores enunciados no n.º 1 do presente artigo;
- b) Em casos excepcionais, e devidamente justificados, podem ser beneficiárias as empresas detentoras dos direitos de organização dos eventos, desde que enquadradas em projectos apresentados pelos promotores enunciados no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 11.º

Condições de elegibilidade dos promotores e beneficiários

Os promotores e beneficiários de candidaturas às acções elegíveis previstas no artigo 9.º do presente Regu-

lamento têm de reunir as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Estarem legalmente constituídos e, sendo o caso, devidamente habilitados ao exercício da respectiva actividade;
- b) Terem as respectivas situações devedoras e contributivas regularizadas para com a administração fiscal, a segurança social, o Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo e a entidade pagadora do apoio, o ICEP Portugal — Investimento, Comércio e Turismo;
- c) Declararem, quando aplicável, a assunção do compromisso de cumprimento das regras em matéria de acumulação de apoios, assim como das exigências legais e regulamentares estabelecidas por outros instrumentos de apoio de que beneficiem;
- d) Terem a capacidade jurídica e técnica necessária para promover e executar os projectos submetidos a candidatura;
- e) Dispor de contabilidade actualizada e regularmente organizada de acordo com as respectivas legislações aplicáveis;
- f) Possuírem estrutura organizacional, recursos humanos e capacidade técnica e de gestão adequada à prossecução do projecto;
- g) Demonstrarem possuir ou vir a possuir sistemas de controlo adequados à análise e ao acompanhamento do projecto;
- h) Assumirem o compromisso de afectar os projectos à finalidade proposta, bem como obrigarem-se a não ceder, locar ou alienar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia do membro do Governo com tutela sobre o turismo, por um período mínimo de cinco anos após a data da celebração do contrato de concessão do apoio.

Artigo 12.º

Condições de elegibilidade dos projectos

1 — Os projectos de investimento a candidatar às acções elegíveis previstas no artigo 9.º do presente Regulamento têm de reunir as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Enquadrarem-se nos objectivos da medida identificada na alínea b) do artigo 2.º e nas linhas de estratégia sectorial definidas, para além de observarem o disposto para as acções elegíveis previstas no artigo 9.º a que se candidatam;
- b) Possuírem enquadramento em programas nacionais e ou regionais com objectivos de desenvolvimento da actividade turística;
- c) Serem consentâneos com a imagem e a notoriedade das marcas turísticas das zonas em que se realizam ou vão realizar;
- d) Serem adaptados aos mercados alvo e estarem inseridos numa abordagem estratégica dos mesmos, assente em vectores de qualidade, diferenciação, inovação e competitividade;
- e) Serem dinamizadores da imagem e notoriedade de Portugal, suas marcas e produtos turísticos nos mercados internacionais, e ou geradores de afluência específica significativa com origem em mercados externos;

- f) Envolverem recursos humanos qualificados cujo currículo garanta a implementação e a execução adequada do projecto;
- g) Apresentarem uma adequada cobertura financeira, com explicitação das fontes de financiamento;
- h) Terem início após a data da apresentação da candidatura, com excepção dos projectos apresentados ao abrigo do artigo 42.º e dos estudos prévios realizados há menos de um ano;
- i) Enquadrarem-se num programa anual ou plurianual de acções do promotor;
- j) Terem um prazo máximo de execução material de três anos, com o limite de 31 de Dezembro de 2004, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo;
- l) Demonstrarem relevância turística.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do presente artigo, considera-se início do projecto de investimento a data da factura mais antiga relativa a pagamentos efectuados no âmbito do mesmo, podendo no entanto ser admitidos pagamentos realizados nos 180 dias anteriores à apresentação da candidatura, desde que não antecedam a data de 1 de Janeiro de 2002 e não ultrapassem 25 % das despesas elegíveis a que dizem respeito.

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

1 — Para os efeitos da determinação do apoio a conceder a projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 9.º do presente Regulamento, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Elaboração de estudos e assistência técnica de apoio à preparação e implementação dos projectos em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência ou capacidade das entidades promotoras;
- b) Contratação de consultoria e assessorias especializadas, nomeadamente ao nível da imprensa, em relações públicas e outros assuntos técnicos que sejam importantes para garantir o êxito dos eventos;
- c) Prémios, incluindo o *prize money*, ou outros encargos contratuais decisivos para a captação, e ou o *upgrading* dos eventos;
- d) Concepção e produção de material informativo e promocional;
- e) Aluguer de espaço e de equipamentos, assim como a respectiva assistência técnica, sempre que tal se justifique;
- f) Montagem e desmontagem, construção e decoração de espaços de exposição e mostra;
- g) Consumos — «comunicações, electricidade, água e outros» — necessários à concretização do projecto;
- h) Contratação de serviços gerais e técnicos de apoio à realização dos eventos;
- i) Transporte de material informativo e promocional;
- j) Acções de relações públicas;
- l) Acções de promoção e divulgação, incluindo a realização de campanhas publicitárias;

- m) Concursos de promoção, incluindo os prémios e a elaboração do adequado material publicitário;
- n) Contratação, transporte e alojamento de artistas que integrem o programa do evento ou de convidados que possam contribuir para a sua notoriedade e imagem ao nível internacional;
- o) Patrocínios;
- p) Acções complementares;
- q) Custo com a certificação da declaração de despesa por um revisor oficial de contas ou por outras entidades que vierem a ser designadas para o efeito.

2 — Para os efeitos da elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do presente artigo, os promotores e beneficiários comprometem-se a assegurar que as respectivas entidades fornecedoras se encontram devidamente habilitadas para o exercício da respectiva actividade e possuem regularizada a sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

3 — Todas as despesas elegíveis são objecto de uma análise de razoabilidade e de adequação aos valores médios de mercado.

4 — O cálculo das despesas elegíveis é efectuado a preços correntes, deduzido do IVA sempre que o promotor não esteja isento deste imposto e possa exercer o direito à sua dedução.

Artigo 14.º

Despesas não elegíveis

Para os efeitos da determinação do apoio a conceder a projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 9.º do presente Regulamento, não são consideradas as despesas seguintes:

- a) Custos internos dos promotores;
- b) Aquisição de bens e equipamentos em estado de uso;
- c) Aquisição de edifícios e terrenos;
- d) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte.

SECÇÃO III

Medida n.º 2.3, «Dinamização do mercado interior alargado»

SUBSECÇÃO I

Tipologia das acções elegíveis

Artigo 15.º

Tipologia das acções elegíveis

1 — Ao abrigo da alínea c) do artigo 2.º do presente Regulamento, são consideradas elegíveis as acções que concorram para a dinamização e o desenvolvimento do mercado interior alargado.

2 — No âmbito do n.º 1 do presente artigo, são susceptíveis de apoio as seguintes acções:

- a) Acção A, «Plano integrado de *marketing* para o mercado interior alargado»;
- b) Acção B, «Dinamização do mercado interno».

SUBSECÇÃO II

Promotores e beneficiários, projectos e despesas elegíveis

Artigo 16.º

Promotores e beneficiários

1 — Podem ser promotores e beneficiários de projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 15.º do presente Regulamento:

- a) As Direcções Regionais de Turismo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as regiões de turismo, as juntas de turismo, as câmaras municipais abrangidas pelas zonas de jogo legalmente constituídas ou as associações de desenvolvimento ou de promoção turística, para a acção elegível prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º;
- b) Os organismos da administração central com competência na área do turismo ou a Associação Nacional das Regiões de Turismo, para a acção elegível prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º

2 — Podem, ainda, ser beneficiárias de projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 15.º as seguintes entidades:

- a) Associações patronais na área do turismo, para a acção elegível prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, desde que enquadradas em projectos apresentados pelos promotores enunciados na alínea a) do n.º 1 do presente artigo;
- b) As Direcções Regionais de Turismo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, regiões de turismo, juntas de turismo ou associações de desenvolvimento ou de promoção turística, para a acção elegível prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, desde que enquadradas em projectos apresentados pelos promotores enunciados na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 17.º

Condições de elegibilidade dos promotores e beneficiários

Os promotores e beneficiários de candidaturas às acções elegíveis previstas no artigo 15.º do presente Regulamento têm de reunir as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Estarem legalmente constituídos e, sendo o caso, devidamente habilitados ao exercício da respectiva actividade;
- b) Terem as respectivas situações devedoras e contributivas regularizadas para com a administração fiscal, a segurança social, o Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo e a entidade pagadora do apoio, o ICEP Portugal — Investimento, Comércio e Turismo;
- c) Declararem, quando aplicável, a assunção do compromisso de cumprimento das regras em matéria de acumulação de apoios, assim como das exigências legais e regulamentares estabelecidas por outros instrumentos de apoio de que beneficiem;
- d) Terem capacidades jurídica e técnica necessárias para promover e executar os projectos submetidos a candidatura;

- e) Dispirem de contabilidade actualizada e regularmente organizada de acordo com as respectivas legislações aplicáveis;
- f) Possuírem estrutura organizacional, recursos humanos e capacidade técnica e de gestão adequados à prossecução do projecto;
- g) Demonstrarem possuir ou vir a possuir sistemas de controlo adequados à análise e ao acompanhamento do projecto;
- h) Assumirem o compromisso de afectar os projectos à finalidade proposta, bem como obrigarem-se a não ceder, locar ou alienar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia do membro do Governo com tutela sobre o turismo, por um período mínimo de cinco anos após a data da celebração do contrato de concessão do apoio.

Artigo 18.º

Condições de elegibilidade dos projectos

1 — Os projectos de investimento a candidatar às acções elegíveis previstas no artigo 15.º do presente Regulamento têm de reunir as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Enquadrarem-se nos objectivos da medida identificada na alínea c) do artigo 2.º e nas linhas de estratégia sectorial definidas, para além de observarem o disposto para as acções elegíveis previstas no artigo 15.º a que se candidatam;
- b) Possuírem enquadramento em programas nacionais e ou regionais com objectivos de desenvolvimento da actividade turística;
- c) Serem adaptados aos mercados alvo e estarem inseridos numa abordagem estratégica dos mesmos, assente em vectores de qualidade, diferenciação, inovação e competitividade;
- d) Envolverem recursos humanos qualificados cujo currículo garanta a implementação e a execução adequada do projecto;
- e) Apresentarem uma adequada cobertura financeira, com explicitação das fontes de financiamento;
- f) Terem início após a data da apresentação da candidatura, com excepção dos projectos apresentados ao abrigo do artigo 42.º e dos estudos prévios realizados há menos de um ano;
- g) Enquadrarem-se num programa anual ou plurianual de acções do promotor;
- h) Terem um prazo máximo de execução material de três anos, com o limite de 31 de Dezembro de 2004, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo;
- i) Demonstrarem relevância turística.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do presente artigo, considera-se início do projecto de investimento a data da factura mais antiga relativa a pagamentos efectuados no âmbito do mesmo, podendo no entanto ser admitidos pagamentos realizados nos 180 dias anteriores à apresentação da candidatura, desde que não antecedam a data de 1 de Janeiro de 2002 e não ultrapassem 25 % das despesas elegíveis a que dizem respeito.

Artigo 19.º**Despesas elegíveis**

1 — Para os efeitos da determinação do apoio a conceder a projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 15.º do presente Regulamento, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Elaboração de estudos e assistência técnica de apoio à preparação e implementação dos projectos em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência ou capacidade das entidades promotoras;
- b) Contratação de consultoria e assessorias;
- c) Concepção e produção de material informativo e promocional;
- d) Aluguer de espaço e de equipamentos, assim como respectiva assistência técnica, sempre que tal se justifique;
- e) Montagem e desmontagem, construção e decoração de espaços de exposição e mostra;
- f) Consumos — comunicações, electricidade, água e outros — necessários à concretização do projecto;
- g) Contratação de serviços gerais e técnicos de apoio à realização dos projectos;
- h) Transporte de material informativo e promocional;
- i) Acções de promoção e divulgação, incluindo campanhas publicitárias;
- j) Concursos de promoção, incluindo os respectivos prémios, e elaboração do adequado material publicitário;
- l) Transporte e alojamento de convidados que possam contribuir para a promoção e divulgação dos produtos turísticos nacionais;
- m) Acções complementares;
- n) Custo com a certificação da declaração de despesa por um revisor oficial de contas ou por outras entidades que vierem a ser designadas para o efeito.

2 — Para os efeitos da elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do presente artigo, os promotores e beneficiários comprometem-se a assegurar que as respectivas entidades fornecedoras se encontram devidamente habilitadas para o exercício da respectiva actividade e possuem regularizada a sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

3 — Todas as despesas elegíveis são objecto de uma análise de razoabilidade e de adequação aos valores médios de mercado.

4 — O cálculo das despesas elegíveis é efectuado a preços correntes, deduzido do IVA sempre que o promotor não esteja isento deste imposto e possa exercer o direito à sua dedução.

Artigo 20.º**Despesas não elegíveis**

Para os efeitos da determinação do apoio a conceder a projectos de investimento no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 15.º do presente Regulamento, não são consideradas elegíveis as despesas seguintes:

- a) Custos internos dos promotores;
- b) Aquisição de bens e equipamentos em estado de uso;
- c) Aquisição de edifícios e terrenos;
- d) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte.

SECÇÃO IV**Medida n.º 2.4, «Apoio à diversificação da oferta e animação turística»****SUBSECÇÃO I****Objectivos****Artigo 21.º****Tipologia das acções elegíveis**

1 — Ao abrigo da alínea d) do artigo 2.º do presente Regulamento, são consideradas elegíveis as acções que constituam projectos de investimento na área da animação turística, associados ou não a outros projectos e iniciativas de carácter económico, cultural, ambiental, desportivo ou outro que constituam motivo de atracção turística ou complemento dessa atracção, no âmbito do país ou da região em que se integrem.

2 — No âmbito desta medida, são susceptíveis de apoio as seguintes acções que contribuam para:

- a) O reforço da base económica das Regiões;
- b) A atenuação dos efeitos da sazonalidade, reforçando os meios que garantem a sustentabilidade e rentabilidade das empresas ou instituições;
- c) A qualificação, expansão e fidelização da procura;
- d) A diversificação das motivações e ou desenvolvimento de novos produtos que propiciem o alargamento da oferta e expansão da actividade.

SUBSECÇÃO II**Promotores e beneficiários, projectos e despesas elegíveis****Artigo 22.º****Promotores e beneficiários**

Podem ser promotores e beneficiários dos projectos a apoiar no âmbito das acções elegíveis constantes do artigo 21.º do presente Regulamento:

- a) As Direcções Regionais de Turismo dos Açores e da Madeira;
- b) Regiões de turismo;
- c) Câmaras municipais não integradas em regiões de turismo;
- d) Juntas de turismo;
- e) Associações regionais de desenvolvimento ou de promoção turística, desde que integrem órgãos regionais ou locais de turismo;
- f) Associações patronais nacionais e de base regional do sector do turismo.

Artigo 23.º**Condições de elegibilidade dos promotores e beneficiários**

Os promotores e beneficiários de projectos candidatos às acções elegíveis constantes do artigo 21.º do presente Regulamento têm de reunir as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Serem entidades legalmente constituídas e, sendo o caso, habilitadas ao exercício da actividade;
- b) Possuírem capacidade jurídica, técnica e de gestão para a prossecução do projecto candidato;
- c) Terem a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social, ao ICEP Por-

tugal — Investimentos, Comércio e Turismo e à entidade pagadora do apoio, o Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo;

- d) Declararem, quando aplicável, a assunção do compromisso de cumprimento das regras em matéria de acumulação dos apoios, assim como das exigências legais e regulamentares estabelecidas por outros instrumentos de apoio de que beneficiem;
- e) Declararem que se comprometem a assegurar que todos os seus eventuais subcontratados se encontram devidamente habilitados para o exercício da respectiva actividade e possuem regularizada a sua situação perante a administração fiscal e a segurança social;
- f) Disporem de contabilidade actualizada e regularmente organizada de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 24.º

Condições de elegibilidade dos projectos

1 — Os projectos a candidatar às acções elegíveis previstas no artigo 21.º do presente Regulamento têm de reunir as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Enquadrarem-se no âmbito e objectivos da medida e nas linhas de estratégia sectorial definidas pelo Governo;
- b) Enquadrarem-se nos objectivos estratégicos definidos para a Região em que se enquadrem;
- c) Apresentarem memória descritiva que inclua a programação cronológica das actividades previstas;
- d) Apresentarem estrutura de custos detalhada, fundamentada e ajustada aos fins a prosseguir;
- e) Demonstrarem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, garantindo o mínimo de 25 % da cobertura financeira;
- f) Demonstrarem inequívoca relevância turística;
- g) Terem início após a data da apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo;
- h) Apresentarem uma lógica de conjunto, tendo como referência preferencial a escala regional (NUT II) ou a das áreas promocionais (Porto e Norte de Portugal, Beiras, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo, Algarve, Madeira e Açores);
- i) Terem o seu termo de execução material até 31 de Dezembro de 2004, sem prejuízo de serem elegíveis acções cuja programação, tendo início em 2004, se conclua até às 24 horas do dia 1 de Janeiro de 2005.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do presente artigo, considera-se início do projecto a data da factura mais antiga relativa a pagamentos efectuados no âmbito do mesmo, podendo no entanto ser admitidos pagamentos realizados nos 180 dias anteriores à apresentação da candidatura, desde que não sejam anteriores à data de 1 de Janeiro de 2002.

Artigo 25.º

Despesas elegíveis

1 — Para os efeitos da determinação do apoio a conceder a projectos de candidatura às acções elegíveis pre-

vistas no artigo 21.º do presente Regulamento, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Consultoria necessária à implementação directa do projecto em áreas do conhecimento que não possam ser satisfeitas através dos meios próprios das entidades promotoras;
- b) Deslocações e estadas demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projecto;
- c) Concepção e decoração de estruturas;
- d) Aluguer de espaços;
- e) Aluguer e instalação de equipamentos;
- f) Aquisição e aluguer de material diverso necessário à implementação do projecto;
- g) Montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas;
- h) Aquisição e transporte de materiais;
- i) Contratação de serviços de produção e organização de eventos e de intervenientes directos nas acções;
- j) Contratação de serviços de relações públicas e assessoria de imprensa;
- l) Contratação de pessoal externo de apoio;
- m) Aquisição de serviços de apoio logístico aos eventos;
- n) Elaboração de material de informação e promoção;
- o) Despesas de promoção;
- p) Pagamento de subsídios a entidades terceiras para os efeitos de realização directa de eventos, claramente explicitados na memória descritiva, e no âmbito da elegibilidade das despesas acima identificadas, desde que as mesmas sejam devidamente contabilizadas e certificadas por um revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas no momento da execução;
- q) O custo com a certificação das contas por um revisor oficial de contas ou por outras entidades designadas para o efeito.

2 — Todas as despesas elegíveis são objecto de uma análise de razoabilidade e de adequação aos valores médios de mercado.

3 — O cálculo das despesas elegíveis é efectuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que a entidade promotora seja sujeito passivo do mesmo e possa exercer o direito à sua dedução.

Artigo 26.º

Despesas não elegíveis

Para os efeitos da determinação do apoio a conceder a projectos de candidatura às acções elegíveis previstas no artigo 21.º do presente Regulamento, não são consideradas as despesas seguintes:

- a) Aquisição de bens e equipamentos em estado de uso;
- b) Aquisição de veículos automóveis ou de carga;
- c) Aquisição de terrenos;
- d) Construção de edifícios, com excepção de pequenas obras de reparação e ou adaptação com interesse para a prossecução dos objectivos do projecto;
- e) Aquisição de imóveis;
- f) Custos internos dos promotores.

Artigo 27.º**Natureza dos apoios**

1 — Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento revestem a forma de incentivo não reembolsável.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os apoios objecto do presente diploma não são cumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza e que sejam concedidos por outro regime legal exclusivamente nacional.

3 — No caso em que os regimes legais aplicáveis permitam a acumulação de apoios, o montante do apoio a conceder a projectos de investimento no âmbito do presente Regulamento será limitado à observância das regras relativas aos meios próprios dos promotores a afectar aos projectos.

SECÇÃO V**Avaliação e selecção dos projectos e intensidade do incentivo****Artigo 28.º****Projectos**

São susceptíveis de apoio ao abrigo das alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do artigo 2.º os projectos de investimento que se enquadrem nas acções elegíveis previstas nos artigos 3.º, 9.º, 15.º ou 21.º do presente Regulamento.

Artigo 29.º**Critérios de avaliação e selecção dos projectos**

1 — Os projectos de investimento candidatos às acções elegíveis do presente Regulamento são apreciados e seleccionados de acordo com uma valia cuja intensidade é definida pelos critérios e metodologia previstos no apêndice ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 — A valia do projecto de investimento a que se refere o número anterior será estabelecida por uma pontuação na escala de 0 a 100 pontos, calculada a partir da soma aritmética dos critérios referidos no apêndice ao presente diploma, e em conformidade com os parâmetros previstos no mesmo.

3 — Os projectos de investimento que não obtenham, nos termos previstos no n.º 2 do presente artigo, uma pontuação mínima de 50 pontos não serão considerados elegíveis para os efeitos de apoio no âmbito das alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 30.º**Intensidade do incentivo**

1 — O incentivo a conceder aos projectos de investimento candidatos às acções elegíveis previstas no presente Regulamento será de montante a definir até 75 % do valor global das despesas elegíveis.

2 — Em situações excepcionais e em razão de circunstâncias concretas, designadamente em matéria de projectos de investimento manifestamente inovadores e ou estruturantes, o membro do Governo com tutela sobre o turismo poderá bonificar até 25 pontos percentuais a intensidade do apoio resultante da valia do projecto, de acordo com os critérios e a metodologia previstos no apêndice, podendo atingir 100 % do valor global das despesas elegíveis.

3 — A intensidade do incentivo é função da valia referida no artigo 29.º, calculada de acordo com a metodologia indicada no apêndice ao presente diploma.

4 — Os custos com a certificação da declaração de despesa por um revisor oficial de contas ou por outras entidades que vierem a ser designadas para o efeito serão apoiados a 100%.

5 — Em prejuízo da valia do projecto de investimento, calculada nos termos do artigo anterior, os apoios a conceder não poderão ultrapassar os seguintes limites:

- a)* € 25 000, por publicação nos diversos idiomas, ou por outro tipo de suporte promocional, no âmbito da acção elegível prevista na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento;
- b)* € 250 000 por ano, por marca turística e por mercado, no âmbito da acção elegível prevista na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento;
- c)* 50 % do investimento global com a organização e promoção de cada edição dos eventos, e no limite de € 1 250 000 por ano, no âmbito das acções elegíveis previstas no artigo 9.º do presente Regulamento;
- d)* Ainda no âmbito da alínea anterior, admite-se a concessão de apoios superiores aos limites fixados em caso de eventos manifestamente excepcionais, devidamente fundamentados e justificados, assim como sujeitos a aprovação e autorização do membro do Governo com tutela sobre o turismo.

SECÇÃO VI**Entidades competentes****Artigo 31.º****Organismos coordenadores competentes**

1 — Os organismos coordenadores competentes do presente regime de concessão de apoios são:

- a)* O ICEP Portugal — Investimento, Comércio e Turismo, para o regime de concessão de apoios ao abrigo das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 2.º do presente Regulamento;
- b)* A Direcção-Geral do Turismo, para o regime de concessão de apoios ao abrigo da alínea *d)* do artigo 2.º do presente Regulamento.

2 — No exercício da competência prevista no número anterior, incumbe ao organismo coordenador, nomeadamente:

- a)* Receber e validar as candidaturas;
- b)* Solicitar elementos adicionais ao promotor;
- c)* Solicitar pareceres especializados a entidades materialmente competentes para a respectiva emissão;
- d)* Analisar as condições de elegibilidade dos promotores e beneficiários, dos projectos e das despesas;
- e)* Elaborar propostas de deliberação sobre as candidaturas, a submeter ao órgão de gestão previsto no artigo seguinte;
- f)* Assegurar a observância do princípio da participação dos interessados nas decisões a tomar;
- g)* Comunicar aos promotores as decisões finais que recaem sobre as candidaturas;

- h) Celebrar os contratos de concessão de apoios com os promotores e os beneficiários, quando for caso disso;
- i) Acompanhar a execução física, financeira e contabilística dos projectos;
- j) Verificar a conformidade das despesas realizadas e emitir o correspondente pedido de pagamento à entidade pagadora;
- l) Verificar a conclusão física e financeira dos investimentos;
- m) Elaborar propostas de encerramento dos projectos;
- n) Realizar auditorias aos projectos, directamente ou através de terceiros contratados para o efeito.

Artigo 32.º

Órgão de gestão

1 — A gestão do presente regime de concessão de apoios incumbe à CNASA — Comissão Nacional de Acompanhamento, Selecção e Avaliação do PIQTUR.

2 — No exercício da competência a que se refere o número anterior, a CNASA emite proposta de decisão sobre as candidaturas seleccionadas a submeter ao membro do Governo com tutela sobre o turismo.

Artigo 33.º

Decisões finais de concessão dos apoios

Competem ao membro do Governo com tutela sobre o turismo as decisões finais sobre a concessão dos apoios objecto do presente Regulamento.

SECÇÃO VII

Procedimentos

Artigo 34.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas ao organismo coordenador competente nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do presente Regulamento, a todo o tempo, através de um formulário normalizado.

2 — As candidaturas são instruídas com todos os elementos necessários para a aferição das condições de elegibilidade dos promotores e dos projectos, incluindo, ainda, os seguintes elementos:

- a) Quando aplicável, projectos aprovados pelas entidades para tanto competentes;
- b) Memória descritiva do investimento a realizar;
- c) Estimativa do investimento, incluindo uma estrutura de custos detalhada, fundamentada e ajustada face aos objectivos a prosseguir, suportada com orçamentos e com a identificação das diversas fontes de financiamento previstas;
- d) Cronograma das actividades e do investimento;
- e) Certidões comprovativas da inexistência de dívidas à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras do apoio, designadamente o Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo e o ICEP Portugal — Investimento, Comércio e Turismo;
- f) Declaração sob compromisso de honra em como não se candidataram ou venham a candidatar-se, a outros programas que não permitam a acu-

mulação de apoios ou em como são cumpridas as exigências relativas a capitais próprios mínimos dos promotores a afectar aos projectos, estabelecidas pelos instrumentos de apoio de que beneficiem ou possam vir a beneficiar;

g) Declaração sob compromisso de honra em como se comprometem a assegurar os requisitos de elegibilidade dos fornecedores para os efeitos de elegibilidade das respectivas despesas.

3 — O organismo coordenador competente valida as candidaturas e aprecia-as nos termos para tanto definidos no Regulamento no prazo máximo de 25 dias úteis.

4 — Sempre que necessário, no âmbito da apreciação das candidaturas, o organismo coordenador competente:

- a) Solicita elementos adicionais aos promotores;
- b) Solicita pareceres especializados às entidades competentes para a respectiva emissão.

5 — O prazo previsto no n.º 3 do presente artigo suspende-se sempre que o organismo coordenador competente exercer as faculdades a que se refere o número anterior e até à data da apresentação dos esclarecimentos ou da recepção dos pareceres solicitados, consoante o caso.

6 — A análise do organismo coordenador competente inclui a verificação da razoabilidade dos custos estimados pelos promotores para a realização dos investimentos e, se necessário, a respectiva adequação ou correcção.

7 — Não serão apreciadas candidaturas que não apresentem os elementos exigidos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 35.º

Processo de decisão

1 — Finda a análise das candidaturas, o organismo coordenador competente nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do presente Regulamento aprova propostas de deliberação, que submete, no prazo de oito dias úteis, à CNASA.

2 — A CNASA, em reuniões convocadas para o efeito pelo respectivo presidente, emite propostas de decisão sobre as candidaturas no prazo máximo de 25 dias úteis, que submete ao membro do Governo com tutela sobre o turismo no prazo máximo de oito dias úteis.

3 — As decisões sobre as candidaturas incluem a identificação dos apoios a conceder e os respectivos termos e condições.

4 — O organismo coordenador competente, no prazo de oito dias úteis, notifica os promotores das decisões governamentais que recaem sobre as candidaturas.

5 — Para os efeitos do processo de decisão previsto no n.º 2 do presente artigo, os membros da CNASA não participam na deliberação nos casos em que a instituição que representam se apresentar como directa ou indirectamente beneficiária.

Artigo 36.º

Prazo para a contratualização e caducidade dos direitos aos apoios

1 — Os documentos necessários para a celebração do contrato a que se refere o artigo seguinte devem ser remetidos ao organismo coordenador competente nos

termos do n.º 1 do artigo 31.º do presente Regulamento no prazo máximo de 15 dias úteis a partir da data da comunicação da concessão do apoio.

2 — O incumprimento, pelos promotores, do prazo referido no número anterior gera a caducidade do direito ao incentivo, salvo se o organismo coordenador competente considerar justificado o incumprimento.

3 — Os incentivos caducam, igualmente, por incumprimento das obrigações emergentes dos contratos celebrados com os promotores ou beneficiários quando for caso disso.

Artigo 37.º

Contrato de concessão de incentivos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a concessão dos apoios previstos no presente Regulamento é objecto de contratos a celebrar entre o organismo coordenador competente nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do presente Regulamento, os promotores e os beneficiários, quando for caso disso, dos quais constam cláusulas sobre as seguintes matérias:

- a) Natureza e montante dos apoios concedidos;
- b) Prazo de execução dos projectos;
- c) Condições de libertação dos apoios;
- d) Quando aplicável, condições de prorrogação dos prazos previstos na alínea b) do presente artigo;
- e) Consequências do incumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos promotores;
- f) Acompanhamento da realização dos investimentos.

2 — Para projectos de investimento da iniciativa dos organismos da administração central com competência na área do turismo, a notificação de decisão, que a CNASA envia aos organismos da administração executores, constitui a formalização do contrato de concessão de apoio.

3 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do membro do Governo com tutela sobre o turismo, sob proposta fundamentada da CNASA.

4 — A rescisão do contrato implica a restituição dos incentivos concedidos, sendo o beneficiário obrigado a repor as importâncias recebidas, no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da notificação, acrescidas de juros calculados à taxa de juros legal para operações não comerciais, acrescida de 3 pontos percentuais, e devida desde a percepção das referidas importâncias.

Artigo 38.º

Pagamento da participação

1 — As normas de pagamento do apoio serão estabelecidas em termos e condições contratuais a definir.

2 — Durante a execução dos projectos de investimento, poderão ser concedidos adiantamentos aos respectivos promotores ou beneficiários quando for caso disso.

Artigo 39.º

Acompanhamento e verificação

Os promotores e beneficiários que venham a beneficiar de incentivos no âmbito do presente Regulamento ficam sujeitos à verificação da sua utilização pelo organismo coordenador competente nos termos do n.º 1 do

artigo 31.º do presente Regulamento ou por entidades terceiras por estes designadas para o efeito e deverão fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados, sob pena de rescisão do contrato, nos termos e com as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 37.º

SECÇÃO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Obrigações dos promotores e beneficiários

As entidades promotoras e beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Cumprir as obrigações legais, designadamente de natureza fiscal;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados pela entidade com competência para o efeito;
- d) Comunicar ao organismo coordenador competente nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do presente Regulamento qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto ou à sua realização pontual;
- e) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do apoio;
- f) Cumprir as normas em vigor relativas à publicidade dos apoios;
- g) Estabelecer as contrapartidas com o organismo coordenador competente, aprovadas pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo.

Artigo 41.º

Âmbito geográfico

O presente Regulamento aplica-se no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 42.º

Disposições transitórias

Os projectos de investimento cujas candidaturas sejam recepcionadas no prazo máximo de 60 dias contados da data do início de vigência do presente Regulamento podem ser comparticipados nas despesas efectuadas após 1 de Janeiro de 2002.

APÊNDICE

Avaliação e selecção dos projectos

1 — A valia dos projectos é aferida em função dos seguintes critérios:

- a) Critério A — adequação do projecto aos objectivos e requisitos das acções elegíveis;
- b) Critério B — relevância do projecto no contexto do turismo nacional;
- c) Critério C — grau de contribuição do projecto para a optimização dos recursos afectos às acções elegíveis;
- d) Critério D — impacte estimado do projecto face aos objectivos das acções elegíveis.

2 — Os projectos são pontuados nos termos seguintes:
a) Critério A — adequação do projecto aos objectivos e requisitos das acções elegíveis:

	Adequação forte	Adequação média	Adequação fraca
Pontuação	45	30	15

b) Critério B — relevância do projecto no contexto do turismo nacional:

	Relevância forte	Relevância média	Relevância fraca
Pontuação	30	20	10

c) Critério C — grau de contribuição do projecto para a optimização dos recursos (o grau de contribuição do projecto para a optimização dos recursos poderá ser aferido pelo aproveitamento de sinergias e ou de economias de escala ou pela mobilização de autofinanciamento, em função das acções elegíveis que estiverem em causa):

	Grau forte	Grau médio	Grau fraco
Pontuação	15	10	5

d) Critério D — impacto estimado do projecto face aos objectivos das acções elegíveis:

	Impacte forte	Impacte médio	Impacte fraco
Pontuação	10	5	0

3 — A valia dos projectos é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = CA + CB + CC + CD$$

em que:

VP — valia do projecto;
CA — critério A;
CB — critério B;
CC — critério C;
CD — critério D.

4 — Não podem beneficiar de apoio os projectos cuja valia seja inferior a 50 pontos.

5 — A intensidade do incentivo a conceder determina-se em função da pontuação obtida pelos projectos nos termos seguintes:

Valia dos projectos	Taxa de apoio (percentagem)
De 50 a 59 pontos	20
De 60 a 69 pontos	35
De 70 a 79 pontos	50
De 80 a 89 pontos	65
De 90 a 100 pontos	75

6 — No caso de projectos manifestamente inovadores e ou estruturantes para o turismo nacional, a intensidade do incentivo, indicada no número anterior, poderá ser bonificada até 25 pontos percentuais, a acrescer ao apoio que resulta da pontuação que traduz a valia dos projectos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto n.º 13/2002

de 19 de Abril

Na sequência do requerimento apresentado pela ENSINAVE — Educação e Ensino Superior do Alto Ave, L.^{da}, no sentido de reconhecimento do interesse público de uma escola superior politécnica não integrada denominada por Instituto Superior de Saúde do Alto Ave;

Colhidos os pareceres previstos no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março) e apreciado o processo pela Direcção-Geral do Ensino Superior; Tendo em consideração o projecto científico e pedagógico, a composição dos órgãos académicos, a composição do corpo docente, as instalações e o equipamento;

Estando reunidas as condições gerais para o reconhecimento do interesse público do Instituto, sem prejuízo da avaliação das condições específicas de funcionamento de cada curso, a que se procederá em sede dos respectivos processos de autorização de funcionamento;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo e no n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Estabelecimento de ensino

1 — É reconhecido o interesse público do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave.

2 — O estabelecimento de ensino utiliza a sigla ISAVE.

Artigo 2.º

Entidade instituidora

A entidade instituidora do estabelecimento de ensino é a ENSINAVE — Educação e Ensino Superior do Alto Ave, L.^{da}

Artigo 3.º

Natureza do estabelecimento de ensino

O estabelecimento de ensino tem a natureza de escola politécnica não integrada.

Artigo 4.º

Objectivos do estabelecimento de ensino

O estabelecimento de ensino tem como objectivo o ensino superior politécnico nos domínios da enfermagem e das tecnologias da saúde.

Artigo 5.º**Localização do estabelecimento de ensino**

O estabelecimento de ensino é autorizado a funcionar no concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 6.º**Instalações**

1 — O estabelecimento de ensino pode ministrar o ensino dos seus cursos em instalações situadas no concelho da Póvoa de Lanhoso que, por despacho do director-geral do Ensino Superior, sejam consideradas adequadas nos termos do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo e seus regulamentos.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deve ser proferido antes do início das actividades lectivas nas instalações a que se refere e publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 7.º**Efeitos**

O reconhecimento a que se refere o presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Fevereiro de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

Assinado em 1 de Abril de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Abril de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Portaria n.º 419/2002

de 19 de Abril

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março,

no artigo 64.º do referido Estatuto e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

4.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.

5.º**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do 2.º semestre do ano lectivo de 2001-2002, inclusive, de forma progressiva.

6.º**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

7.º**Vagas para o ano lectivo de 2001-2002**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 (entrada no 2.º semestre) é de 80.

8.º**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Março de 2002.

ANEXO

Universidade Fernando Pessoa

Escola Superior de Saúde

Curso de Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Bioestatística	1.º semestre	36	36				
Pedagogia Terapêutica	1.º semestre	36	36				
Anatomofisiologia I	1.º semestre	36	18	18			
Métodos e Técnicas de Comunicação	1.º semestre		36	36			
Língua Inglesa I	1.º semestre		54				
Ética e Bioética I	1.º semestre		54				
Bioquímica	1.º semestre	36		18			
Epistemologia da Enfermagem	1.º semestre	36	36				
Antropossociologia da Saúde	2.º semestre		54				
Língua Inglesa II	2.º semestre		54				
Ética e Bioética II	2.º semestre	36		18			
Psicologia Geral	2.º semestre	36					
Anatomofisiologia II	2.º semestre	36	18	18			
Estudos Europeus	2.º semestre	36					
Semiologia Aplicada à Enfermagem	2.º semestre	18	36	18			
Fundamentos e Procedimentos de Enfermagem	2.º semestre	36	36	126			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Psicologia de Desenvolvimento	1.º semestre	21	14				
Nutrição e Saúde	1.º semestre	21	14				
Microbiologia Geral	1.º semestre	14	14	7			
Farmacologia e Terapêutica Geral	1.º semestre	21	14				
Educação e Saúde Comunitária	1.º semestre	21	21	35			
Ensino Clínico I: Enfermagem de Saúde Comunitária	1.º semestre				35		
Ensino Clínico II: Fundamentos e Procedimentos em Enfermagem.	1.º semestre				35		
Língua Estrangeira	2.º semestre		54				
Patologia I	2.º semestre	18	27				
Nutrição e Dietética	2.º semestre	36					
Microbiologia Clínica e Epidemiologia I	2.º semestre	27		18			
Enfermagem Médica e de Cuidados Paliativos	2.º semestre	45	36	27			
Ensino Clínico III: Enfermagem Médica e de Cuidados Paliativos.	2.º semestre				35		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Patologia II	1.º semestre	30	12				
Microbiologia Clínica e Epidemiologia II	1.º semestre	18		12			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem Ortopneumológica	1.º semestre	12	12	12			
Enfermagem de Cirurgia Geral e Especialidades Cirúrgicas	1.º semestre	36	30	12			
Ensino Clínico IV: Enfermagem de Cirurgia Geral e Especialidades Cirúrgicas	1.º semestre				35		
Ensino Clínico V: Enfermagem Ortopneumológica	1.º semestre				35		
Métodos e Técnicas de Investigação	2.º semestre	14	21	14			
Patologia III	2.º semestre	21	14				
Enfermagem Obstétrica	2.º semestre	28	14	14			
Enfermagem Pediátrica	2.º semestre	28	14	14			
Ensino Clínico VI: Enfermagem Obstétrica	2.º semestre				35		
Ensino Clínico VII: Enfermagem Pediátrica	2.º semestre				35		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Administração de Serviços de Enfermagem	1.º semestre	21	21				
Projecto de Investigação	1.º semestre		14	7			
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	1.º semestre	21	14				
Enfermagem Geriátrica	1.º semestre	21	14				
Enfermagem de Urgência/Emergência	1.º semestre	14	7	14			
Patologia IV	1.º semestre	28	14				
Ensino Clínico VIII: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	2.º semestre				35		
Ensino Clínico IX: Enfermagem Geriátrica	2.º semestre				35		
Ensino Clínico X: Enfermagem de Urgência — Emergência	2.º semestre				35		

Portaria n.º 420/2002**de 19 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior Agrária de Ponte de Lima;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, que autorizou o Instituto Politécnico de Viana do Castelo a conferir, através da sua Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, os graus de bacharel e de licenciado em Engenharia Agrária;

Considerando a Portaria n.º 368/99, de 19 de Maio, alterada pela Portaria n.º 230/2001, de 19 de Março;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei

n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Alteração do plano de estudos**

Os quadros n.ºs 7, 8, 11 e 12 do anexo à Portaria n.º 230/2001, de 19 de Março, que alterou a estrutura e o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agrária da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, aprovado pela Portaria n.º 368/99, de 19 de Maio, passam a ter a redacção do anexo à presente portaria.

2.º**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Março de 2002.

ANEXO

(Portaria n.º 230/2001, de 19 de Março — alteração)

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Escola Superior Agrária de Ponte de Lima****Curso de Engenharia Agrária****Ramo de Agro-Pecuária**

4.º ano (2.º ciclo)

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Matemática	1.º semestre	2		4		
Mecânica dos Fluidos e Termodinâmica	1.º semestre	1		2		
Genética e Melhoramento das Plantas	1.º semestre	2		2		
Enologia	1.º semestre	1		2		
Gestão e Conservação dos Recursos Florestais	1.º semestre	1		2		
Higiene e Sanidade Animal	1.º semestre	1		2		

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologias das Culturas Protegidas	2.º semestre	1		2		
Tecnologias Agro-Industriais	2.º semestre	2		2		
Melhoramento Animal	2.º semestre	1		2		
Ordenamento e Gestão da Paisagem	2.º semestre	1		2		
Desenvolvimento e Extensão Rural	2.º semestre	1		2		
Turismo e Utilização Recreativa do Espaço Rural	2.º semestre	1		2		

Ramo Hortícola e Paisagista

4.º ano (2.º ciclo)

QUADRO N.º 11

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Matemática	1.º semestre	2		4		
Mecânica dos Fluidos e Termodinâmica	1.º semestre	1		2		
Genética e Melhoramento das Plantas	1.º semestre	2		2		
Enologia	1.º semestre	1		2		
Gestão e Conservação dos Recursos Florestais	1.º semestre	1		2		
História da Arte de Jardins	1.º semestre	1		2		

QUADRO N.º 12

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologias das Culturas Protegidas	2.º semestre	1		2		
Processamento de Produtos Hortícolas	2.º semestre	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Plantas Ornamentais em Espaços Verdes	2.º semestre	1		2		
Ordenamento e Gestão da Paisagem	2.º semestre	1		2		
Construção de Espaços Verdes	2.º semestre	2		2		
Turismo e Utilização Recreativa do Espaço Rural	2.º semestre	1		2		

Portaria n.º 421/2002

de 19 de Abril

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, que reconheceu, a título excepcional e com efeitos retroactivos, o interesse público do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde;

Considerando que, no ano lectivo de 1994-1995, o Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde deu início ao funcionamento de um curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Educação Física, visando conferir o grau de licenciado;

Considerando as condições em que decorreu o ensino do referido curso nos anos lectivos de 1994-1995 a 2000-2001;

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, formulado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Instruído o processo nos termos do mesmo diploma legal;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 89/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

1 — É autorizado o funcionamento do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Educação Física, no Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2 — A autorização de funcionamento do curso é concedida com efeitos retroactivos ao ano lectivo de 1994-1995.

2.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º**Reconhecimento do grau**

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

2 — O reconhecimento do grau de licenciado é feito nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

4.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

5.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º**Ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

7.º**Condicionamento**

A autorização e reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo ou das auditorias científico-pedagógicas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2002.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde

Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia	Anual		3			
Psicologia do Desenvolvimento	Anual		3			
Educação Física I	Anual		2			
Matemática	Anual		3			
Ciências do Ambiente	Anual		3			
Língua Portuguesa I	Anual		3			
Expressão Visuo-Plástica	Anual		2			
Observação Pedagógica	Anual		1	4		
Saúde Infantil e Socorrismo	1.º semestre		2			
Expressão Musical	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia	Anual		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino	Anual		3			
Educação Física II	Anual		3			
História do Corpo	Anual		2			
Língua Portuguesa II	Anual		3			
Prática Pedagógica I	Anual		2	4		
Geografia Física e Humana de Portugal	1.º semestre		2			
Sociologia da Educação	1.º semestre		2			
Psicofisiologia	2.º semestre		3			
História da Sociedade Portuguesa	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia da Educação	1.º semestre		2			
Organização e Gestão Escolar	1.º semestre		2			
Introdução à Educação Especial	1.º semestre		2			
Anatomofisiologia	Anual		3			
Desenvolvimento Curricular em Educação Física	Anual		2			
Introdução às Actividades Corporais	2.º semestre		3			
Pedagogia do Desporto I	Anual		3			
Movimento Expressivo e Dramatização	Anual		2			
Prática Pedagógica II	Anual		3	5		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Comparada	Anual		2			
Tecnologia Educativa	Anual		2			
Pedagogia do Desporto II	Anual		3			
Prática Pedagógica III	Anual			10		
Aprendizagem Motora	1.º semestre		3			
Fisiologia do Exercício	1.º semestre		3			
Necessidades Educativas Específicas	2.º semestre		3			
Análise do Processo de Ensino em Educação Física	2.º semestre		3			

Portaria n.º 422/2002

de 19 de Abril

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Terapêutica da Fala na Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 120 alunos.

3 — Ao valor fixado no número anterior podem acrescentar 40 alunos admitidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2002.

ANEXO

Universidade Fernando Pessoa

Escola Superior de Saúde

Curso de Terapêutica da Fala

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Métodos e Técnicas da Comunicação	1.º semestre		15	15		
Língua Inglesa I	1.º semestre		45			
Biomatemática	1.º semestre	30	30			
Estudos Europeus	1.º semestre	45				
Anatomia I	1.º semestre	30		30		
Epistemologia da Reabilitação	1.º semestre	60				
Psicologia Geral	1.º semestre	45				
Bioquímica	2.º semestre	30		30		
Fisiologia Humana	2.º semestre	30	15	30		
Anatomia II	2.º semestre	30		30		
Biologia Médica	2.º semestre	30	15	15		
Língua Inglesa II	2.º semestre		45			
Língua Estrangeira	2.º semestre		45			
Biofísica	2.º semestre	30	30			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Patologia I	1.º semestre		45	30		
Microbiologia e Epidemiologia	1.º semestre	45		30		
Histologia e Embriologia I	1.º semestre	30		30		
Metodologia da Investigação Científica	1.º semestre		30	15		
Química Fisiológica	1.º semestre	30	15	15		
Psicomotricidade	1.º semestre	30	15			
Farmacologia e Terapêutica Geral	1.º semestre	30	30			
Patologia II	2.º semestre	30	15	15		
Semiologia Aplicada à Reabilitação	2.º semestre	30	15	15		
Antropossociologia da Saúde	2.º semestre	45				
Histologia e Embriologia II	2.º semestre	30	15	15		
Imagiologia I	2.º semestre	15	15	15		
Ergonomia e Saúde Ocupacional	2.º semestre	30	15	15		
Psicologia do Desenvolvimento	2.º semestre	60				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Teorias da Linguagem	1.º semestre	60				
Psicologia da Aprendizagem I	1.º semestre	30		15		
Organização e Gestão dos Serviços da Saúde	1.º semestre	45				
Cinesioterapia Geral	1.º semestre	45	30			
Imagiologia II	1.º semestre	15	15	15		
Neurologia Aplicada	1.º semestre	45	30	15		
Ética e Deontologia Profissional	1.º semestre	45				
Ortofonética	2.º semestre	15	15	15	45	
Psicolinguística	2.º semestre	30		15		
Psicologia da Aprendizagem II	2.º semestre	30		15		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Teoria e História da Fonoaudiologia	2.º semestre	45				
Otorrinaringologia Aplicada	2.º semestre	15	15	15	45	
Audiologia I	2.º semestre	15	15	15	45	
Estágio	2.º semestre				120	

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Patologia da Linguagem	1.º semestre	30		30		
Linguagem Gestual	1.º semestre	15	15	15	30	
Audiologia II	1.º semestre	15		15	30	
Psicologia de Excepcionais	1.º semestre	45		15		
Neurolinguística I	1.º semestre	30		15	15	
Terapêutica Fonoaudiológica I	1.º semestre	15			60	
Educação Especial I	1.º semestre	15			60	
Labirintologia	2.º semestre	15		15		
Terapêutica Fonoaudiológica II	2.º semestre	15		15	60	
Didáctica Aplicada	2.º semestre	15		15	60	
Neurolinguística II	2.º semestre	15		15	30	
Educação Especial II	2.º semestre		15		60	
Estágio	2.º semestre				120	
Projecto de Investigação	2.º semestre				60	
Monografia	2.º semestre					

Portaria n.º 423/2002

de 19 de Abril

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, que reconheceu, a título excepcional e com efeitos retroactivos, o interesse público do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras;

Considerando que, no ano lectivo de 1994-1995, o Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras deu início ao funcionamento de um curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Matemática e Ciências da Natureza, visando conferir o grau de licenciado;

Considerando as condições em que decorreu o ensino do referido curso nos anos lectivos de 1994-1995 a 2000-2001;

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, formulado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Instruído o processo nos termos do referido diploma legal;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovação pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

1 — É autorizado o funcionamento do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Matemática e Ciências da Natureza, no Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2 — A autorização de funcionamento do curso é concedida com efeitos retroactivos ao ano lectivo de 1994-1995.

2.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º**Reconhecimento do grau**

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição de grau de licenciado.

2 — O reconhecimento do grau de licenciado é feito nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

4.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

7.º

Condicionamento

A autorização e reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo ou das auditorias científico-pedagógicas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2002.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras**Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo****Variante de Matemática e Ciências da Natureza****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Pedagogia	Anual		3			
Psicologia do Desenvolvimento	Anual		3			
Educação Física	Anual		2			
Matemática I	Anual		3			
Ciências do Ambiente	Anual		3			
Língua Portuguesa I	Anual		3			
Expressão Visuo-Plástica	Anual		2			
Observação Pedagógica	Anual		1	4		
Saúde Infantil e Socorrismo	1.º semestre		2			
Expressão Musical	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Psicossociologia	Anual		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino	Anual		3			
Matemática II	Anual		3			
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Anual		3			
Língua Portuguesa II	Anual		3			
Prática Pedagógica I	Anual		2	4		
Geografia Física e Humana de Portugal	1.º semestre		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Sociologia da Educação	1.º semestre		2			
Física	1.º semestre		2			
Química	2.º semestre		2			
História da Sociedade Portuguesa	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Análise Matemática	Anual		3			
Movimento Expressivo e Dramatização	Anual		2			
Prática Pedagógica II	Anual		3	5		
Filosofia da Educação	1.º semestre		2			
Organização e Gestão Escolar	1.º semestre		2			
Introdução à Educação Especial	1.º semestre		2			
Análise Numérica	1.º semestre		2			
Bioquímica	2.º semestre		3			
Mineralogia e Geologia	2.º semestre		2			
Didáctica da Matemática I	2.º semestre		3			
Didáctica das Ciências da Natureza I	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Educação Comparada	Anual		2			
Tecnologia Educativa	Anual		2			
Biologia	Anual		3			
Probabilidades e Métodos Estatísticos	Anual		3			
Didáctica da Matemática II	Anual		2			
Didáctica das Ciências da Natureza II	Anual		2			
Prática Pedagógica III	Anual			10		

Portaria n.º 424/2002**de 19 de Abril**

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Análises Clínicas e Saúde Pública na Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 180 alunos.

3 — Ao valor fixado no número anterior podem acrescentar 60 alunos admitidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2002.

ANEXO**Universidade Fernando Pessoa****Escola Superior de Saúde****Curso de Análises Clínicas e Saúde Pública****1.º ciclo — Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Bioestatística	1.º semestre	30	30			
Métodos e Técnicas de Comunicação	1.º semestre		15	15		
Biologia Celular	1.º semestre	30	15	15		
Biofísica	1.º semestre	30	30			
Língua Inglesa I	1.º semestre		45			
Química Geral	1.º semestre	30	15	15		
Técnicas Laboratoriais	1.º semestre	30	15	30		
Língua Estrangeira	1.º semestre		45			
Língua Inglesa II	2.º semestre		45			
Estudos Europeus	2.º semestre	30				
Histologia e Embriologia I	2.º semestre	30	15	30		
Química Analítica	2.º semestre	30	15	15		
Informática Médica	2.º semestre		30			
Anatomia I	2.º semestre	30		30		
Química Orgânica	2.º semestre	30	15	30		
Psicologia Geral	2.º semestre	45				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Métodos Instrumentais de Análise	1.º semestre	15	15	30		
Fisiologia Humana	1.º semestre	30	15	15		
Técnicas de Química Clínica I	1.º semestre	30		30		
Histologia e Embriologia II	1.º semestre	30	15	15		
Bioquímica	1.º semestre	30		30		
Anatomia II	1.º semestre	15		30		
Epidemiologia	1.º semestre	30		30		
Técnicas de Hematologia I	1.º semestre	30		30		
Técnicas Citológicas I	2.º semestre	30		30		
Técnicas de Hematologia II	2.º semestre	30		30		
Técnicas de Química Clínica II	2.º semestre	30		30		
Patologia Clínica I	2.º semestre	30		30		
Farmacotoxicologia	2.º semestre	30		30		
Imunologia	2.º semestre	30		30		
Microbiologia Geral	2.º semestre	30		45		
Genética Molecular	2.º semestre	30		30		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Técnicas de Imunologia	1.º semestre	30		30		
Técnicas em Anatomia Patológica I	1.º semestre	30		30		
Técnicas Citológicas II	1.º semestre	30		30		
Técnicas Imunocitogénicas	1.º semestre	30		30		
Bacteriologia e Virologia	1.º semestre	30		30		
Patologia Clínica II	1.º semestre	30		30		
Tanatologia e Medicina Forense I	1.º semestre	45		30		
Técnicas em Anatomia Patológica II	2.º semestre	30		30		
Parasitologia e Micologia	2.º semestre	30	15	15		
Tanatologia e Medicina Forense II	2.º semestre	45		30		
Radioimagiologia	2.º semestre	30	15	15		
Radioterapia	2.º semestre	30	30	15		
Estágio	2.º semestre				120	

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Técnicas em Imuno-Hemoterapia	1.º semestre	30		30		
Medicina Legal	1.º semestre	45				
Antropologia Cultural	1.º semestre	60				
Psicologia Jurídica	1.º semestre	60				
Análises a Águas e Alimentos	1.º semestre	30		30		
Técnicas em Histoquímica	1.º semestre	30		30		
Organização e Gestão de Serviços de Saúde	2.º semestre	60				
Bioética	2.º semestre	45				
Controlo da Qualidade em Análises Clínicas	2.º semestre	30	30			
Projecto de Investigação	2.º semestre				60	
Estágio	2.º semestre				240	
Monografia						

Portaria n.º 425/2002

de 19 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino

Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia do Ambiente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela

Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos dos anexos I e II da presente portaria.

2.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Março de 2002.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria

Curso de Engenharia do Ambiente

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I	1.º semestre	3		2			
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	3		2			
Química I	1.º semestre	2		2			
Mecânica Geral	1.º semestre	2		2			
Programação I	1.º semestre	2		3			
Ecologia Geral	1.º semestre	3					
Matemática II	2.º semestre	2		3			
Química Orgânica	2.º semestre	2		2			
Química II	2.º semestre	2		2			
Microbiologia	2.º semestre		3				
Desenho Técnico	2.º semestre	1		4			
Programação II	2.º semestre	2		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Probabilidades e Estatística	1.º semestre	2		2			
Hidráulica I	1.º semestre	1		3			
Termodinâmica	1.º semestre	2	3				
Reactores Biológicos	1.º semestre	2		2			
Resistência de Materiais	1.º semestre	2		2			
Métodos Instrumentais de Análise I	1.º semestre	2		3			
Electrotecnia Geral	2.º semestre	2	2				
Polição do Ar	2.º semestre	2	2				
Hidrologia e Recursos Hídricos	2.º semestre	1	2				
Reactores Químicos	2.º semestre	2		2			
Hidráulica II	2.º semestre	2		3			
Transmissão de Calor e Massa	2.º semestre	2	3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Legislação e Impacte Ambiental	1.º semestre	1	3				
Tratamento de Água de Abastecimento e de Águas Residuais.	1.º semestre	2		3			
Gestão de Resíduos	1.º semestre		3				
Sistemas de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.	1.º semestre	2		4			
Poluição Sonora	1.º semestre	1	2				
Conversão de Energia e Fontes Alternativas	1.º semestre	2	2				
Tratamento de Efluentes Gasosos	2.º semestre	2	2				
Sistemas de Resíduos Sólidos Urbanos	2.º semestre	2		3			
Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho	2.º semestre		3				
Gestão de Sistemas de Saneamento Básico	2.º semestre	2		3			
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre		3				
Projecto I	2.º semestre			5			
Estágio I	2.º semestre						

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria****Curso de Engenharia do Ambiente****2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Métodos Numéricos	1.º semestre	2		3			
Conforto, Ambiente e Segurança de Edifícios	1.º semestre	2		2			
Complementos de Bioquímica	1.º semestre	2		2			
Economia e Contabilidade Ambiental	1.º semestre		3				
Redes de Fluidos	1.º semestre	2	3				
Processos Industriais de Produção	1.º semestre	2	2				
Modelação Ambiental	2.º semestre	2		3			
Tecnologia da Combustão e Valorização Energética	2.º semestre	2	2				
Materiais	2.º semestre	2	2				
Gestão da Energia	2.º semestre	2	2				
Qualidade e Ambiente	2.º semestre		3				
Métodos Instrumentais de Análise II	2.º semestre	2		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Tratamento de Efluentes Industriais	1.º semestre	2		2			
Valorização de Resíduos Industriais	1.º semestre	2		2			
Organização e Gestão da Manutenção	1.º semestre	1	3				
Análise de Projectos de Investimento	1.º semestre	2	2				
Comportamento Organizacional	1.º semestre		3				
Projecto II	1.º semestre			6			
Estágio II	2.º semestre						

Portaria n.º 426/2002**de 19 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Relações Humanas e Comunicação no Trabalho da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos dos anexos I e II da presente portaria.

2.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso cessa a ministração do curso de bacharelato em Relações Humanas e Comunicação no Trabalho, criado pela Portaria n.º 1078/93, de 27 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 721/96, de 10 de Dezembro, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, são revogadas as portarias nele referidas.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Março de 2002.

ANEXO I**Instituto Politécnico de Leiria****Escola Superior de Educação de Leiria****Curso de Relações Humanas e Comunicação no Trabalho****1.º ciclo — Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Língua Estrangeira I	Anual		4				
Comunicação em Língua Portuguesa I	1.º semestre	1		2			
Matemática	1.º semestre	2		2			
Psicologia Social	1.º semestre	1		2			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	2		2			
Introdução à Informática	1.º semestre		3				
Comunicação em Língua Portuguesa II	2.º semestre	1		2			
Estatística	2.º semestre	2		2			
Relações Humanas e Psicologia no Trabalho	2.º semestre	1		2			
Informática	2.º semestre		3				
Antropologia Social	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Língua Estrangeira II	Anual		4				
Comunicação em Língua Portuguesa II	1.º semestre	1		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre	1		2			
Secretariado	1.º semestre		3				
Introdução ao Estudo do Direito	1.º semestre	2		1			
Métodos e Técnicas de Investigação	1.º semestre		3				
Sociologia das Organizações	1.º semestre		3				
Relações Públicas	2.º semestre	2		1			
Contabilidade Geral I	2.º semestre	1		2			
Economia	2.º semestre		3				
Organização e Gestão de Empresas I	2.º semestre	2	3				
Sistemas de Comunicação Empresarial I	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Geral II	1.º semestre	1		2			
Direito do Trabalho	1.º semestre		4				
Tecnologia da Comunicação	1.º semestre		3				
Problemas da Sociedade e Cultura Contemporânea	1.º semestre		4				
Organização e Gestão de Empresas II	1.º semestre		3				
Seminário Interdisciplinar	1.º semestre		4				
Estágio	2.º semestre					35	

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação de Leiria

Curso de Relações Humanas e Comunicação no Trabalho

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Infologia	1.º semestre		4				
Recursos Humanos e Desenvolvimento	1.º semestre		4				
Integração Europeia	1.º semestre		4				
Direito Empresarial	1.º semestre		4				
Análise Económica e Financeira	1.º semestre		4				
Direito Administrativo	1.º semestre		4				
Semiologia	2.º semestre		3				
Psicossociologia do Mercado	2.º semestre		3				
Higiene e Segurança no Trabalho	2.º semestre		3				
Técnicas de Comunicação e Publicação	2.º semestre		3				
Planeamento e Estratégia de Marketing	2.º semestre		3				
Auditoria	2.º semestre		3				

Portaria n.º 427/2002

de 19 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de

ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comércio e Marketing da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos dos anexos I e II da presente portaria.

2.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Março de 2002.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria****Curso de Comércio e Marketing****1.º ciclo — Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução ao Marketing	1.º semestre		4				
Introdução à Economia	1.º semestre	2		2			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	4					
Informática I	1.º semestre	2		3			
Matemática	1.º semestre	2		3			
Inglês I	1.º semestre		3				
Mercados e Segmentação	2.º semestre		4				
Estatística	2.º semestre	2		3			
Inglês II	2.º semestre		3				
Informática II	2.º semestre	2		3			
Economia de Empresa	2.º semestre		4				
Noções de Contabilidade	2.º semestre	2		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Política de Produto e Preço	1.º semestre		5				
Cultura Contemporânea	1.º semestre	3					
Estudos de Mercado	1.º semestre		5				
Comportamento do Consumidor	1.º semestre		4				
Comunicação e Semiótica	1.º semestre		3				
Análise Financeira e Orçamental I	1.º semestre	2		3			
Gestão da Força de Vendas	2.º semestre		4				
Macroeconomia e Integração Económica	2.º semestre	2		2			
Publicidade e Relações Públicas	2.º semestre		5				
Política de Distribuição	2.º semestre		4				
Introdução ao Direito	2.º semestre		3				
Análise Financeira e Orçamental II	2.º semestre	2		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Técnicas de Negociação e Ética Comercial	1.º semestre	2	3	2			
Promoção de Vendas e Merchandising	1.º semestre		4				
Comunicação Visual e Design Gráfico	1.º semestre		5				
Direito Comercial	1.º semestre		3				
Estratégia Empresarial	1.º semestre		4				
Marketing Directo	1.º semestre		3				
Aplicações Internet	1.º semestre		4				
Economia e Finanças Internacionais	2.º semestre		4				
Criação Publicitária	2.º semestre		5				
Direito Comunitário	2.º semestre		3				
Estratégia de Comunicação	2.º semestre	4	4				
Estratégia de Marketing	2.º semestre		4				
Globalização e Gestão Internacional	2.º semestre		4				
Estágio I	—						

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria

Curso de Comércio e Marketing

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Marketing Internacional	1.º semestre	2	4	2			
Marketing Industrial e de Serviços	1.º semestre		4				
Comércio Internacional	1.º semestre		4				
Marketing Político e Social	1.º semestre		2				
Mercados Financeiros Internacionais	1.º semestre		2				
Previsão e Modelização em Marketing	1.º semestre		2				
Auditoria de Marketing	2.º semestre		1				
Comércio Electrónico	2.º semestre		2				
Análise e Avaliação de Projectos	2.º semestre		2				
Gestão da Inovação	2.º semestre		4				
Planeamento e Organização	2.º semestre		3	5			
Projecto	2.º semestre		3				
Estágio II	—						

Portaria n.º 428/2002

de 19 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro,

e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Turismo da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos dos anexos I e II à presente portaria.

2.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso de bacharelato em Turismo, criado pela Portaria n.º 680/97, de 12 de Agosto, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, é revogada a portaria nele referida.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Março de 2002.

ANEXO I**Instituto Politécnico de Leiria****Escola Superior de Educação de Leiria****Curso de Turismo****1.º ciclo — Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês I	Anual		4				
Francês	Anual		4				
Comunicação em Língua Portuguesa I	1.º semestre	1		2			
Métodos e Técnicas de Investigação	1.º semestre		3				
Introdução ao Estudo do Direito	1.º semestre	2					
Introdução ao Turismo	1.º semestre		4				
Comunicação em Língua Portuguesa II	2.º semestre	1		2			
Geografia do Turismo I	2.º semestre		4				
Informática I	2.º semestre		3				
Economia	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês II	Anual		4				
História da Cultura Portuguesa	1.º semestre		3				
Geografia do Turismo II	1.º semestre		4				
Sociologia do Turismo	1.º semestre		4				
Turismo e Ambiente	1.º semestre	2		2			
Informática II	1.º semestre		3				
Suportes Geográficos do Planeamento Turístico	2.º semestre		3				
História da Arte	2.º semestre	2		2			
Etnologia Portuguesa	2.º semestre		3				
Gestão de Marketing e Publicidade	2.º semestre	2		2			
Contabilidade e Análise Financeira	2.º semestre	1	3				

Opção de Operador Turístico**QUADRO N.º 3****3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão Hoteleira	1.º semestre		4				
Psicologia Social	1.º semestre	1	2				
Legislação Turística	1.º semestre	2		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Operações Turísticas	1.º semestre		3				
Direito da Empresa	1.º semestre		3				
Informática e Estatística Aplicada ao Turismo	1.º semestre		3				
Opção	1.º semestre		2				
Estágio I	2.º semestre					20	

Opção de Turismo e Ambiente

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão Hoteleira	1.º semestre		4				
Psicologia Social	1.º semestre	1	2				
Legislação Turística	1.º semestre	2		2			
Desporto e Turismo	1.º semestre	1		2			
Informática e Estatística Aplicada ao Turismo	1.º semestre	1		2			
Ecologia da Paisagem	1.º semestre	1		2			
Opção	1.º semestre		2				
Estágio I	2.º semestre					20	

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação de Leiria

Curso de Turismo

2.º ciclo — Grau de licenciado

Ramo de Operador Turístico

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito Comunitário e Legislação Turística Internacional	1.º semestre	2		2			
Relações Públicas	1.º semestre	2		1			
Prática de Agências de Viagens	1.º semestre		3				
Análise e Avaliação de Projecto	1.º semestre		3				
Museologia, Ambiente e Cultura	1.º semestre		3				
Estágio II	2.º semestre					20	
Projecto	2.º semestre		3				

Ramo de Turismo e Ambiente

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito Comunitário e Legislação Turística Internacional	1.º semestre	2		2			
Itinerários Geográfico-Turísticos	1.º semestre	1		2			
Ordenamento e Planeamento Regional	1.º semestre	1		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Relações Públicas	1.º semestre	2		1			
Análise e Avaliação de Projecto	1.º semestre		3				
Museologia, Ambiente e Cultura	1.º semestre		3				
Estágio II	2.º semestre					20	
Projecto	2.º semestre		2				

Portaria n.º 429/2002

de 19 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Turismo e Mar da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 31 de Julho, nos termos dos anexos I e II da presente portaria.

2.º**Estágio**

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Março de 2002.

ANEXO I**Instituto Politécnico de Leiria****Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche****Curso de Turismo e Mar****1.º ciclo — Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Seminários	Estágios	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas			
História das Civilizações	1.º semestre	5					
Introdução ao Turismo	1.º semestre		4				
Métodos Quantitativos	1.º semestre	2		3			
Informática I	1.º semestre	1		3			
Língua Portuguesa	1.º semestre		3				
Inglês I	1.º semestre		4				
Geografia de Portugal	2.º semestre		5				
Introdução à Economia	2.º semestre		3				
Estatística Descritiva	2.º semestre	2		3			
Informática II	2.º semestre	1		3			
Comunicação Interpessoal e Liderança de Grupos	2.º semestre		4				
Inglês II	2.º semestre		4				
Estágio Intercalar: Recepção e Alojamento	—					70	(a)

(a) Horas totais.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Seminários	Estágios	Observações			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas						
Geografia do Turismo	1.º semestre	2	5	3						
Introdução à Gestão	1.º semestre		4							
Introdução à Contabilidade	1.º semestre									
Introdução ao Direito	1.º semestre		3							
Inglês III	1.º semestre		4							
Língua Estrangeira I	1.º semestre	2	4	3						
Turismo e Desenvolvimento	2.º semestre		4							
Gestão de Empresas Turísticas	2.º semestre		5							
Direito dos Contratos	2.º semestre		3							
Ambiente Litoral e Marítimo	2.º semestre									
Inglês IV	2.º semestre		4							
Língua Estrangeira II	2.º semestre		4							
Estágio Intercalar: Empresas Marítimo-Turísticas	—					70	(a)			

(a) Horas totais.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Seminários	Estágios	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas			
Património Cultural	1.º semestre	5					
Gestão e Animação Turística	1.º semestre		4				
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre		4				
Sociologia do Lazer	1.º semestre	4					
Estrutura e Legislação do Turismo	1.º semestre		5				
Turismo Rural	1.º semestre		3				
Operações Turísticas	2.º semestre	1		4			
Gestão pela Qualidade Total	2.º semestre		4				
Introdução ao Marketing	2.º semestre		4				
Higiene, Saúde e Segurança	2.º semestre	2		2			
Gastronomia e Vinhos	2.º semestre	4					
Desporto e Turismo	2.º semestre		4				
Estágio Intercalar: Restauração	—					70	(a)
Estágio em Empresa I	—						(b)

(a) Horas totais.

(b) Com a duração de 15 semanas.

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche

Curso de Turismo e Mar

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Seminários	Estágios	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas			
História da Arte	1.º semestre	4		3			
Mar e Lazer	1.º semestre	1					
Dinâmicas dos Recursos Costeiros	1.º semestre		4				
Gestão de Projectos	1.º semestre		5				
Administração Autárquica	1.º semestre	3					
Marketing Turístico	1.º semestre		4				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Seminários	Estágios	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas			
Património do Centro Litoral	2.º semestre	2		3			
Património Ambiental Marítimo	2.º semestre		3				
Itinerários Turísticos	2.º semestre		4				
Planeamento Estratégico no Turismo	2.º semestre		5				
Projecto Turístico Aplicado	2.º semestre	1		7			
Estágio em Empresa II	—						(a)

(a) Com a duração de 15 semanas.

Portaria n.º 430/2002

de 19 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Tecnologias da Informação Empresarial da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte

e Design das Caldas da Rainha, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos dos anexos I e II da presente portaria.

2.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso cessa a ministração do curso de bacharelato em Tecnologias da Informação Empresarial, criado pela Portaria n.º 278/96, de 20 de Julho, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, é revogada a portaria nele referida.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Março de 2002.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha

Curso de Tecnologias da Informação Empresarial

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Informática	Anual	1	2				
Automatização das Empresas	Anual	1		4			
Matemática	Anual	2	2				
Contabilidade Geral I	1.º semestre	1	3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sistemas Operativos I	1.º semestre	1		2			
Sociologia das Organizações	1.º semestre	4					
Contabilidade Geral II	2.º semestre	1	3				
Sistemas Operativos II	2.º semestre	1		2			
Teoria da Comunicação	2.º semestre	4					

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Programação Orientada a Objectos	Anual	1		3			
Análise de Sistemas por Computador	Anual	1		3			
Fiscalidade	Anual	1		3			
Contabilidade Analítica I	1.º semestre	1	3				
Estatística I	1.º semestre	2	2				
Marketing I	1.º semestre	1	2				
Contabilidade Analítica II	2.º semestre	1	3				
Estatística II	2.º semestre	2	2				
Marketing II	2.º semestre	1	2				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Bases de Dados	Anual	1		3			
Comunicação e Redes de Computador	Anual		4				
Projecto Assistido por Computador	Anual	1		3			
Sistemas Integrados de Informação I	1.º semestre		4				
Investigação Operacional I	1.º semestre		4				
Sistemas de Informação para Executivos	1.º semestre	1		3			
Sistemas Integrados de Informação II	2.º semestre	1		3			
Investigação Operacional II	2.º semestre	1	3				
Opção	2.º semestre	1	3				

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha

Curso de Tecnologias da Informação Empresarial

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Concepção de Sistemas de Informação	1.º semestre		4				
Segurança da Informação nas Comunicações	1.º semestre	2		2			
Publicidade Interactiva	1.º semestre	2		2			
Sistemas de Informação e Marketing	1.º semestre	2		2			
Economia Digital	1.º semestre	3					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
As Novas Tecnologias nos Recursos Humanos	1.º semestre	2		2			
Negócio Electrónico	2.º semestre	2	2				
Auditoria Informática	2.º semestre	2		1			
Inferência Estatística	2.º semestre		3				
Novas Formas de Decisão	2.º semestre	2	1				
Tecnologias de Informação Aplicadas à Logística	2.º semestre		4				
Legislação nas Novas Tecnologias	2.º semestre		3				
Projecto Final	2.º semestre	1		4			

Portaria n.º 431/2002**de 19 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Informática e Comunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos dos anexos I e II à presente portaria.

2.º**Estágio**

A unidade curricular «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Março de 2002.

ANEXO I**Instituto Politécnico de Leiria****Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria****Curso de Engenharia Informática e Comunicações****1.º ciclo — Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I	1.º semestre	2	2				
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	2	2				
Sistemas Digitais	1.º semestre	3		3			
Circuitos Eléctricos	1.º semestre	2	2				
Programação I	1.º semestre	3		3			
Técnicas de Comunicação	1.º semestre		2				
Matemática II	2.º semestre	2	2				
Probabilidades e Estatística	2.º semestre	2	2				
Física Aplicada às Comunicações	2.º semestre	2		3			
Electrónica	2.º semestre	2		3			
Programação II	2.º semestre	3		3			
Inglês Técnico	2.º semestre		2				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Redes Locais I	1.º semestre	2	2	2			
Análise de Sinais e Sistemas	1.º semestre	2		3			
Programação III	1.º semestre	2		3			
Arquitectura de Computadores	1.º semestre	2		3			
Bases de Dados I	1.º semestre	2		3			
Redes Locais II	2.º semestre	2	2	2			
Sistemas de Telecomunicações	2.º semestre	2	2	2			
Comunicações Digitais	2.º semestre	2		3			
Sistemas Operativos I	2.º semestre	2		3			
Bases de Dados II	2.º semestre	2		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Interligação de Redes I	1.º semestre	2	2	2			
Sistemas Distribuídos e Paralelos	1.º semestre	2		3			
Comunicações Móveis	1.º semestre	2	2				
Tecnologias de Redes sem Fios	1.º semestre	2	2				
Aplicações para Redes Globais I	1.º semestre	2		3			
Interligação de Redes II	2.º semestre	2	2	2			
Sistemas Operativos II	2.º semestre	2		3			
Organização e Gestão de Empresas	2.º semestre		3				
Sociedade, Profissão e Ética	2.º semestre	2					
Projecto I	2.º semestre		10				
Estágio I	2.º semestre						

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria

Curso de Engenharia Informática e Comunicações

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Protocolos de Encaminhamento	1.º semestre	2		3			
Administração de Sistemas e Serviços	1.º semestre	2		3			
Desenvolvimento de Aplicações em Rede	1.º semestre	2		3			
Opção	1.º semestre						
Opção	1.º semestre						
Laboratório de Redes	2.º semestre			5			
Comunicações Seguras	2.º semestre	2		3			
Sistemas Multimédia	2.º semestre	2		3			
Opção	2.º semestre						
Opção	2.º semestre						

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise e Planeamento de Redes	1.º semestre	2	12	3			
Gestão Inteligente de Redes e Serviços	1.º semestre	2		3			
Gestão de Projectos de Comunicações	1.º semestre	2		2			
Projecto II	1.º semestre						
Estágio II	2.º semestre						

Portaria n.º 432/2002

de 19 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimento de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos dos anexos I e II da presente portaria.

2.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Março de 2002.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria****Curso de Engenharia e Gestão Industrial****1.º ciclo — Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I	1.º semestre	3	2				
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	3	2				
Técnicas de Comunicação	1.º semestre		2				
Mecânica Geral	1.º semestre	2	2				
Desenho Técnico I	1.º semestre	1		4			
Programação I	1.º semestre	2		3			
Matemática II	2.º semestre	3	2				
Mecânica Aplicada	2.º semestre	2	2				
Economia I	2.º semestre		3				
Materiais	2.º semestre	2		2			
Química Geral	2.º semestre	2		2			
Programação II	2.º semestre	2		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Probabilidades e Estatística	1.º semestre	2	2				
Mecânica dos Fluidos	1.º semestre	1		2			
Termodinâmica	1.º semestre	2		3			
Tecnologia Mecânica	1.º semestre	2		2			
Resistência dos Materiais	1.º semestre	2	2				
Economia II	1.º semestre	2		2			
Electrotecnia Geral	2.º semestre	2	2				
Processos Industriais de Produção I	2.º semestre	2	2				
Contabilidade Geral	2.º semestre		4				
Elementos de Máquinas	2.º semestre	2	2				
Introdução à Gestão	2.º semestre		3				
Projecto e Fabrico Assistido por Computador	2.º semestre	2		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução ao Projecto	1.º semestre	2		3			
Organização de Empresas	1.º semestre		3				
Gestão da Produção I	1.º semestre	2	2				
Processos Industriais de Produção II	1.º semestre	2	2				
Electrónica Industrial	1.º semestre	2		3			
Contabilidade de Gestão	1.º semestre	2		2			
Projecto Industrial I	2.º semestre	2		3			
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre		3				
Qualidade	2.º semestre	2	2				
Automação Industrial	2.º semestre	2		3			
Máquinas Eléctricas	2.º semestre	2		2			
Gestão Financeira	2.º semestre	2		2			
Estágio I	2.º semestre						

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria

Curso de Engenharia e Gestão Industrial

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Instrumentação e Controlo Industrial	1.º semestre	2		3			
Instalações Eléctricas	1.º semestre	2		2			
Investigação Operacional	1.º semestre	2		2			
Gestão da Produção II	1.º semestre	2	2				
Sistemas de Informação I	1.º semestre	2		2			
Gestão de Energia	1.º semestre	2	3				
Redes Informáticas Industriais	2.º semestre	2		3			
Instalações e Edificações Industriais	2.º semestre		3				
Sistemas de Controlo de Gestão	2.º semestre	2		2			
Sistemas de Informação II	2.º semestre	2		3			
Redes de Fluidos	2.º semestre	2		2			
Gestão Ambiental	2.º semestre	2		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Legislação Industrial e Laboral	1.º semestre		4				
Estratégia Empresarial e Marketing	1.º semestre		5				
Análise de Investimentos e Gestão de Projectos	1.º semestre	2		3			
Projecto Industrial II	1.º semestre		7				
Logística Industrial	1.º semestre	2	2				
Estágio	2.º semestre						

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 433/2002

de 19 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, que institui a disciplina jurídica da formação de jovens em regime de alternância, tem como objectivo primordial assegurar a transição dos jovens do sistema de ensino para o mundo do trabalho, através de uma adequada e indispensável qualificação profissional;

Considerando a importância da componente de formação sociocultural no desenvolvimento integral dos jovens, particularmente no que respeita à compreensão do mundo e à participação activa na sociedade, numa lógica de mobilidade e de plena inserção social e profissional;

Considerando o carácter estruturante da matemática como instrumento de interpretação e intervenção no real, tanto no que se refere à abordagem de situações e problemas do quotidiano como na utilização de ferramentas conceptuais e operatórias, que contribuem para o desenvolvimento da capacidade de raciocínio e potenciam a aquisição de competências profissionais;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, e por proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem (CNA);

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º Com vista à conveniente execução do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, são aprovadas as linhas orientadoras e os referenciais curriculares da componente de formação sociocultural e da matemática, respectivamente anexos I e II da presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, revogando a Portaria n.º 1061/92, de 13 de Novembro.

3.º O regime estabelecido nos termos da Portaria n.º 1061/92, de 13 de Novembro, manter-se-á, para todos os efeitos legais, nos cursos iniciados até à data da publicação da presente portaria.

Pelo Ministro da Educação, *João José Félix Marnoto Praia*, Secretário de Estado da Educação, em 7 de Março de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação, em 14 de Março de 2002.

ANEXO I

Referenciais curriculares da componente de formação sociocultural e da matemática

Linhas orientadoras

1 — Os referenciais curriculares para a componente de formação sociocultural e para a matemática, fixados pela presente portaria, aplicam-se aos cursos de aprendizagem.

2 — A componente de formação sociocultural abrange, nos cursos de aprendizagem de níveis 1, 2 e 3, a área de competência línguas, cultura e comunicação, bem como a área cidadania e sociedade, cujos referenciais de formação integram o anexo II:

2.1 — A área de competência línguas, cultura e comunicação compreende os domínios viver em português e um domínio de conhecimento de uma língua estrangeira, nomeadamente comunicar em francês, comunicar em inglês ou comunicar em alemão.

2.2 — A área de competência cidadania e sociedade compreende os domínios mundo actual e desenvolvimento pessoal e social.

3 — O domínio matemática e realidade integra-se nos cursos de aprendizagem de níveis 1, 2 e 3, na componente de formação científico-tecnológica, no âmbito da área de competência ciências básicas, cujos referenciais constam do anexo II.

4 — Os domínios de formação, com excepção do desenvolvimento pessoal e social, são estruturados em três graus de aprofundamento, a que correspondem etapas progressivas de aquisição de competências:

4.1 — Os domínios viver em português, mundo actual e matemática e realidade estão organizados em três graus de aprofundamento progressivo — de base, geral e complementar — conforme previsto nos referenciais de formação do anexo II:

- Nos cursos de aprendizagem de nível 1, os domínios viver em português, mundo actual e matemática e realidade visam a aquisição das competências previstas para o grau de base, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para jovens que não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, os domínios viver em português, mundo actual e matemática e realidade visam a aquisição das competências previstas para o grau geral, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, os domínios viver em português e mundo actual visam a aquisição das competências pre-

vistas para o grau complementar, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II, privilegiando, sempre que possível, a sequência natural dos módulos neles contemplada, por forma a facilitar o prosseguimento de estudos no nível 3;

- d) Nos cursos de aprendizagem de nível 3, os domínios viver em português e mundo actual visam a aquisição das competências previstas para o grau complementar, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- e) Nos cursos de aprendizagem de nível 1 e de nível 2, para os jovens que não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio matemática e realidade visa a aquisição das competências previstas, respectivamente para os graus de base e geral, nos correspondentes referenciais de formação constantes do anexo II;
- f) Nos cursos de aprendizagem de nível 3, bem como nos cursos de nível 2, para jovens que já concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio matemática e realidade visa a aquisição das competências previstas para o grau complementar, variando a sua inclusão, conteúdo e duração de referência em função do correspondente perfil de formação e das exigências que dele decorrem em termos do conjunto de domínios previstos, na área de competência das ciências básicas, na respectiva estrutura curricular.

4.2 — Os domínios respeitantes à aprendizagem de uma língua estrangeira, nomeadamente comunicar em francês, comunicar em inglês e comunicar em alemão, estão organizados em três graus de aprofundamento progressivo — elementar, geral e complementar —, conforme previsto nos referenciais de formação do anexo II:

- a) Nos cursos de aprendizagem de nível 1, o domínio de língua estrangeira escolhido visa a aquisição das competências previstas para o grau elementar, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- b) Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para os jovens que não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio de língua estrangeira escolhido pode visar a aquisição das competências previstas para os graus elementar ou geral, nos respectivos referenciais de formação, em função das competências adquiridas previamente pelos formandos nessa língua;
- c) Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio de língua estrangeira escolhido pode visar a aquisição das competências previstas para os graus elementar, geral ou complementar, nos respectivos referenciais de formação, em função das competências adquiridas previamente pelos formandos nessa língua, privilegiando, sempre que possível, a sequência natural dos módulos, por forma a facilitar o prosseguimento de estudos no nível 3;
- d) Nos cursos de aprendizagem de nível 3, o domínio de língua estrangeira escolhido pode visar a aquisição das competências previstas para os graus elementar, geral ou complementar, nos respectivos referenciais de formação, em função das competências adquiridas previamente pelos formandos nessa língua.

4.3 — O domínio desenvolvimento pessoal e social, atendendo à sua natureza transversal, está estruturado em função de um núcleo de competências flexível, que permite a adequação dos referenciais de formação aos perfis dos grupos, aos contextos formativos e às realidades locais.

5 — A componente de formação sociocultural e o domínio matemática e realidade visam o desenvolvimento coerente e gradual de um perfil de competências transversais, académicas e sociais.

5.1 — Os diferentes domínios de formação prosseguem, de acordo com as suas vocações específicas, o desenvolvimento de competências transversais estruturantes das atitudes e dos comportamentos do indivíduo:

- a) Autonomia e iniciativa — gerir a própria aprendizagem e a sua vida, procurar acesso e usar eficazmente informação veiculada por diferentes meios, manifestando curiosidade intelectual e gosto por conhecer;
- b) Apropriação/utilização do conhecimento — saber/ser capaz de identificar, descrever, qualificar, classificar, reformular, resumir e sintetizar, apropriando-se do conhecimento e do sentido dos objectos, textos, imagens, etc.;
- c) Método e organização — adquirir bons hábitos de trabalho e métodos de resolução de problemas adequados à diversidade de situações da formação, do respectivo contexto e da sua vida quotidiana, gerindo com eficiência o seu tempo e os recursos;
- d) Afirmção pessoal e relação com os outros — relacionar-se com os outros exprimindo adequadamente as suas ideias, opiniões, sentimentos, experiências e emoções, afirmando-se como pessoa e, ao mesmo tempo, sabendo pôr-se no lugar do outro, compreendendo diferenças e comunicando de forma adequada e eficaz;
- e) Responsabilidade e participação — ser responsável e exigente nas tarefas realizadas, promovendo, através da auto e hetero-avaliação, a qualidade de vida e da formação, qualidade do que se produz e do que se consome; compreender o mundo actual e as grandes questões que se colocam hoje à Humanidade, colaborando com outros na transformação/intervenção social, participando nas tarefas colectivas e cooperando com os outros.

5.2 — Neste quadro abrangente de valências, os domínios de formação orientam-se, de forma diferenciada, para a aquisição de conjuntos articulados de competências académicas e sociais:

- a) Comunicação e interacção — compreender e exprimir-se oralmente e por escrito em língua portuguesa e em, pelo menos, uma língua estrangeira; relacionar-se no quadro de uma cultura organizacional e de grupo; respeitar e valorizar a diversidade individual e social característica de uma sociedade multicultural, adoptando uma perspectiva de comunicação/diálogo intercultural; negociar e participar na (re)solução de conflitos;
- b) Compreensão dos processos sociais — compreender os períodos e acontecimentos mais significativos da história de Portugal e das nossas relações com a Europa e o mundo; compreender o funcionamento da economia e dos principais instrumentos de participação cívica e de gestão

política das sociedades contemporâneas; compreender as principais problemáticas do mundo actual, designadamente as opções de desenvolvimento, o ambiente, as novas tecnologias, a exclusão social, etc.;

- c) Auto-avaliação e auto-responsabilização — auto-avaliar os seus desempenhos sociais e profissionais; assumir responsabilidades nos contextos de formação/aprendizagem e da vida quotidiana; integrar-se/adaptar-se a diferentes contextos, assumindo uma postura de receptividade à inovação e à mudança social, tecnológica e organizacional; evidenciar interesse por receber formação, disponibilidade para aprender e para desenvolver processos de aprendizagem permanente;
- d) Resolução de problemas — utilizar o raciocínio matemático, a lógica e os principais instrumentos de cálculo; adquirir métodos de análise e resolução de problemas adequados à diversidade das situações de formação e da vida quotidiana; utilizar instrumentos de recolha de informações e de análise de dados, com vista à resolução dos problemas identificados; diagnosticar necessidades e inventariar recursos disponíveis/mobilizáveis no quadro das soluções construídas/negociadas.

6 — O objectivo explicitado no número anterior pressupõe a aquisição, em cada domínio, das competências que constam dos referenciais de formação aprovados pela Comissão Nacional de Aprendizagem e constituem, para os cursos de aprendizagem, o anexo II da presente portaria.

7 — Os referenciais de formação, constantes do anexo II, para os diferentes graus de aprofundamento dos domínios que constituem a componente sociocultural e para a matemática e realidade estão estruturados de acordo com uma organização modular, em conformidade com o preconizado nos artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Novembro, tendo em vista facilitar a estruturação de percursos formativos flexíveis, em função das competências pré-adquiridas pelos formandos, dos perfis de saída visados, das dinâmicas de cada grupo, dos contextos formativos e das realidades locais.

8 — A formação nos domínios referidos no n.º 4 processa-se de acordo com os referenciais constantes do anexo II, cujo desenvolvimento tem como durações de referência as previstas na estrutura curricular definida para cada curso, no diploma legal que o regula.

8.1 — Em termos genéricos, a estrutura curricular dos cursos de aprendizagem de níveis 1, 2 e 3 tem a seguinte configuração:

Componentes de formação	Áreas de competência	Domínios de formação	Duração de referência (horas)				
			Nível 1	Nível 2		Nível 3	
			Para jovens que concluíram o 1.º ciclo do ensino básico	Para jovens que concluíram o 2.º ciclo do ensino básico ou frequentaram o 3.º ciclo não o tendo concluído		Para jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico	
				Mínima	Máxima		
Sociocultural	Línguas, cultura e comunicação.	Viver em português Comunicar em: Francês Inglês Alemão	320	260	800	150	900
	Cidadania e sociedade	Mundo actual Desenvolvimento pessoal e social.					
Científico-tecnológica	Ciências básicas	Matemática e realidade (*) .. Outras ciências básicas	(*)(80)	(*)(100)	(*)(250)	(*)(50)	(*)(80-300)
	Tecnologias	Tecnologias de informação e comunicação. Tecnologias específicas	240	1 000	1 200	900	1 900
Prática	Contexto de trabalho		240	540	1 000	450	1 200
Total			800	1 800	3 000	1 500	4 000

(*) Durações recomendadas.

8.2 — A organização do percurso formativo para cada curso de aprendizagem de nível 1, 2 ou 3, em conformidade com a estrutura curricular descrita no n.º 8.1, baseia-se na selecção de um conjunto coerente de módulos, no quadro dos previstos para os respectivos graus de aprofundamento, de acordo com o estipulado no n.º 4 deste anexo, numa lógica de adequação ao grupo de formandos, ao contexto formativo e à realidade local.

9 — Avaliação:

9.1 — A avaliação é um processo de interacção social que tem múltiplas funções. Ao nível pedagógico, tem por objectivos orientar e regular o trabalho pedagógico do formador e as aprendizagens dos formandos ao longo dos diversos módulos. Ao nível da gestão do sistema de formação, a avaliação visa orientar os mecanismos de ingresso no itinerário de formação e reconhecer

socialmente as competências adquiridas ao longo da formação.

9.2 — Os intervenientes directos dos processos de avaliação são os formadores, os formandos e as estruturas de gestão/coordenação da formação.

9.3 — A avaliação ao nível pedagógico inclui a avaliação formativa e sumativa:

- a) A avaliação formativa ocorre ao longo do processo de ensino aprendizagem e recorre a uma diversidade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que estas ocorrem;
- b) A avaliação sumativa ocorre em momentos em que se pretende formular um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e utiliza instrumentos diversos de recolha de informação adequados às aprendizagens que são objecto de apreciação. No final de cada módulo, esta traduz-se numa classificação quantitativa, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

9.4 — A avaliação ao nível da gestão do sistema da formação inclui o reconhecimento de adquiridos para ingresso no dispositivo de formação e a validação das competências adquiridas ao longo do processo de formação. Assim:

- a) A certificação formal que o candidato possui serve de referência para o posicionamento num dado grau de ingresso no dispositivo de formação, seguindo-se o reconhecimento de adquiridos (em processos formais ou não formais), face aos conjuntos de módulos que integram cada domínio desse grau;
- b) A validação refere-se a um único domínio de saber ou a vários domínios, permitindo identificar quais os módulos a frequentar, num dado grau do domínio do saber.

Deste modo, o posicionamento num dado grau de ingresso no dispositivo de formação, bem como o reconhecimento de adquiridos, são da responsabilidade das estruturas de gestão/coordenação da formação, enquanto a validação, porque se encontra centrada nas competências nucleares de cada módulo, cabe ao formador e à equipa formativa.

9.5 — A validação das competências adquiridas traduz-se na aprovação num ou mais módulos, ou na totalidade dos módulos que integram o domínio de um determinado grau.

a) A aprovação num dado módulo depende da obtenção de uma classificação final, arredondada às unidades, igual ou superior a 10 valores.

b) A aprovação num domínio de saber de um determinado grau compreende dois processos:

Quando o formando possui aprovação em todos os módulos do domínio previstos no seu percurso de formação, considera-se que realizou com aproveitamento o respectivo grau desse domínio e a classificação final será a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo;

Quando o formando obteve aprovação em todos os módulos do domínio previstos no seu percurso de formação com excepção de um ou dois, terá de realizar uma prova final da responsabilidade das estruturas de gestão/coordenação da forma-

ção. Esta prova, de formato diverso, incidirá sobre as competências terminais do domínio. Será considerado realizado com aproveitamento o grau desse domínio quando o formando obtiver uma nota igual ou superior a 10 valores na respectiva classificação final (C_f), calculada a partir da seguinte fórmula:

$$C_f = \frac{(\sum C_m/n) \times 2 + C_p}{3}$$

em que:

- C_f — classificação final de domínio, valor arredondado às unidades;
 C_m — classificação final obtida em cada módulo com aproveitamento;
 C_p — classificação obtida na prova final, valor arredondado às décimas;
 n — número de módulos com aproveitamento;

desde que obtenha, cumulativamente, uma classificação mínima de 8 valores na prova de avaliação final (C_p).

c) A aprovação por nível na componente de formação sociocultural é obtida quando o formando possui aproveitamento em todos os domínios do saber previstos para esse nível. A classificação final é obtida pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada domínio.

9.6 — No caso da matemática e realidade, aplicar-se-á o definido para a avaliação da componente científico-tecnológica na regulamentação dos respectivos cursos.

9.7 — A proficiência num grau de um determinado domínio e a respectiva classificação final (C_f) resulta do processo de validação de adquiridos efectuado.

A proficiência num ou mais módulos de um domínio, resultante do processo de validação de adquiridos, é objecto de acreditação, sendo a classificação final apurada apenas com base nos módulos que o formando frequentou.

ANEXO II

Referenciais curriculares da componente de formação sociocultural e da matemática

Referenciais de formação

Componente de formação sociocultural

Área de competência: línguas, cultura e comunicação

Domínio: viver em português

O objectivo geral da vertente linguística deste domínio centra-se na reorganização, consolidação e actualização de saberes adquiridos, mobilizando-os e adequando-os às diferentes necessidades comunicativas que a vida cívica e profissional vai fazendo surgir. No que diz respeito à vertente cultural, a preocupação do programa é promover a reflexão, a construção de sínteses e o posicionamento livre e responsável perante uma herança, que é veiculada pela arte, literatura, história da pátria e, também pelos provérbios e tradições populares, pelas práticas de lazer e pela corresponsabilização social.

Grau: de base

Pretende-se desenvolver nos formandos as capacidades básicas de comunicação, levando-os a experimentar os diversos actos de fala (correspondentes a intenções comunicativas directas), reflectir sobre os diferentes contextos comunicativos (de um modo especial os que

dependem do tempo, do lugar e da relação entre os interlocutores), a utilizar com simplicidade e autonomia os materiais linguísticos (designadamente gramaticais e lexicais) de que dispõem; as vertentes «língua» e «cultura» interpenetram-se no sentido da apreensão da originalidade do português como língua e como povo.

Competências a desenvolver:

Conhecer aspectos fundamentais da estrutura da língua portuguesa;
Distinguir diferentes tipos de texto;
Identificar classes e categorias gramaticais;
Compreender as estruturas básicas da estrutura frásica;
Identificar padrões básicos de cultura portuguesa;
Recolher informação;
Ler textos de carácter utilitário;
Escrever de acordo com necessidades elementares:

Com correcção ortográfica;
Com pontuação correcta;
Com precisão vocabular;

Utilizar a língua, nas suas formas oral e escrita, para comunicar de maneira autónoma e adequada às circunstâncias da comunicação;
Utilizar a língua como meio de aprendizagem e de organização do conhecimento;
Actuar com autonomia e autoconfiança;
Demonstrar curiosidade intelectual;
Utilizar a língua como instrumento privilegiado ao serviço da comunicação entre os homens;
Respeitar a diversidade linguística e cultural;
Assumir um sentimento de pertença a uma cultura nacional;
Reconhecer o seu papel de transmissor e «construtor» de uma cultura.

Elenco modular:

Viver em português

Grau de base

Módulos	Duração de referência (horas)
Contextos de comunicação	30
As palavras	30
Contactar com o outro	30
Os actos de fala	30

Grau: geral

Neste grau foi perspectivada uma distinção mais explícita entre as vertentes linguísticas e cultural, que se justifica, por um lado, pelo objectivo específico de desenvolver ao máximo as competências comunicativas do formando (introduzindo intenções comunicativas servidas por actos indirectos e propondo simulações situacionais) e, por outro, de o confrontar com uma série de contextos sociais e políticos que envolvem e que condicionam as manifestações culturais do povo português, desde as mais eruditas às mais populares e nas suas mais variadas formas (tradições, literatura, artes plásticas, música, etc.).

Competências a desenvolver:

Analisar diferentes situações de uso da língua e compreender as diferenças estruturais;

Apropriar-se de conhecimentos gramaticais essenciais à comunicação;
Distinguir norma e variantes (regionais, sociais);
Conhecer os nomes e situar alguns dos principais escritores portugueses do nosso tempo;
Conhecer os principais momentos da evolução político-cultural desde 1960;
Conhecer e caracterizar a região de Portugal em que habita;
Situar as diferentes regiões de Portugal;
Conhecer e situar os países da língua portuguesa no mundo;
Ler, de uma maneira activa e crítica, textos de diferentes modelos e origens e com diferentes intenções;
Organizar a informação;
Aplicar correctamente as técnicas de interacção verbal, nas variantes oral e escrita;
Utilizar a língua de forma apropriada, do ponto de vista sociolinguístico;
Assumir a utilização da autocorreção;
Defender a preservação do património cultural português, nas suas mais diversas formas;
Cultivar o gosto pela leitura e pela escrita;
Ler de uma forma reflexiva, crítica e interveniente a cultura portuguesa, nas suas diferentes manifestações.

Elenco modular:

Viver em português

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Procurar emprego	30
Organizar uma visita de estudo	30
Ler a imprensa escrita	30
Identificar retratos lusófonos	30
As nossas tradições	40
Portugal e a Europa	40
Portugal e os PALOP	40
Os média hoje	40
A literatura do nosso tempo	40
Diversidade linguística e cultural	40

Grau: complementar

Os objectivos específicos prendem-se com a necessidade de «compreender» a língua cultural, dentro das possibilidades ao alcance dos formandos; no que respeita à «língua» propriamente dita, pretende-se estimular produções orais e escritas adequadas às mais variadas intenções comunicativas e a diferentes conteúdos da comunicação. Por outro lado, no que respeita à «cultura», a intenção é tornar perceptíveis a língua e cultura portuguesas, desenvolver atitudes de responsabilidade e de adesão crítica a um património, o que implica uma panorâmica de diversas épocas históricas, para ajudar a situar os respectivos acontecimentos e os testemunhos (descritos, artísticos e populares).

Competências a desenvolver:

Conhecer as diferentes etapas de evolução da língua portuguesa;
Distinguir e caracterizar padrões e manifestações da cultura portuguesa;

Conhecer os nomes e algumas obras dos escritores mais representativos da literatura portuguesa e das literaturas em língua portuguesa;
 Conhecer os nomes e situar os artistas plásticos portugueses mais representativos da literatura portuguesa e das literaturas em língua portuguesa;
 Conhecer os nomes e situar os artistas plásticos portugueses mais representativos;
 Conhecer os nomes e situar alguns dos músicos, actores, cineastas, desportistas, etc., representativos de Portugal e da cultura portuguesa ao longo dos tempos;
 Situar os momentos mais importantes da história de Portugal e as personalidades que lhes deram corpo;
 Caracterizar as regiões de Portugal;
 Ler textos, com diversas intenções (pedagógicas, lúdicas, etc.), compreendendo-os e integrando-os na construção da sua personalidade e do seu saber;
 Seleccionar informação;
 Escrever, com correcção e perfeição, textos com diferentes objectivos e destinatários;
 Dominar, de uma forma activa e reflexiva, as técnicas da pragmática;
 Assumir a responsabilidade pela sua formação ao longo da vida;
 Reconhecer e assumir activamente a relação de Portugal com a Europa;
 Compreender e aceitar a diversidade cultural em Portugal e no mundo;
 Empenhar-se na construção de uma sociedade livre, justa e multicultural.

Elenco modular:

Viver em português

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Descobrir um escritor de língua portuguesa	45
História da língua portuguesa	45
Antes de Portugal ser	30
Portugal e a terra	45
As naus e as caravelas	45
O português no mundo	45
Questões ibéricas	35
Influências estrangeiras	35
A actualidade da língua portuguesa	35

Domínio: comunicar em francês

A concretização de objectivos globais que respeitem princípios humanistas e utilitários num mundo em mudança e considerem os interesses e motivações pessoais dos formandos mostra quão importante é conhecer os contextos da aprendizagem, os seus actores, motivações e interesses, proporcionando-lhes o acesso a uma outra cultura através da aprendizagem de uma outra língua, neste caso o francês. Assim, um objectivo específico a ser atingido neste domínio consiste em que a aprendizagem das línguas estrangeiras no sistema de aprendizagem profissional faça parte integrante de um processo educativo mais alargado, aliando o saber-fazer profissional a um desenvolvimento pessoal, a acontecimento cultural e às aptidões sociais. Como tal, pretende-se que o grau de exigência varie e se intensifique

do nível 1 para o nível 3 (de utilizador elementar para utilizador independente e, deste grau, para utilizador experiente), bem como dentro de cada nível ao longo do percurso de formação.

Grau: elementar

Competências a desenvolver:

Compreender enunciados orais simples em língua francesa actual e corrente;
 Compreender situações do quotidiano com base em diálogos autênticos que correspondam a necessidades simples e concretas;
 Descodificar globalmente enunciados e diálogos escritos relacionados com temáticas e actividades familiares;
 Articular e ler correctamente os sons da língua francesa;
 Produzir enunciados orais e escritos em língua francesa actual e corrente;
 Compreender as estruturas básicas da língua francesa;
 Consultar documentos e auxiliares da aprendizagem, tais como folhetos, catálogos, gramáticas, dicionários, etc.

Elenco modular:

Comunicar em francês

Grau elementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Retratos	25
Descobrir Paris	25
Organizar um convívio	25
Descobrir a França	25

Grau: geral

Competências a desenvolver:

Compreender globalmente enunciados orais em língua francesa actual e corrente;
 Descodificar textos escritos em linguagem corrente;
 Produzir enunciados orais e escritos em situações do quotidiano e de acordo com temáticas do seu interesse;
 Actualizar os seus saberes e competências numa perspectiva de aprendizagem constante;
 Reflectir sobre a documentação proposta, na sua relação com situações do quotidiano e vivências pessoais;
 Consultar documentos e usar auxiliares de aprendizagem, incluindo as novas tecnologias da informação.

Elenco modular:

Comunicar em francês

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Ler documentos informativos	30
Organizar e gerir informação	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Organizar um dossiê temático	25
Escolher uma profissão/mudar de actividade	25
Conhecer os problemas do mundo actual	30
Conhecer e exercer os direitos cívicos	25
Ir ao restaurante	25
Organizar um fim-de-semana	25
Saber viajar na Europa	25

Grau: complementar**Competências a desenvolver:**

- Compreender enunciados orais em língua francesa corrente e actual produzidos em situações do quotidiano e nos *media*;
- Compreender enunciados escritos relacionados com as temáticas propostas e com algum grau de complexidade;
- Produzir enunciados orais com fluidez e clareza;
- Produzir textos escritos de forma clara, estruturada e coerente com as temáticas propostas;
- Reflectir criticamente sobre a documentação proposta, na sua relação com situações do quotidiano e vivências pessoais;
- Pesquisar, organizar e registar a informação recolhida em fontes de natureza diversa;
- Utilizar correctamente a língua francesa para comunicar ideias, opiniões e experiências;
- Fomentar a consciência da identidade linguística e cultural, através do contacto com o francês.

Elenco modular:**Comunicar em francês****Grau complementar**

Módulos	Duração de referência (horas)
Procurar um emprego	30
Dar a conhecer o local de trabalho	30
Ler a imprensa	30
Elaborar um dossiê temático	30
Debater questões europeias	30
Debater os direitos e deveres dos cidadãos	30
Fazer uma entrevista	30
Fazer uma reportagem sobre	30
Comunicar à distância	30
Organizar uma viagem de férias	30

Domínio: Comunicar em inglês

A aprendizagem de uma língua para fins de comunicação define a língua como um processo de desenvolvimento de capacidades. Aprende-se a comunicar comunicando em contextos produtores de significado para o(a) aprendente. Para que tal aconteça é necessário que os(as) aprendentes participem na criação destes contextos. A estratégia proposta consiste em organizar o processo de ensino-aprendizagem em torno de *tasks*. As abordagens *task-based* têm como elemento organizador do currículo uma tarefa-problema cuja resolução implica a realização de um plano de trabalho conducente a um produto final visível.

As competências a seguir enunciadas decorrem e articulam-se com as finalidades educativas definidas para

todos os formandos(as), especificando a sua natureza relativamente à área de inglês. Estas competências serão posteriormente especificadas em cada módulo, de acordo com a selecção do *task*.

Grau: elementar**Competências a desenvolver:**

- Contribuir, na turma e em pequeno grupo, com o apoio do professor(a), para a selecção, planeamento, realização e avaliação de actividades conducentes à consecução das tarefas-problema;
- Cooperar com o grupo, afirmando as suas ideias, mas sabendo discutir e aceitando as ideias dos outros;
- Realizar tarefas guiadas, orientadas e apoiadas pelo professor(a), tais como, por exemplo, usar dicionários, enciclopédias, etc., para esclarecer problemas de linguagem ou adquirir conhecimentos;
- Compreender e usar vocabulário, expressões e frases simples relacionadas com áreas de importância pessoal relevante;
- Compreender e usar vocabulário, expressões e frases simples relacionadas com o seu quotidiano para a resolução de problemas resultantes de necessidades concretas de sobrevivência;
- Interagir com relativa facilidade em situações estruturadas desde que a outra pessoa esteja disposta a ajudar, se necessário;
- Comunicar através de expressões de rotina que exigem a troca de informações e de ideias sobre assuntos familiares em situações previsíveis;
- Usar técnicas básicas para iniciar, manter ou finalizar uma conversa;
- Manifestar compreensão ou pedir clarificação usando expressões rotineiras.

Elenco modular:**Comunicar em inglês****Grau elementar**

Módulos	Duração de referência (horas)
Apresentar a turma	35
Organizar o dossiê da região	35
Organizar um painel sobre equipamentos sociais	35

Grau: geral**Competências a desenvolver:**

- Negociar, na turma e em pequeno grupo, a selecção, o planeamento, a realização e a avaliação de actividades propostas pelo professor(a), com vista à consecução das tarefas-problema;
- Cooperar com o grupo, compreendendo e exprimindo ideias e opiniões de forma directa e indirecta, debatendo e analisando outros pontos de vista;
- Decidir, sozinho ou em grupo, e com eventual apoio do professor(a), o que fazer e como fazer para resolver problemas de linguagem e outros colocados pelas tarefas;
- Compreender e produzir textos simples sobre assuntos do seu interesse, identificando e explicando as ideias principais, pormenores específicos e conclusões, com razoável precisão;

Reconhecer e usar marcas do discurso em pequenas narrativas, descrições ou relatórios relacionados com assuntos familiares;
 Comunicar com relativa segurança sobre assuntos do seu interesse, usando formas rotineiras e não rotineiras. Trocar, verificar e confirmar informações, identificando áreas problemáticas;
 Participar em conversas espontâneas sobre assuntos de interesse pessoal, usando um leque de vocabulário apropriado e exprimindo pensamentos abstractos;
 Rever e sumariar pontos principais numa discussão, verificando a existência de mútua compreensão;
 Pedir clarificação, replicar e reformular mensagens com vista à negociação do significado.

Elenco modular:

Comunicar em inglês

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Organizar um dossiê de profissões	30
Procurar um novo emprego	30
Fazer inquérito sobre a igualdade de oportunidades no trabalho	30
Planear uma pequena viagem	30
Fazer um roteiro ambiental	35
Organizar uma exposição sobre actividades de lazer	30
Fazer/simular um programa de rádio/TV	30
Imaginar-se um nativo de outro país/continente	30

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

Negociar, na turma e em pequeno grupo, a selecção, o planeamento, a realização e a avaliação de actividades propostas pelo professor(a), com vista à consecução das tarefas-problema;
 Cooperar com o grupo, compreendendo e exprimindo ideias e opiniões de forma directa e indirecta, concordando, discordando e chegando a acordo;
 Decidir o que fazer e como fazer para resolver problemas de linguagem e outros colocados pelas tarefas;
 Compreender, interpretar e produzir textos complexos sobre assuntos familiares ou não familiares de âmbito social, académico e profissional, usando linguagem directa e indirecta;
 Compreender, analisar e produzir textos argumentativos num leque de assuntos relacionados com os seus interesses;
 Usar a língua fluentemente, com correcção e eficácia para comunicar ideias sobre os assuntos que quer, resolvendo com sucesso restrições gramaticais ou lexicais;
 Interagir com falantes de inglês como língua materna com espontaneidade e fluência, trocando ideias, explicações e argumentos;
 Iniciar, manter e finalizar o discurso de acordo com a dinâmica da conversa ou discussão;
 Pedir esclarecimentos, expandir argumentos, dar *feedback*, clarificar ambiguidades.

Elenco modular:

Comunicar em inglês

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Produzir um documento e debater vários regimes políticos	30
Elaborar um regulamento de convivência cívica	30
Fazer um desdobrável sobre serviços de voluntariado/associativismo	30
Promover um debate sobre a discriminação	30
Elaborar um guia de boa forma	30
Traçar o perfil do cidadão(ã) europeu	30
Realizar uma exposição sobre as instituições internacionais no século XXI	30
Estabelecer uma rede telemática com falantes da língua inglesa	30
Fazer um livro de bordo de uma viagem intergaláctica	30
Desenvolver um tema actual em suporte <i>multimedia</i>	30

Domínio: comunicar em alemão

O ensino/aprendizagem da língua alemã, enquanto componente da formação sociocultural da formação profissional do IEF, deve contribuir para a concretização dos objectivos dessa mesma componente e que passam pelo desenvolvimento de competências de natureza pessoal, social e relacional.

A estruturação de todo o processo de ensino/aprendizagem da língua alemã assenta no «Eu» como ponto referencial para o desenvolvimento de competências e conteúdos do grau elementar. Em seguida, analisa-se a relação estabelecida entre o «Eu» e o «Outro», nos módulos do grau geral, para finalmente se abordar a relação do indivíduo com as diversas problemáticas do mundo envolvente, no grau complementar. Todos os conteúdos organizados por áreas temáticas, assim como as competências propostas, centram-se no universo do formando, contribuindo para o desenvolvimento de um cidadão consciente que sabe interagir com a sua realidade e a dos outros. Por outro lado, a definição de objectivos centrados em tarefas concretas preconiza uma orientação para a prática, para o saber-fazer/saber-comunicar, assim como permite ao formando tornar-se agente activo de todo o processo, adquirindo crescente autonomia na expressão e afirmação da sua individualidade.

Grau: elementar

Competências a desenvolver:

Identificar e usar vocabulário relacionado com as áreas temáticas que se prendem com a identidade;
 Compreender, interiorizar e usar aspectos básicos da estrutura morfosintáctica da língua alemã;
 Compreender enunciados escritos e orais de reduzidos grau de complexidade em contextos simulados/autênticos;
 Recolher, seleccionar e organizar informação proveniente de diferentes fontes, sob orientação do formador;
 Produzir enunciados escritos e orais simples, de acordo com modelos fornecidos pelo formador, explicitando progressivamente a sua intenção comunicativa;
 Reconhecer e usar progressivamente os sons básicos da língua alemã, bem como as diferentes formas de acentuação e ritmo;

Usar progressivamente estratégias de superação de dificuldades, no sentido de inferir significados em contextos desconhecidos;
 Usar a língua alemã para interagir em situações simuladas a partir de modelos fornecidos;
 Usar os dicionários bilingues sob orientação do formador;
 Utilizar, sob orientação do formador, as novas tecnologias de informação para obter e trabalhar a informação.

Elenco modular:

Comunicar em alemão

Grau elementar

Módulos	Duração de referência (horas)
A minha identidade	36
A família e amigos	32
A minha ocupação/profissão	32

Grau: geral

Competências a desenvolver:

Identificar e usar vocabulário específico relativo às diferentes áreas temáticas que se prendem com o «Eu» e o seu mundo envolvente;
 Compreender, interiorizar e usar estruturas morfossintáticas da língua alemã de relativa complexidade;
 Recolher, seleccionar e organizar, com crescente autonomia, a informação proveniente de diferentes fontes;
 Analisar e sintetizar informação com progressiva autonomia;
 Compreender enunciados escritos e orais de relativa complexidade;
 Produzir, com indicações do formador, textos formalmente adequados e com crescente correcção morfossintática;
 Usar, com correcção progressiva, formas de acentuação, ritmo e entoação nos enunciados produzidos;
 Utilizar, com relativa autonomia, estratégias de superação de dificuldades;
 Interagir em situações simuladas e reais de comunicação, relevando capacidade de compreender e produzir enunciados orais, com crescente grau de fluência;
 Utilizar dicionários bilingues com crescente autonomia;
 Utilizar, com progressiva autonomia, as novas tecnologias de informação e da comunicação.

Elenco modular:

Comunicar em alemão

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Como somos e os outros nos vêem — Estilos de vida/ moda	30
Como nos alimentamos — Alimentação saudável	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Como vivemos — Estilos de vida saudável/desporto	30
Como nos formamos — Educação/formação	30
Onde vivemos — A descoberta da nossa cidade	30
Como nos divertimos — Lazer/férias	30
Como nos informamos — Os <i>media</i>	30
Como nos relacionamos — Participação cívica/solidariedade	30

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

Identificar e usar vocabulário específico relativo às grandes questões do mundo actual;
 Compreender, interiorizar e usar as estruturas morfossintáticas da língua alemã de maior complexidade;
 Recolher, seleccionar e organizar, de forma crítica e autónoma, a informação proveniente de diferentes fontes;
 Analisar e sintetizar autonomamente a informação;
 Compreender e interpretar mensagens escritas e orais relativas a questões de maior complexidade;
 Produzir, de forma autónoma, enunciados escritos formalmente adequados e com correcção morfossintática;
 Interagir em situações de debate com correcção formal e fluência;
 Utilizar, de forma autónoma, dicionários bilingues;
 Utilizar, com progressiva autonomia, dicionários unilingues;
 Utilizar, de forma autónoma, as novas tecnologias da comunicação e informação.

Elenco modular:

Comunicar em alemão

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Cidadão do mundo — Direito à diferença/discriminação ...	34
Direitos/deveres do cidadão europeu	34
Direitos/deveres dos trabalhadores	34
As migrações no mundo	34
Os conflitos no mundo	32
O ambiente	34
Gestão de recursos — Desperdício <i>versus</i> necessidade ...	32
O progresso	32
A sociedade da informação	34

Área de competência: cidadania e sociedade

Domínio: mundo actual

A inclusão do mundo actual nos diferentes níveis da formação profissional visa dotar os indivíduos de competências gerais de compreensão e análise, de crítica e participação e de intervenção autónoma, quer enquanto membros de uma sociedade próxima, quer enquanto cidadãos de um mundo ao mesmo tempo acessível e distante. Por outro lado, deve constituir um referencial visível, quer porque é esse um dos claros objectivos da formação, quer pelos actuais contornos de que

se reveste esse bem fundamental do equilíbrio e da paz social — o trabalho.

As problemáticas a eleger deverão, assim, preencher um conjunto de condições fundamentais, designadamente:

- Ajustarem-se às competências a desenvolver;
- Serem suficientemente prementes do ponto de vista dos «universos» que rodeiam os formandos;
- Proporcionarem uma compreensão dos mecanismos sociais, económicos e políticos que lhes estão subjacentes.

Neste sentido, assinalam-se a seguir um conjunto de requisitos que deverão definir os contornos de um referencial de competências a desenvolver pelos formandos.

Grau: de base

Competências a desenvolver:

- Conhecer o mundo actual, utilizando métodos de recolha, selecção e organização da informação;
- Tomar contacto e experimentar formas de trabalho em grupo, de trabalho individual, de pesquisa e organização da informação;
- Tomar consciência de direitos e deveres básicos do cidadão, através da compreensão da sociedade em que vive;
- Percepcionar o seu papel enquanto cidadão actuante e alargar os horizontes dessa actuação;
- Conhecer as regras básicas de funcionamento do mundo do trabalho;
- Perceber os mecanismos e conhecer os locais onde se dirigir para tratar de assuntos de interesse profissional futuro.

Elenco modular:

Mundo actual

Grau de base

Módulos	Duração de referência (horas)
Vamos ver e ouvir o mundo	30
Trabalho e profissão	35
O homem e a sociedade	35

Grau: geral

Competências a desenvolver:

- Interpretar o mundo actual, utilizando métodos de recolha, selecção e organização da informação;
- Perceber os mecanismos fundamentais da construção democrática e percepcionar-se enquanto cidadão autónomo e responsável;
- Perceber a evolução tecnológica e científica e equacionar necessidades de formação que permitam uma correcta integração no mundo laboral e social;
- Interiorizar a actualização e aprofundamento de conhecimentos como uma constante, não apenas externalizada pelas exigências profissionais, mas internalizada como um modo de vida consciente das responsabilidades sociais e de cidadania;

Perceber os contornos das diferentes culturas e perceber-se enquanto elemento de pertença a grupos sociais com códigos e representações próprios;

Compreender a diferença entre uma interpretação do senso comum e uma interpretação fundada numa abordagem científica, no que respeita aos fenómenos do quotidiano.

Elenco modular:

Mundo actual

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Vamos ouvir e ver o mundo	40
O longo processo da construção da democracia	40
A construção do mundo contemporâneo: mudanças tecnológicas e organização social do trabalho	40
A ciência e a tecnologia no dia-a-dia	40
As transformações do mundo contemporâneo — A sociedade da informação	40
Ciclos de vida, trabalho e práticas sociais	40

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

- Compreender, interpretar e questionar o mundo actual, utilizando métodos de recolha, selecção e organização da informação;
- Aprofundar a consciência do igual e do diferente e ser capaz de reconhecer a diferença como um elemento fundador e estruturador de desenvolvimento;
- Tomar consciência e analisar criticamente as implicações do desenvolvimento científico e tecnológico nos modos de vida das populações;
- Entender o alcance da informação produzida pela sociedade de consumo, sendo capaz de a seleccionar e utilizar como um elemento de promoção da qualidade de vida e não de aprisionamento da liberdade dos seres;
- Reforçar o conhecimento das instituições e mecanismos que gerem a sociedade portuguesa e percepcionarem-se cidadãos de pleno direito, avaliando princípios e práticas sociais;
- Posicionar-se social e politicamente face aos mecanismos e efeitos da globalização num mundo que não consegue atenuar o problema da desigualdade e da exclusão social;
- Entender o conhecimento e a cultura como bens inalienáveis e a sua construção uma fonte de prazer na vivência quotidiana.

Elenco modular:

Mundo actual

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Vamos ouvir e ver o mundo	35
Nós e os outros: espelhos e reversos	40
Publicidade: um discurso de sedução	40

Módulos	Duração de referência (horas)
O homem e o ambiente	35
Viagens reais e imaginadas	40
Uma nova ordem económica mundial	40
Portugal: do autoritarismo à democracia	40

Domínio: desenvolvimento pessoal e social

O objectivo central deste domínio é o desenvolvimento de práticas que sistemática e intencionalmente visem a formação e desenvolvimento pessoal e social, compreendendo a relação com os outros, a relação com o meio e a relação consigo próprio.

Assim, no que se refere ao desenvolvimento de capacidades de natureza pessoal, social e relacional, os módulos e respectivas unidades temáticas contemplados visam facultar aos formandos a possibilidade de valorização pessoal, favorecer a sociabilização e a recuperação de lacunas de carácter cultural e proporcionar as condições para uma intervenção activa na comunidade envolvente.

O núcleo de competências a desenvolver é flexível, dada a natureza deste domínio, bem como a diversidade de públicos alvo, contextos formativos e realidades locais, integrando os seguintes módulos e respectivas unidades temáticas:

Módulos	Duração de referência (horas)
Viver em grupo	30
Aprender a aprender	30
Desafios	30
O cidadão do futuro	60
Desenvolvimento de competências pessoais e sociais	40
Promoção da auto-estima	50
Técnicas de procura de emprego	20
Desenvolvimento de iniciativas empresariais	50
Desenvolvimento cultural	20
Desenvolvimento desportivo	20
Saúde, ambiente e segurança	20

Componente de formação científico-tecnológica

Área de competência: ciências básicas

Domínio: matemática e realidade

O domínio da matemática e realidade contribui a dois níveis para a formação integral do jovem:

- Na sua formação geral, como cidadão capaz de pensar criticamente e intervir no quotidiano;
- Na sua formação específica, como profissional, fornecendo-lhe ferramentas conceptuais e operatórias que permitam responder de forma adequada aos problemas da prática;

Ressalta, neste quadro, a importância das aprendizagens informais e da experiência, da flexibilidade na abordagem de problemas (da matemática ou da vida real), da capacidade de os formular, utilizando a matemática como instrumento de interpretação e intervenção no real.

Este domínio visa também o desenvolvimento de experiências de argumentação e comunicação matemática, o desenvolvimento do espírito crítico face à adequação de métodos e resultados, a capacidade de adaptação às mudanças e de trabalho em equipa, o desenvolvimento da autonomia e do espírito de cooperação e da capacidade de raciocínio.

Os instrumentos tecnológicos, como as calculadoras e os computadores, são um recurso sempre disponível ao serviço da resolução de problemas, da simulação de fenómenos e da visualização e exploração de conceitos.

Grau: de base

Competências a desenvolver:

Utilizar os conhecimentos matemáticos na resolução de problemas, decidindo sobre a razoabilidade de um resultado e sobre o uso, consoante os casos, de cálculo mental, algoritmos de papel e lápis ou instrumentos tecnológicos;

Comunicar descobertas e ideias matemáticas através do uso da linguagem, escrita e oral, adequada à situação;

Explorar situações problemáticas, procurar regularidades, fazer e testar conjecturas, formular generalizações, pensar de maneira lógica;

Aplicar o pensamento matemático para resolver problemas que surjam noutras disciplinas ou em contextos da prática.

Elenco modular:

Matemática e realidade

Grau de base

Módulos	Duração de referência (horas)
Leitura, organização e interpretação da informação	24
Do espaço ao plano	32
Grandezas e medidas	32
Relações de proporcionalidade	34

Grau: geral

Competências a desenvolver:

Mobilizar conhecimentos científicos e tecnológicos adequados para compreender a realidade;

Estabelecer uma metodologia personalizada de trabalho, desenvolvendo uma perspectiva de formação ao longo da vida;

Tomar decisões e fundamentar as suas opções; Analisar e explicitar processos de raciocínio na resolução de problemas;

Formular problemas a partir de situações do quotidiano e de situações matemáticas;

Utilizar a matemática na análise e compreensão do real;

Conjecturar, explorar, testar e criticar hipóteses; Explorar problemas e descrever resultados, utilizando modelos e representações gráficas, numéricas, físicas, algébricas e verbais.

Elenco modular:

Matemática e realidade

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Organização e interpretação da informação	30
Análise e interpretação da informação	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Probabilidades	20
Padrões e relações numéricas	30
Estimação e cálculo numérico	40
Visualização e representação de formas	40
Proporcionalidade numérica e geométrica	30
Trigonometria do triângulo rectângulo	40
Padrões e funções	40
Dos padrões à álgebra — Equações	30
Dos padrões à álgebra — Inequações	30

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

- Cumprir e analisar criticamente regras necessárias ao viver social, tomando opções devidamente fundamentadas;
- Pesquisar, organizar, registar e analisar com clareza informação recolhida em fontes de diversa natureza;
- Utilizar processos e conhecimentos científicos e tecnológicos apropriados para compreender e intervir na comunidade;
- Utilizar métodos de trabalho e de aprendizagem personalizados;
- Envolver-se em processos de actualização permanente face às constantes mudanças tecnológicas e culturais, na perspectiva da reconstrução de um projecto de vida social e profissional;
- Mobilizar e utilizar conhecimentos matemáticos na comunicação, compreensão da realidade e na resolução de situações e problemas;
- Promover o aprofundamento de uma cultura científica, técnica e humanística que constituam suporte cognitivo e metodológico tanto para o prosseguimento de estudos como para a inserção na vida activa;
- Reflectir e clarificar o pensamento matemático no que diz respeito aos conceitos e relações matemáticas;
- Reconhecer conexões e interações entre os vários temas matemáticos e suas aplicações;
- Utilizar a modelação matemática na resolução de situações problemáticas do mundo real;
- Formular, testar e validar conjecturas e fazer generalizações;
- Utilizar as capacidades de resolução de problemas e de capacitação, recorrendo a estratégias diversas, suportes e modos de comunicação diferentes.

Elenco modular:

Matemática e realidade

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Ler, interpretar e criticar a informação	30
Noções de estatística e probabilidades	30
Combinatória e probabilidades	20
Geometria e sentido espacial	30
Trigonometria	30
Geometria e álgebra	40
Medição	20
Números e operações	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Regularidades e sucessões	30
Números complexos	20
Gráficos e funções	30
Limites e continuidade de funções	40
Conceitos básicos de cálculo diferencial	20
Cálculo diferencial	30

Os restantes domínios da componente científico-tecnológica, tanto no que respeita às ciências básicas como à área de competência das tecnologias, são especificados nos diplomas reguladores dos respectivos cursos.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto n.º 14/2002

de 19 de Abril

O Bairro das Galinheiras coincide com a área definida no Plano Director Municipal de Lisboa em vigor como unidade operativa de planeamento e gestão (UOP) n.º 26 — Galinheiras, classificada como área de reconversão urbanística habitacional, área esta actualmente objecto de um plano de urbanização em elaboração.

Na área em causa são manifestas as graves insuficiências ao nível das infra-estruturas urbanísticas, das acessibilidades, do equipamento social, das áreas livres e espaços verdes, e ao nível da salubridade, conforto e estado físico das construções.

Assim, tendo em vista a tomada de medidas expeditas e de excepção, de modo a inverter o progressivo processo de degradação urbana, patrimonial, ambiental e social da área, e a requalificar esta área da periferia da cidade de Lisboa, a Câmara Municipal de Lisboa solicitou ao Governo que a mesma fosse considerada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, o que o presente diploma satisfaz.

A Câmara Municipal de Lisboa aprovou a proposta de delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística por deliberação de 23 de Julho de 1997.

De igual modo é concedido, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa, o direito de preferência previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, visto que o município poderá vir a ter interesse na aquisição de imóveis que sejam transaccionados naquelas zonas, de maneira a viabilizar a necessária reabilitação e renovação dos mesmos.

Considerando a urgência de o município de Lisboa dispor de um instrumento expedito para impedir a progressiva degradação do património construído e viabilizar a renovação urbana da mencionada área;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística o Bairro das Galinheiras, no município de

Lisboa, delimitada na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entidade competente

Compete à Câmara Municipal de Lisboa promover, em colaboração com as demais entidades interessadas, as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística da área referida no artigo anterior.

Artigo 3.º

Direito de preferência

1 — É concedido ao município de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, o direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares de terrenos ou de edifícios situados na área mencionada no artigo 1.º

2 — O direito de preferência é concedido enquanto estiver em curso o processo de recuperação e reconversão urbanística das Galinheiras.

3 — A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Março de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

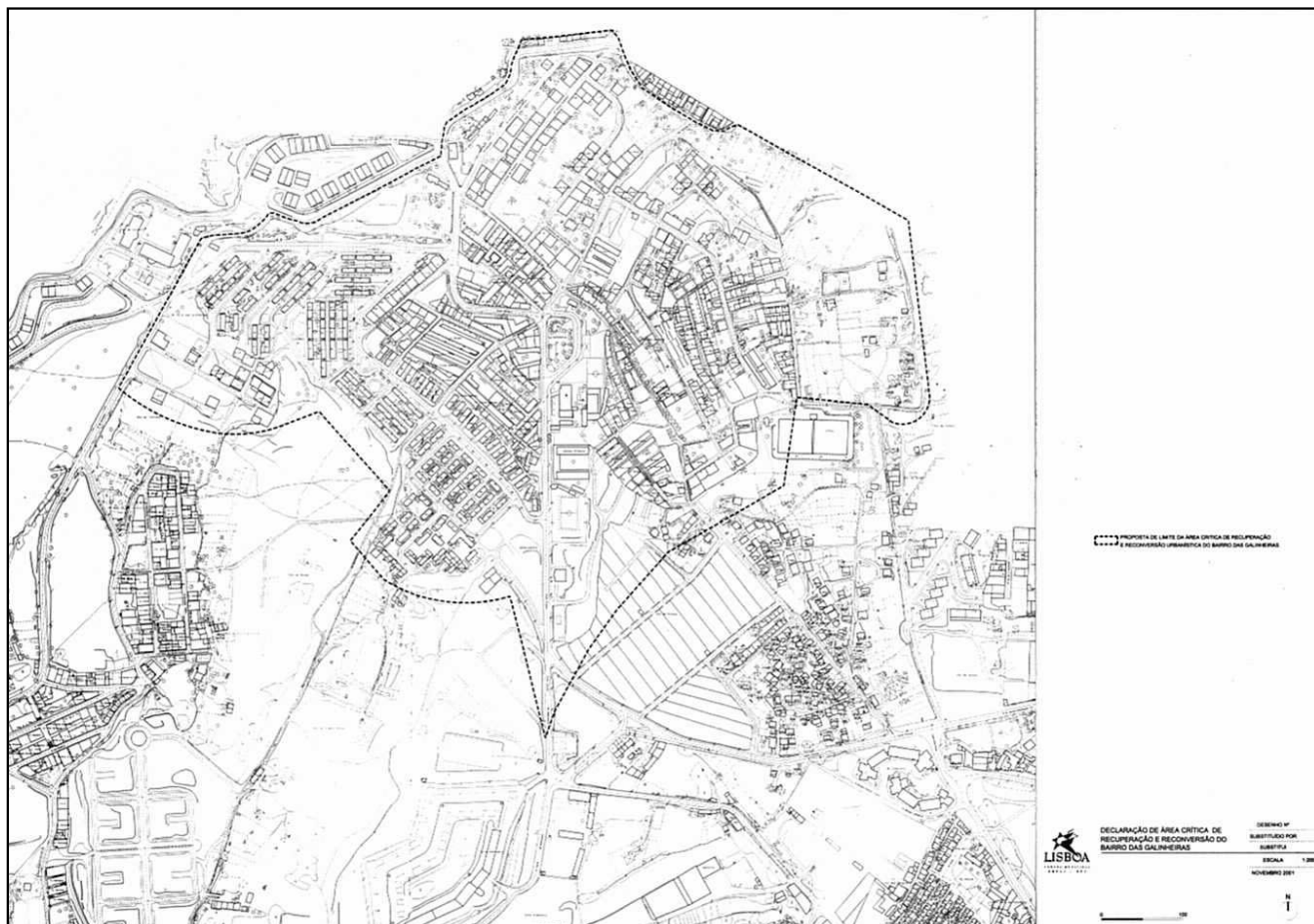
Assinado em 22 de Março de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 28 de Março de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



Decreto n.º 15/2002

de 19 de Abril

O núcleo antigo de Moura detém um inegável valor histórico, arquitectónico e económico, que apresenta capacidades de reutilização e reanimação, constituindo, assim, parte significativa e determinante da estrutura urbana da cidade e da estrutura socioeconómica do concelho.

Como tal, impõe-se a necessidade de tomar medidas que permitam colmatar as insuficiências detectadas ao nível das infra-estruturas e dos espaços públicos e melho-

rar as condições de solidez, segurança ou salubridade dos edifícios existentes.

Assim, tendo em vista inverter o actual processo de desqualificação e descaracterização urbana que tem vindo a afectar esta zona, bem como possibilitar, mediante a adesão ao Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas (REHABITA), criado pelo Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, o desenvolvimento de uma operação integrada de reabilitação e revitalização urbana, a Câmara Municipal de Moura solicitou ao Governo que a mesma fosse considerada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, o que o presente diploma satisfaz.

A área crítica coincide quase na totalidade com a área de intervenção do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura, ratificado pela Portaria n.º 1007/93, de 12 de Outubro.

A Assembleia Municipal de Moura aprovou a proposta de delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística por deliberação de 14 de Novembro de 2001.

De igual modo é concedido, a pedido da Câmara Municipal de Moura, o direito de preferência previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, visto que o município poderá vir a ter interesse na aquisição de imóveis que sejam transaccionados naquelas zonas, de maneira a viabilizar a necessária reabilitação e renovação dos mesmos.

Considerando a urgência de o município de Moura dispor de um instrumento expedito para impedir a progressiva degradação do património construído e viabilizar a renovação urbana da mencionada área;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística o Centro Histórico de Moura, no município de Moura, delimitada na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entidade competente

Compete à Câmara Municipal de Moura promover, em colaboração com as demais entidades interessadas, as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística da área referida no artigo anterior.

Artigo 3.º

Direito de preferência

1 — É concedido ao município de Moura, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, o direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares de terrenos ou de edifícios situados na área mencionada no artigo 1.º

2 — O direito de preferência é concedido pelo prazo de seis anos.

3 — A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Moura.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Março de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

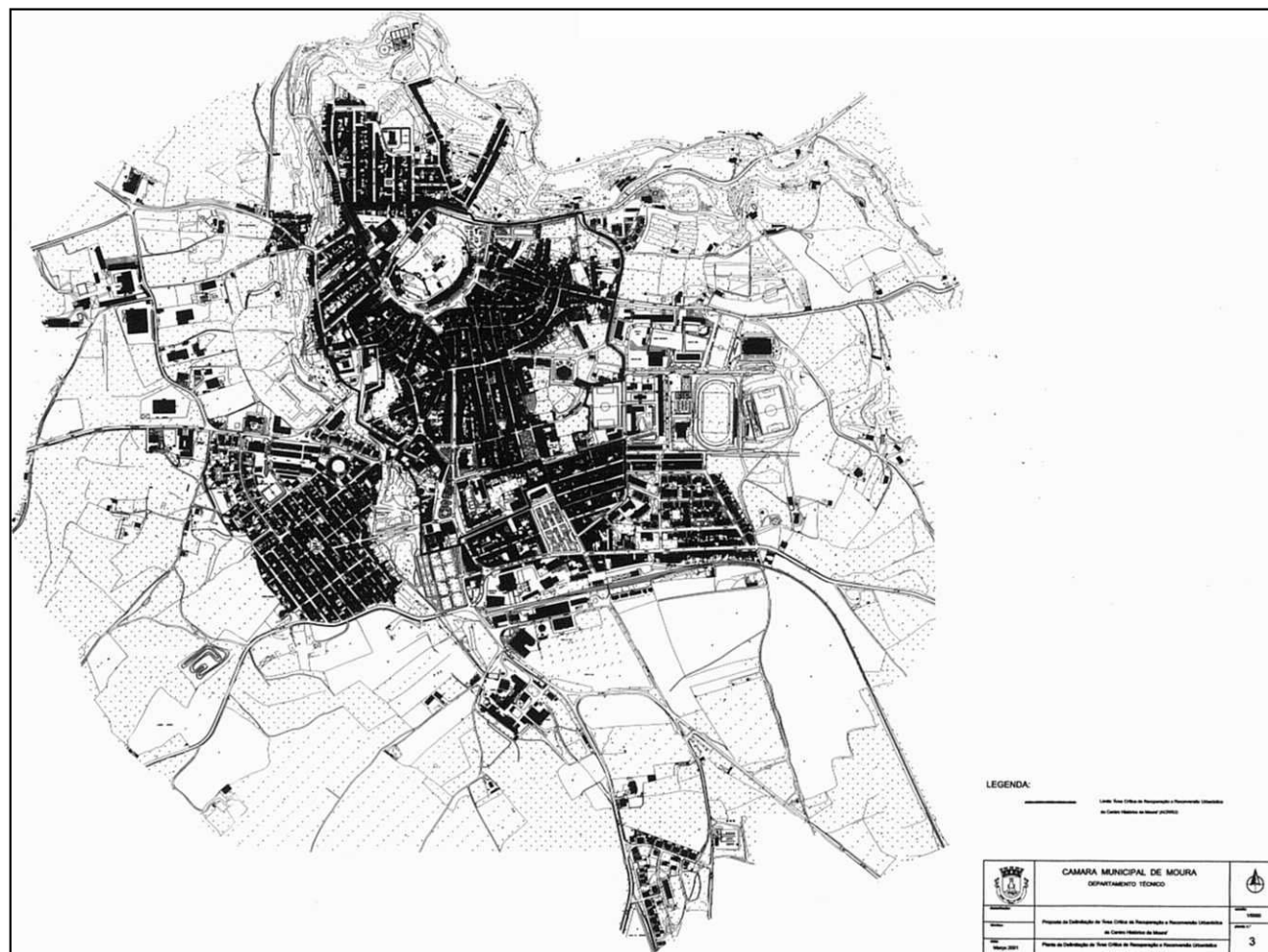
Assinado em 22 de Março de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 28 de Março de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2002 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002

PAPEL (IVA 5%)	
	Euros
1.ª série	140,00
2.ª série	140,00
3.ª série	140,00
1.ª e 2.ª séries	260,40
1.ª e 3.ª séries	260,40
2.ª e 3.ª séries	260,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	364,15
Compilação dos Sumários	46,57
Apêndices (acórdãos)	75,20
<i>Diário da Assembleia da República</i>	90,80

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
	Euros	Euros
Assinatura CD mensal	167,60	212,70
Assinatura CD histórico (1974-1999)	473,85	499,00
Assinatura CD histórico (1990-1999)	224,45	249,50
CD histórico avulso	67,35	67,35

INTERNET (IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
	Euros	Euros
1.ª série	67,45	88,20
2.ª série	67,45	88,20
Concursos públicos, 3.ª série	67,45	88,20

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,39



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa